

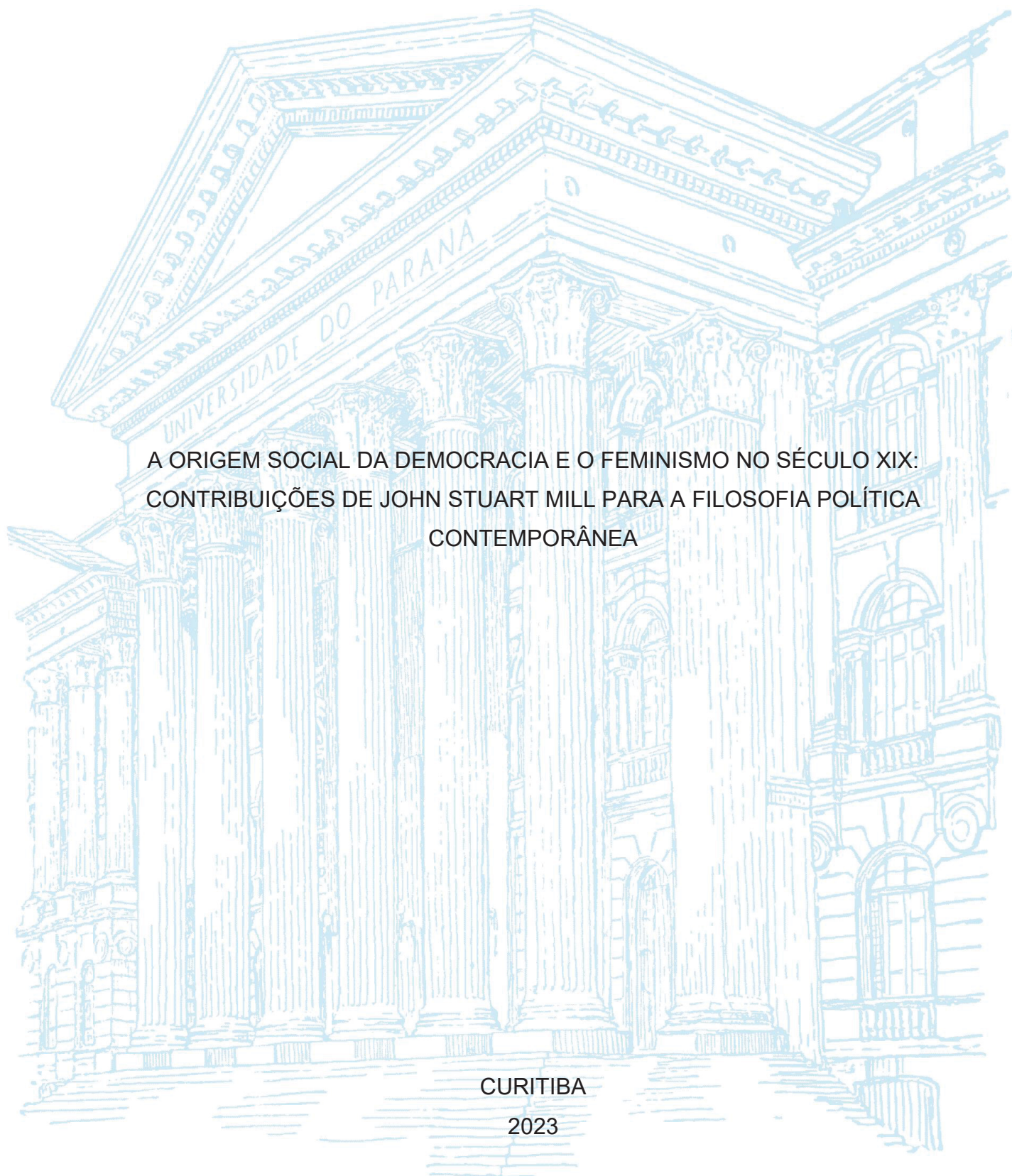
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

VERONICA CALADO

A ORIGEM SOCIAL DA DEMOCRACIA E O FEMINISMO NO SÉCULO XIX:
CONTRIBUIÇÕES DE JOHN STUART MILL PARA A FILOSOFIA POLÍTICA
CONTEMPORÂNEA

CURITIBA

2023



VERONICA CALADO

A ORIGEM SOCIAL DA DEMOCRACIA E O FEMINISMO NO SÉCULO XIX:
CONTRIBUIÇÕES DE JOHN STUART MILL PARA A FILOSOFIA POLÍTICA
CONTEMPORÂNEA

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Filosofia, Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Filosofia.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Isabel Limongi

CURITIBA

2023

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA

Calado, Veronica

“A origem social da democracia e o feminismo no século XIX :
contribuições de John Stuart Mill para a filosofia política
contemporânea. / Veronica Calado. – Curitiba, 2023.

1 recurso on-line : PDF.

Mestrado (Dissertação em Filosofia) – Universidade Federal do
Paraná, Setor de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação
em Filosofia.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Isabel Limongi.

1. Mill, John Stuart, 1806-1876. 2. Democracia - Filosofia.
3. Sociedade civil – Século XIX. 4. Feminismo. I. Limongi, Maria
Isabel, 1967-. II. Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-
Graduação Mestrado em Filosofia. III. Título.

Bibliotecária: Fernanda Emanoéla Nogueira Dias CRB-9/1607



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO FILOSOFIA -
40001016039P7

ATA Nº005/2023

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRA EM FILOSOFIA

No dia vinte e tres de fevereiro de dois mil e vinte e tres às 14:30 horas, na sala 603, PGFILOS UFPR, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação da mestranda **VERONICA CALADO**, intitulada: **A origem social da democracia e o feminismo no século XIX: contribuições de John Stuart Mill para a filosofia política contemporânea**, sob orientação da Profa. Dra. MARIA ISABEL DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação FILOSOFIA da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: MARIA ISABEL DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), GUSTAVO HESSMANN DALAQUA (UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ), LAURA VALLADÃO DE MATTOS (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestra está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, MARIA ISABEL DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

CURITIBA, 23 de Fevereiro de 2023.

Assinatura Eletrônica

28/02/2023 09:34:38.0

MARIA ISABEL DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

27/02/2023 16:16:05.0

GUSTAVO HESSMANN DALAQUA

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

27/02/2023 14:19:43.0

LAURA VALLADÃO DE MATTOS

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO FILOSOFIA -
40001016039P7

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação FILOSOFIA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **VERONICA CALADO** intitulada: **A origem social da democracia e o feminismo no século XIX: contribuições de John Stuart Mill para a filosofia política contemporânea**, sob orientação da Profa. Dra. MARIA ISABEL DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestra está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 23 de Fevereiro de 2023.

Assinatura Eletrônica

28/02/2023 09:34:38.0

MARIA ISABEL DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

27/02/2023 16:16:05.0

GUSTAVO HESSMANN DALAQUA

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

27/02/2023 14:19:43.0

LAURA VALLADÃO DE MATTOS

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP)

Rua Dr. Faivre, 405, 6º andar - CURITIBA - Paraná - Brasil
CEP 80060-140 - Tel: (41) 3360-5048 - E-mail: pgfilos@ufpr.br

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.

Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 259262

Para autenticar este documento/assinatura, acesse <https://www.prppg.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp>
e insira o código 259262

Ao meu padrinho, Walmir Ruis Salinas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha querida orientadora, professora dra. Maria Isabel Limongi, por toda sua generosidade e suporte ao longo do processo de pesquisa e de elaboração desta dissertação. Aos membros da banca examinadora, professora dra. Laura Valladão de Mattos e professor dr. Gustavo Hessmann Dalaqua, pelas valiosas contribuições para o texto final.

Aos professores e professoras do Departamento de Filosofia da UFPR, pelas inúmeras lições ao longo de minha formação acadêmica, bem como aos colegas de grupo de pesquisa Direito e Política. Às colegas do grupo Filósofas UFPR, pela possibilidade de participar de um projeto tão significativo em nossa área de estudos.

À minha família, particularmente, à minha mãe Vera, “mãedrinha” Rita e vó Glaci, por tudo (e por tanto). Ao meu padrinho, Walmir Ruis Salinas, pelo exemplo de dedicação à filosofia. Ao Flávio, meu marido, por mais de uma década de companheirismo e apoio nesta jornada. Ao Teodoro e ao Shrek (*in memoriam*) por terem sido os melhores e mais companheiros amigos que alguém poderia ter.

Por fim, mas não menos importante à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior (CAPES) pela concessão de bolsa de estudos para a realização desta pesquisa.

“[...] os benefícios que aparentemente o mundo obteria ao cessar de fazer do sexo uma desqualificação para a fruição de privilégios e uma insígnia de sujeição seriam mais sociais do que individuais, consistindo num incremento ao cabedal geral do pensamento e do poder atuante, e uma melhora nas condições gerais da associação dos homens com as mulheres”.

John Stuart Mill

RESUMO

John Stuart Mill, influenciado por Alexis de Tocqueville, reconheceu a democracia como um tipo de sociedade, ampliando a noção predominante na filosofia política de sua época, que se limitava a encaixá-lo na tipologia clássica das formas de governo. Esta oscilação conceitual contribuiu significativamente para a definição do curso do pensamento liberal na contemporaneidade, porque alargou a noção de político para abranger ambientes que, até então, eram tratados como questões externas ao seu escopo – tais como a opinião, os costumes e as relações familiares. Na filosofia social milliana a realização da justiça social depende de um processo contínuo de mútuo aperfeiçoamento, o qual depende das relações entre os lados de “dentro” (institucional) e de “fora” (extra-institucional) do político. A questão da emancipação das mulheres é mobilizada em sua teoria como ilustração do entrecruzamento entre estes dois lados. Questionando a manutenção do princípio que mantinha a subordinação de um sexo ao outro, e o considerando como um verdadeiro empecilho ao desenvolvimento pleno da humanidade, defendeu a extensão da igualdade de participação política às mulheres como condição para a concretização de seu ideal de democracia representativa.

Palavras-chave: John Stuart Mill. Democracia. Sociedade. Participação. Feminismo liberal.

ABSTRACT

John Stuart Mill, influenced by Alexis de Tocqueville, recognized democracy as a type of society, broadening the predominant notion in the political philosophy of his time, which limited itself to fitting in the classical typology of forms of government. This conceptual oscillation contributed significantly to defining the course of liberal thought in contemporary times, because it broadened the notion of the political to encompass environments that, until then, were treated as matters outside its scope – such as opinion, customs and family relationships. In Millian social philosophy, the realization of social justice depends on a continuous process of mutual improvement, which depends on the relations between the "inside" and the "outside" sides of the political. The issue of women's emancipation is mobilized in his theory as an illustration of the intertwining between the two sides. Questioning the principle that maintained the subordination of one sex to the other, and considering it a true obstacle to the full development of humanity, he defended the extension of equal political participation to women as a condition for the realization of his ideal of representative democracy.

Keywords: John Stuart Mill. Democracy. Society. Participation. Liberal feminism.

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

CW	- <i>Collected Works of John Stuart Mill</i>
MILL	- John Stuart Mill
TOCQUEVILLE	- <i>Alexis de Tocqueville</i>

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 A DEMOCRACIA COMO FORMA DE EXPERIÊNCIA POLÍTICA NA MODERNIDADE	24
1.1 DISPUTAS ENTRE DIFERENTES CONCEITOS DE DEMOCRACIA NA MODERNIDADE	25
1.1.1 A incorporação da soberania popular.....	26
1.1.2 A inclusão do sentido sociológico: o reconhecimento do estado social	30
1.2 MILL LEITOR DE TOCQUEVILLE: ASPECTOS RELEVANTES SOBRE A RECEPÇÃO DA OBRA A DEMOCRACIA NA AMÉRICA	34
1.2.1 O sistema de autogoverno municipal	36
1.2.2 A separação dos poderes: freios e contrapesos como antídoto contra a opressão política	36
1.2.3 Outras tendências da democracia e a adoção de valores republicanos	37
1.2.4 Inquietações em relação à sociedade democrática: educação e cidadania no combate à tirania dos costumes.....	40
1.3 A DEMOCRACIA COMO FORMA DE SOCIEDADE: UMA NOVA MANEIRA DE PENSAR A RELAÇÃO ENTRE O INDIVÍDUO, A SOCIEDADE E AS INSTITUIÇÕES	43
2 AS CONTRIBUIÇÕES DE JOHN STUART MILL PARA UMA IDEIA DE DEMOCRACIA.....	46
2.1 A DEMOCRACIA COMO UM MECANISMO CENTRAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO CORPO SOCIAL	46
2.2 O PLANO INDIVIDUAL: O AUTODESENVOLVIMENTO COMO GARANTIA DE LIBERDADE	49
2.3 O PLANO SOCIAL: A FORMAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA BEM ESCLARECIDA	55
2.4 O CAMPO POLÍTICO: A CONSTATAÇÃO DA NECESSIDADE DE ELEVAÇÃO DA QUALIDADE DA MÁQUINA ESTATAL	57
2.4.1 Participação popular.....	61
2.4.2 Representação política.....	67
3 O FEMINISMO MILLIANO COMO ILUSTRAÇÃO DO RECONHECIMENTO DA DIMENSÃO SOCIAL DA DEMOCRACIA.....	74

3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O FEMINISMO MILLIANO	74
3.2 O ETOS DESPÓTICO DA SOCIEDADE PATRIARCAL	77
3.2.1 A submissão feminina entre a natureza humana e os costumes	77
3.2.2 Agência dos sentimentos e dependência: a facilidade da contenção das rebeliões femininas	79
3.3 AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO E PROBLEMAS DE REPRESENTAÇÃO	84
3.4 O FEMINISMO MILLIANO COMO ILUSTRAÇÃO DE SUA IDEIA DE DEMOCRACIA	87
CONSIDERAÇÕES FINAIS	91
REFERÊNCIAS.....	98

INTRODUÇÃO

As teorias políticas feministas consistem em correntes de pensamento crítico, marcadas pela interseccionalidade de elementos - tais como sexo, etnia e classe social, cujo escopo consiste em investigar os modos de organização da vida social a partir do recorte teórico da desigualdade de gênero. Tomando como ponto de partida a teoria política tradicional, decisiva para o delineamento das instituições atualmente vigentes, as teorias feministas especulam como a desigualdade feminina – ou seja, a persistência dos limites à igualdade substantiva – pode ser compreendida em meio ao processo de enunciação formal dos direitos individuais de todos os cidadãos, sobretudo a partir da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789¹.

Considerando que o período revolucionário francês tenha demonstrado que mesmo os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, defendidos a partir do século XVIII, não tiveram o condão de garantir o aumento da participação feminina na formação política e, que nem mesmo a extinção dos privilégios outrora associados ao Antigo Regime fora capaz de suplantiar o cenário de acentuada desigualdade social e política de alguns grupos, incluindo o das mulheres, torna-se oportuna a investigação acerca da existência de outros elementos capazes de influenciar o modo pelo qual a sociedade se organizou a partir de então. Por isso, a crítica feminista teve na luta pelo reconhecimento dos direitos políticos das mulheres um dos seus eixos temáticos inaugurais.

A primeira fase do movimento feminista, também conhecida como feminismo liberal, teve em John Stuart Mill (1806-1873) um de seus grandes expoentes. Defensor da liberdade individual e de valores democráticos, argumentava que o caráter dos indivíduos seria formado pelas circunstâncias, motivo pelo qual nossos próprios desejos seriam capazes de moldá-las². No campo político, a doutrina das circunstâncias colocou em evidência a circularidade entre a capacidade de aperfeiçoamento humano e o aperfeiçoamento das instituições³, fazendo-o concluir

¹ **DECLARAÇÃO dos direitos do homem e do cidadão**, 1789. Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de **Direitos** Humanos, 2015.

² MILL, John Stuart. Autobiography. In: MILL, John Stuart. **The Collected Works of John Stuart Mill**. v. 1; Toronto, Canada: University of Toronto Press; London, United Kingdom: Routledge and Kegan Paul, 2016 [1873].

³ MATTOS. Laura Valladão de. **Economia política e mudança social**. – São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

que, especificamente em relação à causa feminista nascente, a felicidade, a liberdade e a democracia dependeriam da superação da desigualdade entre os sexos⁴. Para Mill, nos moldes em que as relações político-institucionais vinham sendo desenvolvidas tornava-se inequívoco o fato de que os indivíduos perdiam o (necessário) espaço para o desenvolvimento de sua originalidade e, conseqüentemente, a capacidade de atingir a almejada perfectibilidade do ponto de vista social, tornando-se prejudicial ao todo.

Reconhecendo-se como democrata, defendeu que a busca pelo bem comum dependeria da superação da tendência amplamente observada nos indivíduos de se satisfazerem com a perseguição de interesses e vantagens de natureza exclusivamente pessoal. Em outras palavras, afirmou que o egoísmo observado nas relações entre os indivíduos deformava o seu caráter, maculando também as relações institucionais que distanciavam dos critérios relacionados à justiça social⁵.

No que diz respeito às mulheres, Mill denunciou a ubiquidade em relação às práticas despóticas infligidas, demonstrando que elas operavam tanto na esfera familiar (ou privada) quanto na esfera pública. Enquanto o despotismo na esfera pública era associado à negação do reconhecimento de direitos fundamentais considerados básicos para os cidadãos, no que diz respeito às relações privadas, ele se manifestava na incapacidade de manifestação de um consentimento autonomamente alcançado⁶ pelas mulheres, o qual parecia ser intrinsecamente relacionado ao modelo de formação a que elas eram submetidas.

Vale dizer, entre os séculos XVII e XIX prevaleceu no pensamento ocidental a concepção de que as mulheres seriam dotadas de uma propensão natural para a vida doméstica⁷, capaz de condicioná-las a acreditar em uma espécie de inaptidão inata para os assuntos de natureza política. Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), por exemplo, na obra *Emílio ou da Educação* (1762), mesmo reconhecendo a dificuldade de diferenciar com precisão as características decorrentes do sexo em relação àquelas associadas a cultura, ainda assim, afirmou que homens e mulheres

⁴ HELD, David. **Modelos de democracia**. Tradução Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Editora Paideia Ltda. 1987. Título original: *Models of Democracy*.

⁵ MILL, 2016 [1873].

⁶ DALAQUA, Gustavo Hessmann. John Stuart Mill's republican feminism. **Kalagatos**: revista de filosofia. [S.l.], v. 15, n. 2, mai. - ago. 2018.

⁷ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio, ou da Educação**. Tradução Roberto Leal Ferreira. 2. ed. – São Paulo, SP, Brasil: Martins Fontes, 1999 [1762] – (Paidéia).

seriam incomparáveis em relação às suas aptidões, inclinações e habilidades⁸. A ausência de paridade entre os sexos, a partir do ponto de vista do genebrino, decorreria da constatação de que o homem só é macho da espécie em certos instantes, ao passo que as mulheres, enquanto fêmeas, não poderiam abandonar a sua condição por momento algum. Prosseguindo nessa linha de raciocínio, defendeu que tudo faria a mulher lembrar do seu sexo, pretendendo assim ver justificada as inúmeras precauções impostas ao seu desenvolvimento – tais como os cuidados na gestação, a necessidade de uma vida calma e sedentária, a paciência para educação dos filhos e as diferenças na abordagem educacional em relação aos indivíduos do sexo oposto⁹. Observando a questão sob esse prisma, defendeu o argumento de que a desigualdade entre homens e mulheres seria uma instituição da razão, concernindo “a quem a natureza conferiu a custódia dos filhos responder por isso diante do outro”¹⁰.

Ora, uma vez consolidada no senso comum, tal opinião apenas se encarregou de reproduzir a noção de “incapacidade feminina” como se ela fosse um dado insuperável da natureza humana, ou uma questão da razão. Consequentemente, na educação o cultivo do entendimento feminino foi subordinado ao desenvolvimento de atributos geralmente associados à virtude privada ou à reputação, que implicaram na manutenção de um modelo de vida orientado pela repressão e pela fiel obediência às normas e aos costumes¹¹, na qual a noção de consentimento não poderia ser considerada, propriamente, livre. Então, para as mulheres, parecia que o despotismo dos costumes pouco lhes conferia em matéria de liberdade, exceto uma espécie de resignação diante de sua condição social artificialmente diferenciada.

Antes de Rousseau, François Poullain de La Barre (1647-1723), no *Discurso sobre a igualdade entre os sexos* (1679), contrariava esse modo de interpretação dos fatos. Afirmou que os homens que desejassem confessar, com sinceridade, sua opinião sobre as mulheres deveriam reconhecer a instrumentalização da existência do sexo oposto, que teria sido convenientemente direcionada para a satisfação

⁸ ROUSSEAU, 1999 [1762].

⁹ ROUSSEAU, 1999 [1762].

¹⁰ ROUSSEAU, 1999 [1762], p. 497.

¹¹ WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos das mulheres**. Tradução e notas de Andreia Reis do Carmo. – São Paulo: EDIPRO, 2015. Título original: *Vindication of rights of woman*.

masculina e para o cuidado dos filhos pequenos e da casa¹², permitindo a sua libertação em relação às preocupações menores, diretamente associadas às dinâmicas associadas ao bom funcionamento da esfera doméstica. Sob o seu ponto de vista, a subjugação feminina seria uma prática, consolidada pelos costumes, razão pela qual defendia que não deveria causar espanto ao público a conclusão contrária, ou seja o fato de que “se ao formar Estados e ao estabelecer os diferentes empregos que os compõem, tivéssemos também chamado as mulheres, estaríamos acostumados a vê-las, ali, como elas estão em relação a nós”¹³. O paradoxo apresentado ao longo do *Discurso*[...] é o de que os homens, apesar de partilharem da crença de que sempre se valem da razão, especificamente em relação à questão feminina, se mostraram incapazes de cogitar sobre a possibilidade de que esta “não tenha sido consultada para introduzir [e manter] práticas [...] tão universalmente recebidas”¹⁴.

A sistematização da opressão feminina, é importante mencionar, permitiu a ascensão de um cenário de contradições, no qual mesmo aqueles que defendiam a conquista da liberdade e da igualdade como direitos fundamentais dos homens¹⁵, com poucas exceções, se mostravam indiferentes - quando não verdadeiramente hostis - em relação à extensão da possibilidade de reconhecimento de tais direitos para as mulheres.

Na passagem do século XVIII para o XIX, como uma espécie de filha indesejada da Revolução Francesa, surgiram as primeiras manifestações públicas da crítica feminista no continente europeu¹⁶, dando início à preocupação, política e filosófica, com temas relacionados à educação feminina, ao exercício do direito à propriedade privada e à conquista de direitos políticos (participação e representação) para as mulheres¹⁷.

¹² DE LA BARRE, François Poullain. Da Igualdade entre os dois sexos: discurso físico e moral, onde vemos a importância de se desfazer preconceitos [1679]. In: ROVERE, Maxime (org.). **Arqueofeminismo**: mulheres filósofas e filósofos feministas dos séculos XVII e XVIII. Tradução Andrea Maria Mello, Camila Lima de Oliveira, Pedro Muniz, Viviana Ribeiro, Yasmin Haddad. – São Paulo, SP, Brasil: n-1 edições, 2019.

¹³ DE LA BARRE [1679], 2019, p. 62.

¹⁴ DE LA BARRE [1679], 2019, p. 62.

¹⁵ **DECLARAÇÃO dos direitos do homem e do cidadão**, 1789. Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de **Direitos** Humanos, 2015.

¹⁶ ROVERE, Maxime (org.). **Arqueofeminismo**: mulheres filósofas e filósofos feministas dos séculos XVII e XVIII. Tradução Andrea Maria Mello, Camila Lima de Oliveira, Pedro Muniz, Viviana Ribeiro, Yasmin Haddad. – São Paulo, SP, Brasil: n-1 edições, 2019.

¹⁷ MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo, SP, Brasil: Boitempo, 2014.

Nesse contexto, Mill inovou ao se ocupar do fenômeno da subjugação feminina sob os enfoques individual, ético e político. Sua proposta teórica, cujo traço distintivo repousa na transição do conceito de democracia antiga para a sua concepção moderna¹⁸, de viés participativo e representativo, seguia a premissa de que os interesses populares só poderiam ser adequadamente reconhecidos na proporção em que todos os indivíduos desfrutassem das condições necessárias para influenciar as decisões públicas de determinada comunidade, de forma efetiva e não meramente simbólica ou nominal¹⁹.

Ora, se a realidade social das mulheres no século XIX, fortemente marcada pelos estereótipos culturais que as confinavam à vida doméstica, tinha o condão de tolher sua liberdade e, conseqüentemente, excluí-las da esfera pública, restariam particularmente obstaculizadas as suas possibilidades de exercer a participação e, mais ainda, a de desempenhar funções associadas à representação política. Esse processo de silenciamento e de invisibilização feminina, operado nas esferas pública e privada, por sua vez, teve o condão de manter a política essencialmente masculina, consolidando o homem como critério de normalidade social, como se eles, por si sós, fossem suficientes para exprimir toda a sua complexidade da experiência humana.

Nesta pesquisa, por força do recorte teórico proposto, foram privilegiados os ensaios políticos de autoria de Mill, em especial: *Sobre a liberdade* (1859), *Considerações sobre o Governo Representativo* (1861) e *A sujeição das mulheres* (1869)²⁰. Em linhas gerais, é possível afirmar que o autor considerou igualitária a sociedade em que o exercício de participação nos processos deliberativos, de forma direta ou indireta, fosse assegurado a todos os indivíduos dotados de capacidade civil, com o intuito de impedir que a legislação se resumisse aos interesses de uma ou de algumas classes, compondo, deste modo, um interesse racionalmente público²¹. Ele foi além para, a partir do fenômeno da democratização das sociedades europeias, defender o direito à manifestação do inconformismo em relação à vontade majoritária, defendendo a liberdade dos indivíduos não apenas em relação

¹⁸ FINLEY, Moses I. **Democracy ancient and modern**. New Jersey, United States of America: Rutgers University Press, 2019 [1973].

¹⁹ MILL, 2018 [1861] – Capítulo VII (Sobre a verdadeira e a falsa democracia; representação de todos e representação apenas da maioria).

²⁰ Conforme a Autobiografia do autor, a obra *A sujeição das mulheres* foi escrita no ano de 1861 e publicada em 1869 [MILL, 2016 [1873], *Chapter VI (Commencement of the most valuable friendship of my life. My father's death.)*].

²¹ MILL, 2018 [1861] - Capítulo VIII (Sobre a extensão do sufrágio).

ao governo como também em relação à interferência da sociedade, denunciando a tirania dos costumes como algo potencialmente nocivo ao desenvolvimento social.

A política forjada a partir de tal estrutura passaria a apresentar uma nova dinâmica, na medida em que resultante de um movimento ascendente emanado da sociedade civil em direção às instituições. A acomodação dos bens públicos à disposição de todos, por sua vez, permitiria com que os indivíduos - iguais em liberdade de pensamento e expressão - passassem a decidir autonomamente sobre os seus próprios atos, bem como sobre os rumos sociais a serem perseguidos²², mantendo-se politicamente ativos.

Entrevendo a necessidade de aperfeiçoar o tratamento teórico conferido ao fenômeno democrático, Mill passou a se ocupar com questões relacionadas ao desenvolvimento humano, abordando-o por intermédio dos eixos da ética, da política e do direito²³. A etologia proposta, ao enfatizar a relação entre os aspectos ético e institucionais, apostou na educação como elemento catalisador da incorporação dos princípios cardeais da democracia.

Deste modo, a maximização do desenvolvimento do eu assumiu um caráter instrumental para a teoria democrática milliana, pressupondo a formação de um ciclo virtuoso no qual o florescimento individual é capaz de promover a adequação na formação da opinião pública e, simultaneamente, o aperfeiçoamento dos arranjos institucionais. Diante da inviabilidade do exercício de participação direta na política, o governo representativo passa a ser compreendido como uma alternativa para que todos possam ver seus interesses apresentados e debatidos na esfera pública, acurando o processo de tomada de decisões.

Influenciado pelas contribuições de Alexis de Tocqueville (1805 – 1859), Mill também percebeu a existência de alguns limites a serem superados pelo modelo democrático, notadamente a possibilidade de manutenção de diferentes formas de opressão manifestadas no contexto da própria sociedade a partir da uniformização da opinião pública. Para o filósofo inglês, uma das desvantagens da democracia seria a constatação da possibilidade de legitimação ou institucionalização de preconceitos públicos majoritários. A prevalência da opinião da maioria poderia vir a desenvolver na sociedade outra tendência, igualmente despótica, caracterizada pelo

²² TOCQUEVILLE, 2003 [1835], Livro I, 2ª parte, Capítulo 6 (p. 277-280).

²³ DALAQUA, Gustavo Hessmann. **O desenvolvimento do eu: Ética, política e justiça** em John Stuart Mill. Curitiba: ed. UFPR, 2018.

abuso do poder social de grupos majoritários sobre os minoritários²⁴, tornando-se incompatível com os princípios da liberdade individual e, conseqüentemente, da igualdade.

A preocupação com a possibilidade de conformismo social em relação à opinião pública predominante somada à tese de que a felicidade só poderia ser alcançada a partir do autogoverno e da participação nos assuntos públicos²⁵ nos conduzem ao argumento em favor da extensão dos direitos políticos às mulheres na Inglaterra, no século XIX, como ilustração do reconhecimento da dimensão social da democracia para Mill.

O tema, é importante dizer, foi abordado difusamente ao longo de sua produção bibliográfica, tendo sido enfatizado quando da publicação da obra *A sujeição das mulheres*²⁶, em 1869.

Na Inglaterra vitoriana do século XIX, homens e mulheres viviam de maneira significativamente desigual²⁷. Em meio ao discurso moderno de que liberdade e igualdade prevaleciam no horizonte político de todos, não apenas a legislação como também os costumes transformavam a submissão feminina em verdadeira relíquia do mundo antigo²⁸, dificultando o reconhecimento dos interesses focais desse grupo, na medida em que interditavam a sua participação nos assuntos associados à política, tolhendo sua liberdade tanto do ponto de vista individual quanto social.

Adotando como estratégia retórica a comparação entre o modo como homens e mulheres podiam viver em sociedade, o autor procurou demonstrar que aquilo que havia se convencido denominar de “natureza da mulher”, seria na verdade, algo eminentemente artificial²⁹, um costume irrefletido repetido intergeracionalmente. Para o autor, tendo em vista a inexistência de fundamentos racionais para a suposta diferenciação entre tais grupos, seria apenas a ignorância sobre as influências que formam o caráter humano um dos pilares a sustentar o processo de marginalização, social e jurídico, das mulheres.

²⁴ MILL, 2018 [1861] – Capítulo VI (Sobre as fragilidades e riscos a que o governo representativo está exposto); MILL, 1977 [1835].

²⁵ MILL, John Stuart. *On Liberty*. In: ***On Liberty, Utilitarianism, and other Essays***. Edited with an Introduction and notes by Mark Philp and Frederick Rosen. Oxford University Press: 2015.

²⁶ MILL, 2017 [1869].

²⁷ A primeira fase do feminismo liberal inglês denunciou a ausência de preocupação com o livre desenvolvimento das mulheres como seres racionais. Por essa razão teve como eixos temáticos centrais questões como: educação, direitos políticos, igualdade no casamento e, em especial, em relação ao exercício do direito de propriedade privada (MIGUEL; BIROLI, 2014).

²⁸ MILL, 2017 [1869], p. 250.

²⁹ MILL, 2017 [1869], p. 252.

Mill prossegue afirmando que não só a ignorância justificaria a manutenção desta crença, mas, também, a necessidade de implementação de um modelo social desigual que serviria aos interesses prevalentes. Haveria, segundo Mill, um silogismo da natureza feminina implicitamente aplicado como regulamento da vida social, expresso nos seguintes termos: “para a sociedade é necessário que as mulheres se casem e tenham filhos; elas não o farão a menos que sejam a isso forçadas; portanto, é necessário forçá-las”³⁰.

A construção do que contemporaneamente se denomina “mito da feminilidade”³¹, por sua vez, por ter moldado inúmeras gerações de mulheres sob o jugo da opressão, pode ser observado como uma das principais causas da (de)formação dos sentimentos morais deste grupo, tendo contribuído para a alegada “apatia” das mulheres em relação às questões relacionadas à esfera pública. Estas, às custas de condicionamentos socioculturais, complexos e duradouros, teriam sido mantidas em um estado de imaturidade semelhante àquele experimentado na infância, incompatível com a dinâmica da natureza humana. Os homens, por sua vez, submetidos a outras formas de condicionamento sociocultural, assim que possível, eram retirados deste estado de imaturidade, engendrando esse descompasso entre os sexos.

Deste modo, na obra *A sujeição das mulheres* Mill exorta seu público, sobretudo os(as) conservadores(as), a reconhecer que a alegada passividade feminina seria, na verdade, um artifício social, cuja reprodução se operava por intermédio de usos e costumes, a ponto de ter se tornado uma opinião enraizada e, portanto, muito difícil de combater. A defesa da isonomia entre homens e mulheres, no contexto da sociedade inglesa do século XIX, seria consectário lógico do reconhecimento de que o “princípio que regula as relações sociais entre os dois sexos – a subordinação de um ao outro – estaria errado em si mesmo, constituindo um dos empecilhos ao aprimoramento humano”³².

Vale dizer, sendo a justificativa para a interdição do acesso de mulheres à política apontada pelo autor como questão de opinião pública, e não como o resultado de uma inescapável inclinação natural deste grupo, far-se-ia necessária a superação desta constelação de sentimentos que pretendia justificar a existência da

³⁰ MILL, 2017 [1869], p. 260.

³¹ DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. – São Paulo: Boitempo, 2016.

³² MILL, 2018 [1861], p. 181-185; MILL, 2017 [1869], p. 225.

estrutura política opressora, como parte fundamental da implementação e do sucesso de seu projeto democrático. A liberdade não poderia se concretizar enquanto cerca de metade da população total estivesse submetida ao despotismo no campo dos costumes e das instituições. Observada como resquício de práticas despóticas, a sujeição feminina passou a ser apresentada como um fator de corrosão individual, social e política.

Como antídoto para este grave problema, sugeriu o respeito ao princípio da liberdade, bem como o desenvolvimento de um ethos político no qual a participação atuaria como mecanismo de correção e proteção dos indivíduos, de modo que a representação política conseguisse assegurar a manutenção da pluralidade no tecido social.

Assim, segundo Mill, a ideia de representação política deveria ser ampliada, passando a se relacionar não apenas com o processo de escolha dos representantes, como também com o estímulo da participação ativa de todos os indivíduos na política, criando uma espécie de cultura democrático-deliberativa, capaz de se beneficiar da individualidade, em todas as suas manifestações de originalidade, evitando a cristalização do pensamento, das opiniões e dos costumes. A interação entre os níveis individual e social, por sua vez, contribui para a preservação da pluralidade, fazendo com que nas teorias políticas contemporâneas o agonismo³³, em certa medida presente no argumento milliano se destaque como ponto de apoio para a possibilidade de resistência das minorias, constituindo-se como importante legado do pensamento político do autor.

Feitas estas considerações, apresento como problema de pesquisa a seguinte questão: em que medida a questão feminista presente no pensamento milliano é relevante para a formulação de sua concepção de democracia? Vale dizer, a problemática proposta tem como objetivo principal demonstrar que a sua militância na seara feminista, antes de se constituir mera opinião pessoal sobre o tema, tal como sugerido pela crítica em seu tempo³⁴, reveste-se de caráter ilustrativo do

³³ DALAQUA, 2016.

³⁴ Maria Morales (2007) nos recorda que Mill foi ridicularizado por seus contemporâneos ao publicar o manifesto em favor da emancipação feminina. Sendo assim foi somente no século XX, com a ascensão de novas fases do movimento feminista, que o autor voltou a ser estudado sob esta ótica. Entretanto, em decorrência do modo fragmentado com que sua obra foi tratada, pode parecer que a questão da sujeição das mulheres tenha sido abordada como um fato isolado em seu pensamento – o que não parece se sustentar diante do argumento ora proposto nesta dissertação.

próprio modo como o autor compreendeu a democracia, razão pela qual não se constitui como um tema menor em sua filosofia.

Com este objetivo em vista, no **primeiro capítulo** desta dissertação nos dedicaremos a demonstrar como a democracia moderna se constituiu como uma forma de experiência política, que conseguiu se desvincular de seu referencial antigo - que a definia com um tipo de governo de participação popular direta, turbulento e pouco vantajoso para sociedades mais complexas -, para se tornar um bem político a ser perseguido na contemporaneidade. Veremos que esta transformação conceitual se tornou possível a partir das contribuições teóricas de Tocqueville e de Mill, notadamente porque privilegiaram a compreensão da democracia como uma forma de organização social, extrapolando as tipologias clássicas de governo. Veremos que a incorporação do sentido sociológico ao conceito de democracia enfatizará a ideia de participação política como salvaguarda da liberdade.

No **segundo capítulo** são apresentadas as contribuições de Mill para a teoria democrática, revelando aspectos que relacionam argumentos de natureza ética e política. A democracia representativa é apresentada com uma constituição social, diárquica e descentralizada, cujos objetivos se relacionam com a maximização da felicidade e o progresso da humanidade. Por seu intermédio, mesmo os ambientes tradicionalmente considerados exteriores à política – tais como a família e os costumes – passam a ser objeto de preocupação, devendo ser orientados pelos princípios associados à justiça social. A técnica da representação e o sistema eleitoral contribuem para a garantia da liberdade, porque impedem que os focos de resistência, institucional e extra-institucionais, sejam eliminados. Assim, enfatizam a importância da configuração de um ethos social agonístico, como condição para a democratização da democracia.

Por fim, no **terceiro capítulo**, buscaremos demonstrar como o argumento feminista milliano se propõe a ilustrar a importância do reconhecimento da dimensão social da democracia e da liberdade individual como antítese das práticas despóticas impostas às mulheres na família, no campo dos costumes e na legislação. A emancipação feminina, nesse sentido, é mobilizada pelo autor como uma questão de natureza ética e política, sem a qual se torna impossível alcançar a qualidade da experiência democrática.

1 A DEMOCRACIA COMO FORMA DE EXPERIÊNCIA POLÍTICA NA MODERNIDADE

“Na democracia se emaranham a história de um desencantamento e de indeterminação”.

Pierre Rosanvallon

Mill foi um filósofo preocupado com o espírito de seu tempo, que reconheceu na Modernidade um período marcado por significativas transformações políticas e sociais³⁵. Retendo de Tocqueville o método inovador que o permitiu compreender a complexidade das complexas relações entre a sociedade e as instituições³⁶, matizou o olhar pessimista lançado pelo filósofo francês ao fenômeno democrático, conciliando os valores liberais com os princípios democráticos.

Antes de compreendermos como o inglês conseguiu promover a conciliação de valores, até então, considerados antagônicos, faz-se necessário demonstrar o percurso que a democracia percorreu, precisamente entre os séculos XVIII e XIX. Vale dizer, apesar da raiz iluminista comum, é certo que a palavra democracia sofreu sensíveis alterações ao longo da tradição política até se consolidar como um bem político a ser protegido – tal como se vê, contemporaneamente, em grande parte dos países ocidentais. Nesse sentido, a democracia se constitui como uma questão enigmática que, certamente, pode ser tomada, ela mesma, como uma história³⁷.

³⁵ O reconhecimento da Modernidade como um período de transição, do ponto de vista milliano, seria decorrência da constatação de que a multidão se encontrava sem um guia e, portanto, exposta aos perigos (esperados), decorrentes do fato de não terem se instruído e, mesmo assim, julgarem como parcelas particulares questões relacionadas ao todo – tal como observado no campo da política. Para o autor, os homens do passado poderiam ser analogamente representados como aqueles indivíduos que insistem em seguir um guia, mesmo sabendo, de antemão, que o mesmo não tem a acuidade necessária para o exercício dessa tarefa; os homens do presente, por sua vez, são caracterizados como aqueles que admitem com que cada um e todos enxerguem o seu próprio caminho, com ou sem a promessa de que isso possa auxiliá-los em caráter definitivo. Nesse sentido, sugeriu a retirada do poder das mãos dos conservadores e reacionários em prol da sua entrega para os progressistas como condição para o aperfeiçoamento da sociedade (MILL, John Stuart. *The Spirit of the age*. Selected and Edited by Alan Ryan. NY, USA/ London: W. W. Norton Company, 1997 [1831], p. 10).

³⁶ LEFORT, Claude. Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade. Tradução Eliana M. Souza. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p.

³⁷ ROSANVALLON, Pierre. *A democracia inacabada*. Curadoria Christian Edward Cyrill Lynch. 1. ed. – São Paulo: Alameda, 2018.

Veremos, a seguir, que a organização das principais representações teóricas que moldaram o quadro intelectual a partir do qual se estruturou o campo democrático moderno evidenciou a existência de um problema entre as noções de povo em sentido sociológico (compreendido como o conjunto formado por sujeitos dotados de interesses parciais) e de povo em sua acepção jurídico-institucional (tal como na noção rousseauiana de vontade geral)³⁸. A prevalência do paradigma sociológico, de inspiração toquevilleana, conferiu a Mill a possibilidade de (re)definir o curso moderno do pensamento liberal democrático, situando-o entre os defensores de um modelo de uma certa concepção de democracia, de viés marcadamente participativo³⁹.

1.1 DISPUTAS ENTRE DIFERENTES CONCEITOS DE DEMOCRACIA NA MODERNIDADE

A primeira pista para tentar solucionar o enigma conceitual que paira sobre a palavra democracia pode ser relacionada com a compreensão acerca do *modo de utilização* deste vocábulo. Até o século XVII, os dicionários franceses situavam seu conceito ou como uma forma de governo em que os cargos eram determinados pela via do sorteio ou, então, como uma forma de governo na qual o povo, em seu corpo, desfrutava de toda a autoridade política⁴⁰.

Durante grande período do século XVIII, a palavra permaneceu associada a uma forma obsoleta de política típica da Antiguidade - tal como aquela desenvolvida nas cidades-estado gregas e nas repúblicas romanas, na qual o governo era, fática e juridicamente, exercido de forma direta pelos próprios cidadãos, marcada pela isegoria⁴¹ e pela inexistência de uma administração central permanentemente organizada. Somente a partir da publicação da Enciclopédia, a palavra passou a ser associada à definição de governo no qual o povo detém a autoridade, caracterizado

³⁸ ROSANVALLON, 2018.

³⁹ PATEMAN, Carole. **Participation and Democratic Theory**. Cambridge University Press, 1999.

⁴⁰ ROSANVALLON, Pierre. **A história da palavra democracia na época moderna**. Tradução Eliana Maria de Melo Souza. Perspectivas. São Paulo, 19, p. 113-129, 1996.

⁴¹ Compreendida como o direito de todos os cidadãos de falarem diante das assembleias. Interessante observar que a assembleia “(...) tinha a decisão final sobre a guerra ou paz, tratados, finanças, legislação, trabalho público, em resumo, em toda gama de atividades governamentais, era uma reunião da massa ao ar livre de muitos cidadãos, acima de 18 anos, conforme escolhessem qualquer dia para participar” (FINLEY, 2019 [1973], p. 11).

pela instabilidade do poder, sendo considerado pouco vantajoso para organizações sociais dotadas de maior complexidade⁴².

1.1.1 A incorporação da soberania popular

Foi apenas a partir dos escritos de Rousseau (1712-1778) que o conceito de democracia passou a ser, gradativamente, associado ao de soberania popular. Essa associação implicou o reconhecimento de que o próprio povo deveria assumir as funções de legislador e de magistrado, exercendo simultaneamente os poderes executivo e legislativo⁴³. A democracia, nesse contexto, passou a ser definida a partir das ideias de autogoverno e de legislação direta pelo povo - em evidente oposição à ideia de representação política⁴⁴.

Em passagem da obra *Do contrato social* (1762), Rousseau chega a afirmar que se existisse um povo composto unicamente por seres perfeitos, certamente ele seria governado de forma democrática, contudo, para pessoas imperfeitas, como os seres humanos, tal governo não poderia ser considerado conveniente ou mesmo adequado⁴⁵.

Em Rousseau a democracia cede passo para a ideia de soberania popular, porque ele entende que aquela se limita a definir uma técnica de decisão, não sendo suficiente para fundamentar o nexos social da organização política.

Ainda nesse sentido, cumpre ressaltar que poucas foram as oportunidades em que Rousseau se valeu da palavra “democracia” em seus escritos⁴⁶. Mesmo assim, é certo que a sua concepção de direito político pode, sim, ser associada a uma matriz democrática, tendo em vista a defesa do argumento segundo o qual toda

⁴² DEMOCRACIA. In: DIDEROT, Denis; D'Alembert, Jean Le Ronde. **Enciclopédia**, ou dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios. v. 4 – Política. Pedro Paulo Pimenta; Maria das Graças de Souza (org.). Tradução Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta; Thomas Kawauche. – São Paulo: Editora UNESP, 2015. Título original: *Encyclopédie, ou dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers*, p. 89.

⁴³ ROSANVALLON, 1996, p. 114.

⁴⁴ Vale lembrar que Montesquieu, na obra *O Espírito das leis*, afirmou que a legislação direta seria uma condição indispensável para a caracterização da democracia (ROSANVALLON, 1996).

⁴⁵ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Tradução de Lourdes Santos Machado; introdução e notas de Paulo Arbousse-Batiste e Lourival Gomes Machado. 2. ed. – São Paulo: Abril Cultural, 1978 [1762] (Os pensadores). Ver Capítulo IV.

⁴⁶ Como nos ensina Rosanvallon (1996; 2018), no início de sua jornada conceitual, a palavra democracia não foi utilizada para caracterizar o regime associado à soberania popular, razão pela qual se fez pouco presente na obra de Rousseau, ostentando significado político diferente daquele que veio a se consolidar no vocabulário político francês após os eventos associados à Revolução de 1848 (Primavera dos Povos).

a soberania e toda autoridade política se encontravam vinculadas ao povo (corpo político). Inclusive, no contexto da formulação do contrato social, é a aceitação da autoridade da vontade geral que assegura ao cidadão o gozo da liberdade, na medida em que ele passa a obedecer às leis que prescreve para si, de forma autônoma, por intermédio da figura dos legisladores. A partir do pensamento político de Rousseau, portanto, a democracia passa a ser observada como uma espécie de consequência do exercício da soberania popular.

A evolução dos tempos modernos em relação ao conceito de democracia, por sua vez, deve ser associada ao reconhecimento da auto-instituição, ou seja, a noção de que uma sociedade não pode, de modo algum, vir a ser fundada a partir de um ordenamento heteronomamente concebido, devendo o todo (reunido) legislar para si. A realização concreta de um “eu” comum associado à noção de vontade geral, como pressuposto do contrato social, exige a total alienação dos direitos de cada associado em benefício do todo - ou seja, em favor do bem comum. Somente assim, segundo Rousseau, os indivíduos seriam subtraídos da situação de dominação ou sujeição a que estariam expostos fora do contexto do contrato social.

Interessante observar que uma das grandes contribuições deste modo de compreender a soberania foi a de dissociá-la da ideia de governo, autorizando a possibilidade de delegação das funções executivas associadas ao legítimo exercício de uma soberania autorização⁴⁷.

Ainda que este modo de conceituação apresente alguns problemas - como, por exemplo, o de não solucionar o eventual distanciamento entre o momento de formação do poder constituinte originário, ficcional e histórico, e o exercício permanente de um poder constituinte derivado, tendo em vista a impossibilidade de manutenção do povo na posição de legislador e magistrado nas, cada vez mais, complexas sociedades modernas -, é certo que tal modelo exerceu importância fundamental para a compreensão da democracia como uma instituição típica da modernidade.

Por outro lado, enquanto forma de governo, a democracia permaneceu sendo duramente criticada nesse período, o que se fez a partir de argumentos que variavam entre a sua suposta (e incontornável) instabilidade e aquilo que se considerava uma tendência, inerente e espontânea, para a corrupção dos seus

⁴⁷ ROUSSEAU, 1978 [1762]. Ver Capítulos XII (Como se mantém a autoridade soberana) ao XIV (Continuação).

princípios. Alegava-se que tal regime era constantemente ameaçado pela possibilidade de sua conversão em uma espécie de desordem ou anarquia.

Essa tendência crítica perdurou até o momento em que o Marquês de D'Argenson (1694-1757) passou a defender a existência de diferentes manifestações de democracia, reconhecendo um padrão verdadeiro (ou legítimo) em oposição a outras ocorrências consideradas falsas (ou ilegítimas). À luz desse entendimento, apenas a falsa democracia poderia vir a ser compreendida como aquela em que o governo do povo facilmente se converteria em desordem. Isto porque, acreditava que a causa de sua degeneração devia ser necessariamente associada à corrosão dos seus princípios. A verdadeira democracia, por sua vez, foi conceituada como aquela em que a atuação da coletividade deveria ser mediada por representantes políticos capacitados⁴⁸.

Valendo-se da dissociação rousseauiana entre as noções de governo e soberania, D'Argenson defendeu a possibilidade de que o povo, sempre soberano, pudesse exercer o seu potencial político de maneira indireta, por intermédio da atuação de representantes eleitos. Com isso, restavam assentados os fundamentos da técnica que, um século depois, iria ser amplamente aceita pelo senso comum, a saber o governo representativo.

A partir de então, a democracia deixou de ser confundida com as noções de administração pública ou de atos de governo. Os atos administrativos do Poder Executivo, bem como o exercício do Poder Legislativo poderiam, sim, ser delegados, diante da possibilidade de serem exercidos por indivíduos especializados e integralmente dedicados às atividades políticas. A especialização e a possibilidade de aperfeiçoamento da esfera pública conferiram maior credibilidade à política, permitindo que a democracia deixasse de ser vislumbrada como uma espécie de ameaça.

Necessário mencionar que, até então, o exercício do poder popular por intermédio da técnica da representação política, ainda não havia sido definitivamente cunhado de “democracia”. Sendo assim, não se trata de mera coincidência o fato de que também o adjetivo “democrata” não tenha sido incorporado com força à língua revolucionária francesa, no século XVIII.

⁴⁸ ROSANVALLON, 1996.

A ausência do verbete democracia no ano de 1789, segundo as lições de Rosanvallon, é justificada pelas diferentes interpretações atribuídas ao termo, o qual somente a partir dos eventos relacionados à Revolução de 1848 (Primavera dos Povos), na França, passou a reunir e exprimir ideais de caráter mais sociológico do que propriamente políticos, representando o anseio popular por maior igualdade. Esta seria, então, a segunda pista a ser analisada: a incorporação do sentido sociológico ao verbete.

A passagem do antigo para o moderno referencial de democracia também deve ser observada em relação a diferenciação que lhe foi conferida por intermédio do reconhecimento de um sentido político, propriamente dito, concomitante ao da noção sociológica que lhe foi sendo incorporada no curso da Modernidade. Em outras palavras, o adjetivo “democrata” passou a designar “menos o partidário de um regime político bem específico (a democracia) do que os adversários do Antigo Regime e partidários do processo revolucionário”⁴⁹ - os quais, em última análise, partilhavam o anseio pela realização da igualdade de condições.

A (inegável) relação entre a democracia, os ideais revolucionários e a causa popular fizeram com que o termo passasse a ostentar um sentido sociológico muito forte a partir desse período, o qual não poderia ser confundido com aquele que até então lhe vinha sendo empregado em sentido político-institucional.

A democracia passou a representar também um ideal de estado social. Nesse sentido, a incorporação da palavra democracia pela língua comum francesa guardou estreita relação com a necessidade de designar um modelo social pautado pela igualdade e extrapolando as noções de “regime político associado às repúblicas gregas e romanas, [e a] intervenção do povo nos assuntos públicos”⁵⁰.

Por esta razão se diz que a indeterminação da democracia, para além das questões políticas anteriormente descritas, deve ser relacionada com aspectos de natureza social. Vale dizer, sobretudo na experiência francesa, o duplo espectro da aristocracia e da anarquia também pesou sobre os revolucionários de 1789. Os franceses - ao contrário dos norte-americanos que passaram a utilizar como sinônimas as palavras “república”, “governo representativo” e “democracia”, neste

⁴⁹ ROSANVALLON, 1996, p. 119.

⁵⁰ ROSANVALLON, 1996, p. 123.

momento, ainda não tinham conseguido forjar uma linguagem adequada para expressar o fenômeno nascente no século XVIII⁵¹.

Assim, mesmo após o período da Restauração a palavra democracia permaneceu sendo pouco utilizada pelos pensadores políticos, realidade que só foi alterada quando do reconhecimento da democracia como um estado social, notadamente quando da publicação da obra *A democracia na América*, por Alexis de Tocqueville.

1.1.2 A inclusão do sentido sociológico: o reconhecimento do estado social

Responsável por encerrar o percurso teórico da consolidação do verbete democracia na Modernidade, Tocqueville consolidou, em termos que se tornaram clássicos, o sentido sociológico desta palavra.

Em viagem aos Estados Unidos, observou o novo modelo de organização social, refletiu sobre os aspectos que o diferenciavam em relação às demais experiências políticas e, ao apresentar sua metodologia e conclusões, inovou e assumiu a posição de “sociológico do liberalismo clássico”⁵².

A obra *A democracia na América* (1835) analisou aspectos sociais e políticos das instituições norte-americanas, enfatizando o estado da sociedade. Em linhas gerais, demonstrou a maneira pela qual as instituições influenciaram, ao mesmo tempo em que também foram influenciadas, pelas leis e pelos costumes dos imigrantes que adotaram os Estados Unidos como nação⁵³. Considerando a democracia como uma experiência social capaz de modelar relações públicas e privadas, o filósofo francês se dedicou a compreender em que termos se deu o grande processo de transformação que culminou na “revolução democrática” do Novo Mundo.

Para se referir à democracia, mobilizou dois conceitos complementares. O primeiro, que se mantém fiel às tipologias clássicas, apresenta a democracia como

⁵¹ Segundo Rosanvallon (2018, p. 34), “enquanto a América tentava, tateando, encontrar a via de uma democracia representativa original, a França oscilava entre a exacerbação da ordem burguesa ou as vertigens do terror. Mas é por essa razão que o caso francês merece especial atenção: nele se exprimem em toda a sua amplitude as virtualidades e as fragilidades do imperativo democrático”. Nesse sentido, afirmou que a história acidentada da democracia francesa se consolidou entre momentos de “febre revolucionária” intensa e outros de “obsequioso consentimento” em relação a um estado dado de mundo.

⁵² MERQUIOR, 2014, p. 111.

⁵³ TOCQUEVILLE, 2003 [1835], Livro 1, Capítulo 3 (A condição social dos anglo-americanos).

uma forma de governo, caracterizada em oposição à aristocracia, como consequência da elevação da classe média, em que o corpo social exerce o seu poder recorrendo à noção de soberania popular. O segundo, inovador, reconhece a democracia como a forma social, que inspirada pela igualdade revolucionária, desenvolveu a capacidade de eclipsar as sociedades tradicionais fundadas sobre a imutabilidade da ordem hierárquica estamental⁵⁴. Assim, ao identificar o estado social e a força capaz de colocá-lo em movimento, Tocqueville impossibilitou a redução da democracia a um sistema de instituições, ampliando os horizontes da própria política⁵⁵.

Vale destacar que a polissemia do léxico empregado por Tocqueville, ao contrário de um defeito, atesta a riqueza conceitual de quem reconheceu a transição do “Velho” para o “Novo” Mundo. O método empregado, apresentou a democracia como um processo, cujo curso nunca pode ser apresentado de forma completa, dada sua natureza dinâmica e irrefreável⁵⁶.

Tocqueville tinha em mente a ideia da mutação histórica como princípio da igualdade de condições. Por isso, observou o conjunto formado pelas contingências locais (ausência de aristocracia e vasta extensão territorial) e pelas condições sociais, religião e costumes dos primeiros imigrantes anglo-americanos como os elementos fundacionais que privilegiaram a ascensão de valores como liberdade e igualdade. Como consequência, tais valores serviram de norte para a elaboração das leis e para o delineamento das instituições, engendrando um modo diferenciado de experimentar a vida política, no qual a sociedade deveria renunciar qualquer forma de servidão e promover, permanentemente, o autogoverno.

Uma das ideias-força do autor é, portanto, a defesa de que o estado social foi acompanhado de algumas novidades, observadas em práticas jurídico-institucionais tais como: a fragmentação das terras em pequenos domínios, impedindo tanto a criação de grandes riquezas quanto de misérias absolutas; alteração da lei de sucessão, que passou a privilegiar a partilha isonômica dos bens ao invés do critério da primogenitura; o impedimento da formação de uma classe ou

⁵⁴ BOBBIO, Norberto. Liberalismo e democracia. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo, SP, Brasil: Brasiliense, 2013. Título original: Liberalismo e democrazia, p. 57.

⁵⁵ LEFORT, 1991, p. 29.

⁵⁶ NICOLETE, Roberta Soromento. **Quando a política caminha na escuridão**: interesse e virtude n’a Democracia na América de Tocqueville. São Paulo: Alameda, 2018, p. 47.

grupo social ocioso, estimulando, assim, o trabalho como fonte de dignidade pessoal e de sobrevivência.

O reconhecimento da igualdade de condições, por sua vez, não tardou para reverberar em todas as esferas da vida social, incluindo a opinião pública. Assim, a igualdade que, inicialmente, havia sido apresentada como um processo positivo, não tardou a também ser retratada como uma espécie de paixão com potencial para comprometer a independência pessoal. Tocqueville destacou em seus escritos a tendência popular à incorporação de uma lógica totalizante, que impedia o exercício da liberdade de pensamento e expressão nas sociedades democráticas.

A associação entre a democracia e o modo de organização da sociedade expôs a tensão e a fragilidade do equilíbrio entre os valores igualdade (de condições) e liberdade (individual). Tocqueville diagnostica a possibilidade de comprometimento do livre pensamento dos indivíduos democráticos, à medida que eles passam a buscar, uns nos outros, critérios de legitimação de suas escolhas pessoais. A tendência à uniformização do pensamento, retratada na figura simbólica da opinião pública majoritária, é apresentada como um fenômeno dotado de grande força política na democracia, porque permite que algumas opiniões sejam executadas de maneira rápida e absoluta, desestabilizando, em casos extremos, até mesmo leis anteriormente instituídas.

Para o francês, a onipotência da maioria deveria ser observada como um mecanismo arbitrário de controle social, porque sua força opera tanto sobre as ações quanto em relação aos desejos dos indivíduos⁵⁷. Ele observa que, em qualquer regime, uma autoridade investida do direito de fazer as leis e de executá-las se reveste da capacidade de aniquilar qualquer tipo de resistência, ameaçando a liberdade. Em relação à opinião pública tal constatação não poderia ser diferente.

Quando a maioria passa a viver em uma espécie de perpétua adoração de si mesma, o corpo social perde a capacidade de refletir criticamente sobre o exercício do poder. À medida em que a submissão deixa de ser acompanhada de seu elemento externo mais odioso - a violência -, os indivíduos democráticos se dessensibilizam para a constante ameaça de usurpação de sua liberdade, e se deixam conduzir pelas preferências majoritariamente aceitas na sociedade.

⁵⁷ TOCQUEVILLE, 2005 [1835], Livro I, 2ª Parte (Da Onipotência da maioria nos Estados Unidos e seus efeitos), p. 298

Ainda associada a tendência democrática ao despotismo, Tocqueville explora a questão do individualismo⁵⁸.

O individualismo, que não se confunde com o egoísmo⁵⁹, é apresentado como uma patologia social, que se caracteriza por um “sentimento refletido e tranquilo, que dispõe cada cidadão a se isolar da massa de seus semelhantes e a se retirar isoladamente com sua família e seus amigos”. Não se constitui como vício moral, em si mesmo, operando, antes, como a “disposição pacífica que separa uma pessoa de seus concidadãos, trocando a sociedade pelo pequeno grupo da família e de amigos”⁶⁰, denotando a ausência de virtudes cívicas no comportamento cotidiano dos indivíduos⁶¹.

Por esta razão, ao contrário do egoísmo - que é apontado como um traço da personalidade humana -, o individualismo se constituiu como um vício ou defeito de conduta, o qual surge após o rompimento dos vínculos hierárquicos associados ao Antigo Regime⁶². A democracia, explica o autor, “faz cada homem esquecer de seus ancestrais, mas lhe oculta seus descendentes e o separa de seus contemporâneos”, com isso, “ela o volta sem cessar para si mesmo e ameaça encerrá-lo, enfim, por inteiro, na solidão de seu próprio coração”⁶³.

O diagnóstico sobre o problema do individualismo não veio desacompanhado da proposta de sua correção, a qual também foi extraída da

⁵⁸ Como nos ensina José Guilherme Merquior (2014, p. 119), “a palavra individualismo fez um de seus primeiros aparecimentos em língua inglesa na tradução, por Henry Reeves, de *A democracia na América* de Tocqueville (originalmente publicada em duas partes, em 1835 e 1840). Em francês, o termo surgiu muito mais cedo, nos escritos reacionários de Joseph de Maistre. A partir de 1825, o termo foi frequentemente ouvido entre os discípulos de Saint-Simon, fundadores do socialismo tecnocrático”.

⁵⁹ Para Tocqueville, o egoísmo é encarado como uma categoria moral, um vício, que consiste “no amor apaixonado e exagerado, que leva o homem a referir tudo a si mesmo e a se preferir a tudo o mais” (TOCQUEVILLE, 2005 [1835], Livro II, Capítulo II – Do individualismo nos países democráticos, p. 119).

⁶⁰ MERQUIOR, 2014, p. 119.

⁶¹ TOCQUEVILLE, 2005 [1835], Livro II, Capítulo II (Do individualismo nos países democráticos), p.119.

⁶² Interessante observar que Tocqueville (2005 [1835], Livro II, Capítulo II, p. 120), que em muitos aspectos manteve traços de sua formação aristocrática, considerava que “as instituições aristocráticas têm por efeito ligar estreitamente cada homem a vários de seus concidadãos”. Em outras palavras, considerava que a diluição das classes sociais, tal como se operava na democracia, faria com que cada um se tornasse uma espécie de “pequena pátria”, e por isso, mais visível e mais cara do que a grande.

⁶³ TOCQUEVILLE, 2005 [1835], Livro II, Capítulo II (Do individualismo nos países democráticos), p.121.

observação empírica da realidade democrática. Trata-se da terapêutica comunitária⁶⁴.

Assim, se de um lado, Tocqueville se mostrou desconfiado em relação à classe média - especialmente à luz da questão do individualismo e da dificuldade em promover a dissociação da opinião pública em relação aos limites dados pelo critério majoritário -, por outro lado, ele conseguiu vislumbrar ganhos civilizatórios a partir da própria realidade democrática, depositando sua crença na possibilidade de moderação das energias sociais por intermédio da participação, institucional e extra-institucional, dos indivíduos. Deste modo, a participação e o cultivo das virtudes cívicas seriam os elementos garantidores do exercício da autonomia nas sociedades democráticas.

Em que pese a apreensão que essa oscilação conceitual causou em seu tempo⁶⁵, é certo que a ideia de estado social acabou sendo incorporada ao pensamento político moderno com muita força. Como veremos a seguir, o conceito de democracia deve muito à visão de Tocqueville. O reconhecimento da dimensão social do fenômeno democrático e a preocupação com a tirania da opinião e dos costumes, por exemplo, foram essenciais para o desenvolvimento de perspectivas políticas outras, as quais se tornaram essenciais para a valorização da participação e defesa da liberdade socialmente responsável.

No tópico a seguir, a partir de alguns aspectos mobilizados por Mill nas resenhas *De Tocqueville em A democracia na América (I) e (II)*⁶⁶, abordaremos os aspectos do pensamento tocquevilleano que mais impactaram na elaboração do conceito de democracia representativa.

1.2 MILL LEITOR DE TOCQUEVILLE: ASPECTOS RELEVANTES SOBRE A RECEPÇÃO DA OBRA A DEMOCRACIA NA AMÉRICA

⁶⁴ Sob a perspectiva tocquevilleana, a participação desencorajaria os indivíduos a pensarem apenas em seus próprios interesses. Com isso, eles conseguiriam adquirir a capacidade de moldar e aprimorar o seu próprio ser.

⁶⁵ É importante mencionar que alguns pensadores Modernos observaram com bastante apreensão a proposta tocquevilleana, apontando-a como uma espécie de ameaça. Em resposta, pretenderam reter em seu tempo apenas o conceito antigo de democracia, o qual privilegiava noções como a do governo das massas, força numérica da maioria e a instabilidade a ela associada – ignorando, assim, o sentido material (sociológico) que lhe havia sido incorporado por Tocqueville em meados do século XIX. (ROSANVALLON, 1996).

⁶⁶ MILL, John Stuart. **Collected Works: essays on Politics and Society**. 18 v., Toronto, Canada: University of Toronto Press; London, UK: Routledge and Kegan Paul, 1977.

Mill⁶⁷ iniciou o seu comentário sobre *A Democracia na América* enfatizando que uma das principais virtudes da obra de Tocqueville foi a de não se posicionar contra ou a favor do novo modelo de organização social, limitando-se a apresentar aos seus leitores as virtudes e os vícios a ela inerentes⁶⁸. Enfatizando o ineditismo do método sociológico empregado⁶⁹, Mill afirmou que o valor do trabalho tocquevilleano estaria menos centrado em suas conclusões do que no modo como ele chegou até elas⁷⁰.

Tocqueville propôs o desenvolvimento de uma “nova” ciência política para os “novos” tempos. A partir dela, tornou-se apto a reconhecer a existência de um novo fato político gerador, bem como de explorar todas as eventuais mudanças por ele impostas ou a ele associadas. Esse modo de detecção levou Tocqueville a “praticar uma espécie de escavação na carne do social”⁷¹, o qual evidenciou as ambiguidades associadas à revolução democrática.

Ao defrontar a constatação de que a igualdade de condições carrega consigo o potencial para suprimir a liberdade de pensamento, Tocqueville introduz o papel da participação como verdadeira escola e garantia da autonomia para os indivíduos. O filósofo francês defende que só é possível ser realmente livre em uma sociedade e em um governo livres. Com isso, assume que a democracia é uma espécie de via de mão dupla entre a sociedade e as instituições, cujo principal objetivo é o de reger as relações sociais, permitindo o equilíbrio dos diferentes polos de poder.

⁶⁷ Contemporâneos, Tocqueville e Mill, foram grandes expoentes do pensamento liberal europeu. Nem mesmo o fato de pertencerem a alas distintas dessa escola, o primeiro associado à conservadora e o segundo à radical, impediu com que ambos desenvolvessem alta estima um pelo outro. Inclusive, em diversas passagens, Mill se refere à obra de Tocqueville valendo-se da expressão grande trabalho.

⁶⁸ Por considerar a igualdade de condições observada na América um fenômeno inevitável, Tocqueville se comprometeu a apresentá-las sem a preocupação em defender ou acusar o novo regime, tal como vinham fazendo respectivamente os seus entusiastas e detratores. Seu objetivo era o de, pela via da prevenção, garantir a possibilidade de que uma vez consolidada em solo europeu, estivessem todos igualmente preparados para extrair da democracia apenas as suas vantagens, minimizando seus potenciais vícios ou defeitos. Importante mencionar que Mill considerava Tocqueville antes um pensador liberal do que, propriamente, um democrata, porque reconhecia no pensamento do francês a forte convicção de que “a liberdade religiosa e moral (mais do que a econômica), era o fundamento e o fermento de todo o poder civil” (BOBBIO, 2013, p. 56)

⁶⁹ Segundo Mill, a obra *A democracia na América* se consolidou na literatura do século XIX como a primeira investigação analítica sobre a democracia, permitindo que a questão deixasse de ser observada como mera abstração.

⁷⁰ MILL, 1977 [1840], p. 156.

⁷¹ LEFORT, 1994, p. 29.

Mill, que reteve do pensamento de Tocqueville, sobretudo, o modo como a sociedade pode interagir com as instituições na sociedade democrática, apontou como exemplos dessa dinâmica as seguintes questões: o autogoverno comunal, a separação de poderes e a garantia de direitos de viés liberal.

1.2.1 O sistema de autogoverno municipal

Para Mill, uma das grandes contribuições prestadas por Tocqueville ao serviço público europeu diz respeito à apresentação de suas primeiras impressões sobre a existência das instituições de autogoverno municipal, ou comunas⁷².

As comunas foram definidas por Tocqueville como associações políticas sobre as quais residia a força da liberdade na América. Em linhas gerais, o sistema comunal se caracterizava pela manutenção de distritos, denominados de capitais, operando em meio à estrutura federativa de governo. Cada capital se tornava responsável pela administração dos assuntos locais, possuindo certa margem de autonomia para a decisão de tais questões em relação à administração central. Esse sistema, que coexistiu com os primeiros assentamentos do período colonial norte-americano, foi apresentado como um dos principais elementos da política educacional da população estadunidense, sendo encarado como um dos princípios mais importantes da nova ciência política.

1.2.2 A separação dos poderes: freios e contrapesos como antídoto contra a opressão política

⁷² Retomando as lições de Tocqueville, Mill esclarece ao seu leitor que o governo da Nova Inglaterra era dividida em distritos (ou capitais), as quais continham, em média, de 2 (dois) a 3 (três) mil habitantes. Cada capital era responsável pela administração dos assuntos a ela concernentes – exceto o exercício da função judicial, que permanecia separada do exercício dos outros poderes estatais. As questões relacionadas à administração do comércio local não eram submetidas ao completo controle popular, porém, sobre elas o povo tinha a possibilidade de deliberar, o que fazia por intermédio de assembleias. Assim, enquanto a parte deliberativa da administração era conduzida diretamente pelas pessoas envolvidas nessa atividade, as questões de natureza executiva eram mantidas nas mãos de vários funcionários, todos eleitos. Para o desempenho das funções públicas e dos cargos eletivos era previsto o pagamento de remuneração adequada. Ao destacar a importância de tais atividades para a manutenção da liberdade na democracia, Tocqueville mencionou a pertinência da estipulação de remuneração, por reconhecer que fora do contexto da aristocracia, o trabalho é associado à sobrevivência, individual e familiar, da maior parte da população. Sem a previsão da devida contraprestação pelo exercício de tais funções, apenas os indivíduos economicamente favorecidos poderiam exercer as atividades voltadas para a administração pública – o que não seria prudente, nem desejável para a democracia.

Outro elemento sobre o qual Mill lançou luz diz respeito ao elogio toquevilleano ao princípio da separação dos poderes⁷³. Para Tocqueville, este princípio seria capaz de garantir os direitos de viés liberal, porque promove a desconcentração do poder estatal e impõe os mecanismos necessários para o exercício de controle do poder político. Nas palavras do autor,

Suponha, ao contrário, um corpo legislativo composto de tal maneira que representa a maioria, sem ser necessariamente escravo de suas paixões; um poder executivo que tenha uma força própria e um poder judiciário independente dos dois outros poderes: você ainda terá um governo democrático, mas nele quase já não haverá possibilidade de tirania⁷⁴.

A harmonia e o equilíbrio entre os poderes são mantidos por intermédio da adoção do sistema de freios e contrapesos, o qual impõe a divisão de competências pautada na noção de funções “típicas” e “atípicas”. O poder legislativo, tipicamente legisla; o poder executivo, tipicamente executa os atos normativos estatais; o poder judiciário, tipicamente exerce a jurisdição; o poder social fiscaliza e o controla o desempenho das funções dos demais poderes⁷⁵.

A vantagem de uma sociedade assim constituída é a de que o inconformismo e os eventuais questionamentos sobre o modo de exercício das funções ou dos atos de governo, por via de regra, são manifestados a partir de procedimentos públicos e orientados pelas leis vigentes. Por essa razão, defende o autor, a separação entre os poderes estatais preserva tanto a liberdade política quanto a ordem pública, impedindo que o exercício dos poderes e os seus mecanismos de controle venham a ser sigilosa e arbitrariamente praticados.

Mill, comentando o ponto de vista de Tocqueville, afirma que o compartilhamento de poder e a manutenção da independência harmônica entre os detentores dos poderes públicos constituídos podem ser considerados como a mola propulsora da democracia norte-americana⁷⁶.

1.2.3 Outras tendências da democracia e a adoção de valores republicanos

⁷³ BOBBIO, 1992

⁷⁴ TOCQUEVILLLE, 2005 [1835], p. 296.

⁷⁵ Mill entende que nos casos em que acesso às funções públicas ocorre pela via das eleições também a fiscalização popular se torna mais evidente. Isso porque os representantes eleitos, na medida em que almejam a sua recondução ao cargo, geralmente, optam por vincular as suas escolhas políticas com os interesses e/ou com as necessidades do público, desestimulando a adoção de posturas ou comportamentos “aventureiros” ou temerosos.

⁷⁶ MILL, 1977 [1835].

A partir da comparação entre os valores aristocráticos e democráticos, Tocqueville apresentou reflexões sobre a arte da legislatura, adequação das instituições e o papel exercido pelo povo⁷⁷. Em ambos os casos encontrou boas e más tendências.

Reconheceu a qualidade e a estabilidade dos projetos políticos aristocráticos, defendendo que a sua arte legislativa seria, abstratamente, mais habilidosa em comparação aos outros regimes. Por outro lado, julgou problemático o fato da lei se confundir com os desejos do governante, à medida em que tal característica cria a tendência para a concentração de riqueza, e, assim, limita ou confina o poder nas mãos de uma classe muito específica e pouco variável. A tendência à conservação de um mesmo governante no poder - o qual, geralmente, é conduzido à função por critérios relacionados aos seus títulos de nobreza e a critérios de hereditariedade - levanta suspeitas acerca da adequação de um governo assim constituído. Isso porque a imutabilidade do poder político sujeita os cidadãos, que deixam se envolver nas questões políticas, tornando-se obedientes e desatentos.

Na democracia, por outro lado, apesar das reconhecidas inferioridade e instabilidade dos projetos políticos - que não dispõem da identidade intergeracional aristocrática -, seria observada maior aptidão para a realização do bem-estar do maior número de pessoas (maioria). Isso porque nas democracias a forma de organização do poder é, normalmente, associada ao critério majoritário. Nesse regime o respeito às leis é compreendido como o respeito ao lugar de poder, o qual é permanentemente sujeito à renovação. Com isso, a experiência política democrática se desenvolve em moldes mais transparentes e institucionalizados, ganhando em publicidade em comparação com outros regimes.

Por esta razão, mesmo a reconhecida parcialidade dos projetos - os quais, geralmente, correspondem aos interesses dos grupos temporariamente ocupantes do poder -, é mitigada pela constatação da possibilidade de sua correção por intermédio da alternância política. Os indivíduos se tornam mais ativos e vigilantes, e buscam no direito de reunião a força para expressar seu inconformismo e propor

⁷⁷ Tal como mencionado anteriormente, o léxico tocquevilleano comporta dois significados para a palavra democracia. O primeiro, mais tradicional, a considera como um regime político e a segunda, de caráter inovador assimila o critério sociológico e a reconhece como uma experiência situada no campo social. Nesta passagem, a opção pela retenção apenas da primeira parte da conceituação tem como objetivo conferir maior fluência à argumentação.

diferentes alternativas. Consequentemente, mesmo os possíveis (e inevitáveis) erros cometidos se tornam questões circunstanciais, passíveis de correção. À medida em que tal regime estabelece múltiplas relações horizontais de poder, destaca-se como uma expressiva vantagem a inclinação democrática para a contenção de práticas de mando flagrantemente abusivas⁷⁸.

Mill percebe que no horizonte político de Tocqueville a arte política é influenciada por ideais republicanos. Estes ideais podem ser evidenciados na crença de que a participação (ou associacionismo) adoce as maneiras dos indivíduos, impedindo o conformismo social e garantindo a liberdade. A democracia toquevilleana, no que será em grande medida seguida pela proposta milliana – confere destacada relevância para o desenvolvimento de virtudes cívicas, propondo a conciliação entre os interesses individuais e a preocupação o bem comum, - denominada de interesse bem compreendido.

Diante de tal argumento, a ignorância e apatia política são apontados como elementos prejudiciais à política, pois ao manter os indivíduos associados à busca de interesses de natureza privada, transformam o corpo social em uma força exclusivamente comprometida com ideias autointeressados⁷⁹. Por esta razão, Mill enfatiza a conclusão de Tocqueville no sentido de que os principais antídotos contra a servidão dependem da conjugação entre o aprimoramento das instâncias locais de autogoverno com o dinamismo das associações voluntárias. Desse modo, os costumes liberais seriam capazes de libertar as instituições e as instituições (livres) se manteriam como guardiãs da liberdade individual, traduzindo-se em costumes e legislação liberais. Neste esquema teórico, forma-se um ciclo virtuoso no qual o estado social democrático se constitui como o motor da própria liberdade.

⁷⁸ Em mais de uma passagem Tocqueville afirma que a democracia é uma forma de organização social precipitada e imprudente. Além disso, o autor também constata que opinião pública pode se tornar fonte de opressão, com potencial para restringir a liberdade no campo dos costumes e, eventualmente, no campo jurídico-institucional. Portanto, é importante ressaltar, a democracia não é apresentada como uma organização social que, por si mesma, é capaz de conter o avanço do despotismo e da tirania. O sucesso de seu desenvolvimento depende da vigilância e do comprometimento de todos em diferentes esferas políticas (institucionais e extra-institucionais). Sua reconhecida vantagem, no entanto, é a de estimular a atividade no espírito dos indivíduos, inclinando-os para a participação nos assuntos de seu interesse, tornando-os mais ativos, de modo a salvaguardar a autonomia como um bem político a ser perseguido.

⁷⁹ TOCQUEVILLE, 2003 [1835] – ver 2ª parte, capítulo 1 (Como se pode dizer rigorosamente que nos Estados Unidos é o povo que governa); MILL, 1977 [1835].

1.2.4 Inquietações em relação à sociedade democrática: educação e cidadania no combate à tirania dos costumes

Mencionamos anteriormente que a democracia não é, em si mesma, uma forma de sociedade capaz de eliminar a ameaça do despotismo e da tirania. A segurança da adequação dos valores democráticos está associada ao desenvolvimento de sucessivos processos, institucionais e extra-institucionais, que, em última análise, devem repousar sobre o bom senso da população⁸⁰. O último controle sobre a adequação do exercício do poder, portanto, é dependente do engajamento de todos os cidadãos na vida pública.

O reconhecimento de todos como seres iguais em cidadania permite a criação de um espaço de exercício de poder comum (e vazio), no qual nenhum interesse deve ser aprioristicamente retirado do campo de debates. A cidadania pressupõe o reconhecimento da influência positiva da prosperidade geral na felicidade privada dos indivíduos. Imbuído de tal sentimento, o corpo social se torna capaz de defender um patriotismo, de tipo racional, ao invés de se esforçar pela manutenção da defesa de interesses facciosos.

A noção de virtude cívica se torna indissociável da ideia de direitos, porque os cidadãos que desfrutam de direitos por mais tempo são aqueles que melhor aprendem a usá-los. Ocorre que essa associação nem sempre acontece de maneira espontânea, razão pela qual se beneficia da educação para se consolidar no senso comum.

Especificamente sobre esta questão, interessante resgatar a passagem em que Tocqueville se refere ao problema da ausência de tempo livre dos norte-americanos como um empecilho para a realização da democracia.

Para o autor, um dos pontos de maior ameaça para a efetividade da participação popular na gestão da coisa pública seria a necessidade de exercer atividades remuneradas como condição para a sobrevivência individual e familiar dos envolvidos, porque ela forçaria os indivíduos a abandonar precocemente os estudos formais⁸¹. A “instrumentalização” da educação na América - a qual, em comparação ao modelo aristocrático-europeu, foi apontada como uma questão

⁸⁰ Lembrando que, por força das ideias republicanas defendidos, o bom senso deve ser vinculado ao processo de introjeção, pessoal e comunitária, do interesse bem compreendido.

⁸¹ TOCQUEVILLE, 2003 [1835] – ver 1ª parte, capítulo 3 (A condição social dos anglo-americanos).

temporal e qualitativamente inadequada - despertou a dúvida sobre a possibilidade de pessoas incultas alcançarem os níveis de reflexão exigidos para a solução de questões políticas complexas⁸².

A experiência demonstrava que uma vida não refletida levaria os indivíduos a reger suas escolhas a partir de preconceitos compartilhados. O individualismo, como fenômeno tipicamente associado à democracia moderna, impelia as pessoas a se voltar para seus compatriotas com o intuito de orientar o seu processo de tomada de decisões. Neste cenário, a uniformização dos comportamentos sociais e, de modo geral, das opiniões seria um fato difícil de contornar.

Não se trata de afirmar que a democracia apresenta, *per se*, a tendência de que as classes mais pobres tenham potencial para oprimir a parcela mais rica da população e vice-versa. Neste modelo social, a imagem da grandeza é reiteradamente contestada, deslegitimando argumentos voltados para o reconhecimento da superioridade de qualquer classe social. A igualdade democrática opera como um processo que rompe os vínculos hierárquicos e familiares criando para os indivíduos um novo modo de experimentar a realidade social. No entanto, é justamente a ausência de referência a um corpo coletivo maior do que o “eu democrático” que os fragiliza, porque lhes impõe o reconhecimento da insignificância comum. Em busca de critérios para fundamentar a sua razão, suas paixões e também suas emoções, o sujeito democrático aceita a opinião majoritária, tornando-a uma força social onipresente.

A crítica em relação à teoria da equidade⁸³ impõe a preocupação em relação a uma nova ameaça à liberdade, diferente daquela anteriormente exercida pelo governo ou pelo Estado, na medida em que pode comprometer a esfera de liberdade de pensamento e expressão desses indivíduos. O nivelamento dos espíritos na sociedade democrática poderia conduzi-los a um estado de servidão tão ou mais perigosa que a primeira, porque se estabelece no campo dos costumes de forma sutil e irresistível. Assim, o sujeito democrático é representado como aquele que

⁸² Como nos ensina Roberta Soromenho Nicolette (2018), para Tocqueville a noção de interesse bem compreendido não é suficientemente expressa pela crença na racionalidade e em seu potencial de correção da realidade. O homem que interessa ao autor é o homem democrático, compreendido como aquele que se submete às paixões, incluindo o ódio e a inveja, o qual geralmente se devota aos interesses materiais.

⁸³ Segundo a teoria da equidade, na sociedade democrática prevalece a ideia de que um grupo de indivíduos pode tomar decisões melhores do que um indivíduo sozinho. Com isso, a sociedade democrática substitui a irresponsabilidade do Estado (*the king can do no wrong*) pela afirmação de que a maioria não pode errar (TOCQUEVILLE, 2003 [1835], Livro I, capítulo 7).

experimenta toda a sorte de ambiguidades presentes em uma condição social tal, que lhes confere liberdade e independência ao mesmo tempo em que se torna uma ameaça real ao próprio exercício da individualidade.

O temor, compartilhado por alguns liberais, era de que a individualidade e a independência de pensamento fossem subjugadas à opinião como consequência da uniformização dos sentimentos morais predominantes no estado social.

O pensamento homogeneizado, invisível e inconfínivel, não encontraria qualquer forma de limitação na democracia, podendo se converter em uma força social irresistível. A opinião pública, segundo esse ponto de vista, poderia se constituir como uma das formas mais tirânicas de poder, na exata medida em que convertida em critério de avaliação de sucesso e influência dentro do corpo social das sociedades democráticas⁸⁴.

Tendo situado a possibilidade de exercício de despotismo para além dos atos das autoridades públicas, Tocqueville e, posteriormente Mill, encontraram no corpo social democrático o potencial para executar seus próprios mandos a respeito de coisas que, a rigor, ela não teria legitimidade para interferir – é o caso da individualidade.

Diante desta constatação, ambos se posicionaram no sentido de julgar necessária, independentemente de quem venha a governar – se muitos, poucos ou um só -, a correção da experiência democrática, educando os indivíduos para o exercício da liberdade. Para Tocqueville, também o antídoto para esse problema dependeria do sucesso do autogoverno local e das associações voluntárias, tendo em vista que considerava a causalidade social democrática como uma via de mão dupla.

Mill reteve de Tocqueville essa preocupação, colocando-se permanentemente vigilante em relação ao fenômeno da tirania da maioria.

⁸⁴ Mill (1977 [1835]) denominará este fenômeno de “província do pensamento”, caracterizando-o como dificuldade de divergir e/ou de resistir à constelação de sentimentos e opiniões quando enraizadas no imaginário coletivo. A constatação da acentuada semelhança das opiniões individuais em assuntos como religião, política e economia dentro da sociedade democrática despertou a preocupação de que a igualdade social pudesse, em certa medida, suprimir a individualidade, comprometendo a qualidade da própria democracia, que poderia facilmente se tornar refém de valores hegemônicos ao invés de um interesse bem esclarecido. Nesse sentido, o autor reforçará a compreensão de que a opressão oriunda da opinião pública representa uma prática tão ou mais perigosa do que outros tipos de opressão. Nem mesmo o reconhecimento de que ela não é acompanhada de violência física não o dissuade desta conclusão. O reconhecimento de que a onipotência da maioria deixa poucas vias de escape aos sujeitos, penetrando de maneira profunda na constituição individual, colonizando o pensamento e moldando sentimentos coletivos em determinada organização social.

Considerava que em uma sociedade de iguais, a ausência de variedade de pensamentos e expressão prejudicaria a criação legislativa e também o exercício do governo. Para o inglês, a tendência de descrédito da opinião minoritária tornaria ilegítima e previamente desaprovadas eventuais reivindicações sociais contramajoritárias, desencorajando-as – o que seria inaceitável segundo o padrão democrático, cujo objetivo seria o de respeitar a diversidade no tecido social.

1.3 A DEMOCRACIA COMO FORMA DE SOCIEDADE: UMA NOVA MANEIRA DE PENSAR A RELAÇÃO ENTRE O INDIVÍDUO, A SOCIEDADE E AS INSTITUIÇÕES

A partir das contribuições de Tocqueville vimos que o reconhecimento da democracia como o “avesso de uma determinada forma social”⁸⁵ imprimiu a este fenômeno maior carga de dinamismo, ao mesmo tempo que o mergulhou em incertezas e indeterminações.

Mill, trilhando esse caminho, teorizou sobre a democracia para pensar as interrelações havidas entre os indivíduos, a sociedade e as instituições. Na esteira da *nova* ciência política, explicou os principais elementos de uma forma social democrática e sua estrutura subjacente. Este exame explorou os limites entre o modo como as coisas *são* e o modo como elas *deveriam ser*. Partindo da análise de complexas redes de conceitos e de generalizações – as quais envolveram aspectos éticos, políticos, econômicos e sociais -, ele apresentou uma certa ideia de democracia, que contribuiu para a definição do curso do pensamento político contemporâneo à medida que permitiu a associação entre democracia e o liberalismo⁸⁶, ou “mais precisamente, entre determinada concepção de Estado

⁸⁵ LIMONGI, 2020, p. 103.

⁸⁶ Como nos ensina Bobbio (2013, p. 52) “por todo o século [XIX] os processos de liberalização e de democratização continuaram a se desenvolver, ora conjuntamente, ora separadamente, conforme o alargamento do sufrágio fosse considerado uma necessária integração do Estado liberal ou um obstáculo ao seu desenvolvimento, um acréscimo ou uma diminuição da liberdade”. Assim, de forma esquemática, podemos chegar a três formas de combinação entre tais valores, a saber: (a) compatibilidade entre democracia e liberalismo, em um sentido que também comporta a configuração de um Estado liberal e não-democrático (modelo associado aos liberais conservadores), e a configuração de um Estado democrático não-liberal (modelo associado aos democratas radicais); (b) liberalismo e democracia são antitéticos, razão pela qual a igualdade de condições terminaria por destruir o Estado liberal; (c) liberalismo e democracia estão indissociavelmente vinculados, “no sentido de que apenas a democracia está em condições de realizar plenamente os ideais liberais e apenas o Estado liberal pode ser a condição de realização da democracia” (BOBBIO, 2013, p. 53).

[liberal] e os modos e as formas de exercício de poder capazes de melhor assegurar a sua atuação [democrático-participativo]”⁸⁷.

Mill adotou a concepção de liberdade negativa e, no espírito do utilitarismo justificou-a como um contributo para a maximização da felicidade (geral). Com isso, enfatizou a necessidade de configuração de um tipo, muito específico, de sociedade “na qual diversas opiniões concorram entre si e em que diferentes perspectivas se [sejam confrontadas], para que os indivíduos possam desenvolver suas faculdades naturais”⁸⁸. A liberdade, neste caso, deve ser compreendida como algo que se situa além do campo de ação livre de obstáculos externos. A sociedade só pode ser considerada igualitária (ou democrática) quando os interesses de todos são igualmente considerados⁸⁹.

Como veremos de forma mais detalhada no próximo capítulo, a democracia representativa milliana se estruturou a partir do reconhecimento do poder do povo diante do estabelecimento de relações diárquicas entre os campos institucional e extra-institucional. Inspirado pelas contribuições tocquevilleanas, Mill também reconheceu que “o poder público não provém apenas das instituições governamentais, mas também dos indivíduos e de suas associações no espaço público”⁹⁰. Essa estrutura, por sua vez, revela a questão da peremptoriedade dos direitos⁹¹ na sociedade democrática. Daí a ênfase na manutenção de focos de resistência como condição para a realização da própria justiça social.

Na economia de seu pensamento a formação de um contexto de liberdade depende da capacidade dos indivíduos de se contagiarem, via simpatia, pela virtude cívica – outra questão abordada anteriormente por Tocqueville. Para alcançar tais virtudes, deposita sua crença na centralidade da educação⁹² e de diferentes mecanismos de participação, promovendo um verdadeiro alargamento da política em meio ao *étos* democrático⁹³. Para tanto, delineou um governo misto, bicameral,

⁸⁷ BOBBIO, 2013, p. 69 (Capítulo 13 – A democracia representativa).

⁸⁸ BARROS, Alberto Ribeiro Gonçalves de. **Liberdade política**. – São Paulo: Edições 70, 2020, p. 38

⁸⁹ MILL, 2014 [1863], p. 139.

⁹⁰ DALAQUA, 2016, p. 27.

⁹¹ Mill, como nos ensina Norberto Bobbio (2013, p. 64), “rejeita a tentação de recorrer à doutrina jusnaturalista para fundar e justificar a limitação do poder do Estado”. Para o filósofo inglês, a utilidade deve ser o critério último de todas as questões, inclusive aquelas de natureza política.

⁹² Para Mill (2014, [1863], p. 110) “qualquer ser humano decentemente educado por ter, ainda que em graus diferentes, afetos privados genuínos e um interesse sincero pelo bem público”.

⁹³ O alargamento da política permitiu que “ambientes tradicionalmente considerados como exteriores ou imunes [à esta esfera] - tal como a economia e a família” passassem a ser objeto de preocupação em seus escritos (DALAQUA, 2016, p. 26). A questão feminina, tema sensível no

no qual os interesses populares fossem igualmente reconhecidos, e, na esfera institucional, filtrados através do processo de tomada de decisão qualificada dos representantes eleitos. Para o autor, a técnica da representação garantiria a liberdade, na medida em que seria capaz de promover o equilíbrio entre a pluralidade de ideias e o critério da competência da tomada das decisões.

O melhoramento dos indivíduos e das instituições, à luz do seu ponto de vista, recebe o sentido de liberdade. Por isso, na democracia representativa milliana o sucesso do governo encontra-se vinculado à manutenção de relações discursivas não hierárquicas e permanentes entre os indivíduos, a sociedade civil e as instituições⁹⁴.

Em outras palavras, para Mill, a mesma teoria que se presta a esclarecer quais são os limites para o exercício da autoridade legítima também justificaria o exercício da liberdade, razão pela qual a participação e a representação política surgem como importantes antídotos contra a tirania e opressão, modelando os interesses sociais através da ampliação da lógica democrática⁹⁵. Defendendo que o livre trânsito das opiniões potencializa os efeitos de subjetivação, promovendo o aperfeiçoamento dos indivíduos implicados nas relações democráticas, Mill reconhece que esta estrutura de governo - polimórfica e descentralizada - é a que dispõe das melhores condições para assegurar a liberdade⁹⁶.

No próximo capítulo, veremos como Mill desenvolveu sua própria perspectiva sobre o governo, e de modo geral sobre a democracia, combinando a igualdade diante da lei (igualdade jurídica formal) com a noção de igualdade de direitos (igualdade material), aprofundando a compreensão de que todos os indivíduos devem ser dotados dos mesmos direitos fundamentais, deslegitimando quaisquer tentativas de imposição e/ou manutenção de discriminações infundadas.

século XIX, será apresentada como ilustração desse importante argumento – tal como veremos no terceiro capítulo desta dissertação.

⁹⁴ BARROS, 2020, p. 39.

⁹⁵ DALAQUA, 2016.

⁹⁶ A ausência do fluxo de energia dentro do corpo social engendra um “modelo de aprovação [que] só produz uma imitação inferior da outra metade [das opiniões]”, degenerando o governo para uma forma de despotismo e, conseqüentemente, obstaculizando o desenvolvimento de toda a humanidade.

2 AS CONTRIBUIÇÕES DE JOHN STUART MILL PARA UMA IDEIA DE DEMOCRACIA

“A melhor realização possível da igualdade democrática (que nunca será idêntica ao ideal que a norteia) se dá quando os homens comuns reconhecem e autorizam a si mesmos como cogestores da ordem e/ou da transformação”.

Maria Rita Kehl

2.1 A DEMOCRACIA COMO UM MECANISMO CENTRAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO CORPO SOCIAL

Segundo as lições de Norberto Bobbio, Mill considerou a democracia e o governo representativo como manifestações políticas equivalentes ao desenvolvimento natural dos princípios liberais⁹⁷. Isso não significa que ele deixasse de perceber os males que o governo democrático estava sujeito. Ao contrário, como reformador político, depositou sua confiança na possibilidade de superação desses problemas em um futuro caracterizado pelo progresso da humanidade.

Como teórico, remeteu-se à filosofia utilitarista, defendendo à luz do princípio da utilidade, que as leis deveriam ser elaboradas com o objetivo de causar como efeito a maximização da felicidade⁹⁸ para o maior número de indivíduos. Ocorre que essa felicidade não pode levar em consideração apenas o indivíduo atomizado, devendo ser estabelecida a partir de critério relacionais. Sua preocupação, repito, é a de realizar o princípio da utilidade do ponto de vista social.

Nesse sentido, Mill se posiciona entre aqueles que rejeitam a posição jusnaturalista para fundar e justificar a limitação do poder estatal. Para o autor, o ajuste entre a independência individual e o controle social só pode ser exercido validamente a partir da aplicação de um princípio comum, que no seu caso recebe o nome de princípio do dano (ou da autoproteção). Segundo esse princípio, só é

⁹⁷ BOBBIO, 2013, p. 62 (Capítulo 12 - Liberalismo e utilitarismo).

⁹⁸ No capítulo II da obra *Utilitarismo* (2014 [1863]), a felicidade é conceituada como prazer ou ausência de dor e a infelicidade como dor ou privação de prazer. Trata-se da felicidade tal como poderia ser avaliada por um espectador benévolo e desinteressado, a qual deve ser conceituada a partir de um ponto de vista capaz de abranger todos os indivíduos.

considerada legítima a intervenção na esfera privada de outrem quando esta conduta implicar a proteção contra danos às pessoas.

Então, a única liberdade que merece esse nome é aquela relacionada à perseguição do próprio bem, sem privar os outros dessa mesma possibilidade - ou seja, sem impedir os esforços alheios para alcançar a mesma finalidade. Cada um se torna guardião de sua saúde - mental, espiritual ou corporal – e bem-estar, porque entende que a humanidade tem mais a ganhar com o comportamento mutuamente tolerante⁹⁹. Considerando que a barreira contra a tendência para o aumento da interferência da sociedade sobre os indivíduos só pode ser aplicada por intermédio de uma convicção moral forte, tal como aquela proposta pela ética utilitarista, Mill passa a defender a liberdade (absoluta e integral) de pensamento e expressão como antídoto contra a tirania (social e política).

Para funcionar corretamente na sociedade democrática, a centralidade da liberdade no pensamento de Mill, marca registrada da primeira fase do liberalismo, deve ser associada à atuação de um governo responsável e acompanhada por uma administração pública experiente e qualificada.

A democracia, enquanto manifestação do governo do povo (muitos), só é compreendida como garantidora da liberdade, quando todos diferentes grupos sociais têm os seus interesses políticos representados na esfera de participação. Isso porque, sob o viés milliano, a democracia se reveste da noção de autodefesa contra o potencial opressor das instituições e também da opinião pública.

Nesse sentido, uma das grandes preocupações de Mill é com a manutenção da individualidade – qualidade pessoal que impede a completa identificação entre os indivíduos e opinião pública, bem como da opinião pública com o governo. Dito de outro modo, para o autor, só há liberdade quando a sociedade se permite o aprimoramento por intermédio do debate¹⁰⁰. Para o autor, dentro do contexto de uma

⁹⁹ MILL, 2015 [1869], p. 83.

¹⁰⁰ Para Mill, o século XIX padecia não do excesso de individualidade, mas de sua falta. Ao seu ponto de vista, “em nossos tempos, desde a mais alta classe social até a mais baixa, cada um vive como que sob vigilância de uma censura hostil e temível. Não só no que diz respeito a outros, mas também no que diz respeito somente a ele, o indivíduo ou a família não se perguntam: o que prefiro eu?” (MILL, 2017 [1869], p. 148). A uniformidade do pensamento, por sua vez, teria consequências nocivas para toda a sociedade. Para o autor, ainda que “toda a humanidade tivesse a mesma opinião e uma só pessoa fosse de opinião contrária, a humanidade não teria mais justificativa para silenciar essa única pessoa, do que ela, se tivesse esse poder, teria para silenciar a humanidade (MILL, 2017 [1869], p. 91).

sociedade civilizada¹⁰¹, a técnica política que melhor apresenta resultados, privilegiando a liberdade de pensamento, seria o governo representativo.

No terceiro capítulo do livro *Considerações sobre o Governo Representativo*, Mill argumenta que esta seria uma forma de constituição governamental na qual todo cidadão é chamado a participar, direta ou indiretamente, do governo, desempenhando diversas formas de atividades ou funções, públicas e privadas, locais ou gerais¹⁰². A superioridade do governo representativo, nesse contexto, seria justificada a partir do reconhecimento de princípios voltados para a valorização da qualidade e da variedade de energias pessoais dispostas a participar ativamente da esfera pública e do aumento da participação ativa dos indivíduos, tornando a política um espaço plural.

A democracia, a partir desta chave de leitura, pode ser compreendida como um mecanismo vital para o auto aperfeiçoamento humano e, conseqüentemente, para o desenvolvimento de todo o corpo social. A chave democrática milliana, operacionalizada por intermédio do governo representativo, pressupõe a interseção entre três planos de atuação política, entre os quais: (a) o individual, marcado pelo reconhecimento do autodesenvolvimento como garantia de liberdade, (b) o político, caracterizado pela formação da Administração Pública e, em linhas gerais, pelas instituições governamentais (c) o social, manifesto na formação da opinião pública bem esclarecida.

No próximo tópico veremos como esses planos devem convergir na sociedade democrática milliana para impedir a configuração de toda e qualquer manifestação de despotismo ou tirania, assegurando a manutenção da liberdade em meio à igualdade de condições.

¹⁰¹ Mill considera que algumas condições sociais impossibilitam que o governo representativo seja aplicado. Entre elas menciona a possibilidade de o povo não desejar a implementação desta técnica de governo ou de se mostrar apático à sua implementação, atrapalhando o seu bom desempenho. Vale relembrar que o filósofo associa o bom desempenho desse governo a configuração de um patamar civilizatório mínimo entre os indivíduos, de modo que estes se tornem capazes de obedecer, não se deixar subordinar diante de práticas despóticas e possuir uma identidade (local ou regional), que permita a congregação social. Por fim, ressalta a existência de outras causas que podem obstar o desenvolvimento do governo representativo, elencando os seguintes exemplos: a existência de preconceitos socialmente arraigados, a manutenção obstinada de hábitos e costumes, ignorância ou a existência de defeitos no caráter ou no cultivo mental dos indivíduos (MILL, 2018 [1861]).

¹⁰² MILL, 2018 [1861], p. 66.

2.2 O PLANO INDIVIDUAL: O AUTODESENVOLVIMENTO COMO GARANTIA DE LIBERDADE

Mill depositava grande esperança na possibilidade de auto-aperfeiçoamento humano, defendendo que a educação seria uma peça-chave para a incorporação de ideias mais elevadas, mais altruístas e menos materialistas nos indivíduos e, conseqüentemente, na sociedade. Além disso, não ignorou que outro elemento de grande importância para a adequada regulação da democracia seria a manutenção de espaços para manifestação, individual e social, do inconformismo. Todavia, reconhecia que tanto a incorporação deste projeto educacional emancipador quanto o incremento dos espaços de debate público só seriam possíveis no contexto de uma sociedade suficientemente capaz de assimilar os benefícios da instrução.

Dois problemas despontaram a partir desta constatação: (a) a impossibilidade de ensinar, de maneira efetiva, uma população em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica¹⁰³ e (b) as dificuldades envolvidas no desenvolvimento adequado de indivíduos dentro de um modelo de organização social em que o império da maioria havia se tornado uma força absoluta e totalizante, impedindo o dinamismo social requerido pela democracia¹⁰⁴.

O problema da indigência, segundo Mill, poderia ser resolvido pela estabilidade demográfica, propondo medidas como a instituição da lei dos pobres e a proscrição dos sindicatos. Independente de tais medidas, propunha o desenvolvimento das bases para uma nova sociedade, modificando o direito de propriedade privada, o direito à herança¹⁰⁵, o incentivo ao cooperativismo e o fortalecimento do princípio do *laissez-faire*. De modo geral, ele admitia a violação da liberdade individual, admitindo algumas interferências, notadamente quando entendia que elas se mostrassem benéficas ao desenvolvimento social¹⁰⁶.

¹⁰³ MATTOS, 1998, Capítulo V (Rumo à sociedade ideal).

¹⁰⁴ Assim como Tocqueville, Mill afirmou que um dos grandes problemas das sociedades democráticas era o de que, à medida em que depositam acentuado nível de confiança no critério majoritário, os indivíduos se tornavam suscetíveis à opinião pública e corriam o risco de ver completamente aniquilada a sua genialidade.

¹⁰⁵ Mill considerava o *acidente* do nascimento como um dos fatores de maior relevância para a definição da posição social a ser ocupada pelo indivíduo na sociedade vitoriana (MATTOS, 1998, Capítulo V).

¹⁰⁶ Mill opinou favoravelmente à adoção de políticas redistributivas, intervenções voltadas ao combate à pobreza, bem como à promoção da educação universal.

Vale lembrar que, a partir da queda do Antigo Regime, os indivíduos democráticos modernos deixaram de encontrar suporte na existência do princípio aristocrático¹⁰⁷, passando a contar apenas com as suas próprias habilidades para perseguir seus objetivos de vida. Em busca de apoio e proteção, não tardou para que eles depositassem no processo de identificação, de uns com os outros, a esperança de sobrelevar o sentimento de desamparo comum¹⁰⁸.

Preocupado com a questão do conformismo democrático, e acreditando no potencial transformador do antagonismo das opiniões, Mill passou a se ocupar de questões relacionadas com a produção de uma racionalidade capaz de assegurar a realização da felicidade e da liberdade.

O problema da configuração de um poder social situado na vontade majoritária é que ele se comporta como um indivíduo parcial, dotado de opiniões e interesses, sem que se comprometa a balizar suas escolhas por um princípio orientador comum, capaz de realizar a democracia¹⁰⁹. O pensamento, como uma força invisível, quando sedimentado na forma da opinião pública adquire uma força, material e moral, que impede a manifestação de ações e desejos em sentido contrário¹¹⁰. A maioria, que passa a viver em uma perpétua adoração de si, tem dificuldades para perceber que tal conduta contraria a própria liberdade, de pensamento e expressão, a qual restará aniquilada em favor do império da

¹⁰⁷ Apesar do princípio aristocrático promover a estratificação social, tornando-a imutável, em contrapartida, mantinha certa ordem e estabilidade na sociedade e na elaboração das leis.

¹⁰⁸ Tal como nos ensina Tocqueville, a “maioria acaba se tornando a única força política na sociedade democrática. Sendo assim, em relação às obras que ela empreende há ardor apenas enquanto durar o seu interesse (imediato). Quando cessa o interesse ou, então, quando a maioria se volta para outra atividade ou interesse não há como a coletividade, regida pelo princípio da equidade (noção de que a coletividade pode tomar decisões melhores do que um indivíduo sozinho) se manter vinculada a uma prática. Nesse sentido, o autor menciona que a onipotência da maioria se tornou a forma mais célere e eficaz para executar vontades nos Estados Unidos (TOCQUEVILLE, 2005 [1835], p. 292).

¹⁰⁹ No capítulo 7 do Livro I d’A democracia na América, Tocqueville menciona que a justiça deveria ser o critério norteador das escolhas públicas, porque esta constituiria o limite do direito de cada povo. Para o autor, “quando me recuso a obedecer a uma lei injusta, não nego à maioria o direito de comandar, apenas em lugar de apelar para a soberania do povo, apelo para a soberania do gênero humano” (TOCQUEVILLE, 2005 [1835], p. 294). O autor prossegue, provocando o seu leitor, ao dizer que, da mesma forma que admitimos que um indivíduo investido de onipotência é potencialmente capaz de abusar de seus adversários, também a maioria onipotente pode fazer uso da mesma estratégia, tornando-se despótica. Então, finaliza o seu argumento mencionando que “o poder de fazer tudo, que recuso a um só de meus semelhantes, nunca vou conceder a muitos” (TOCQUEVILLE, 2005 [1835], p. 295).

¹¹⁰ “Sob o governo absoluto de um só, o despotismo, para chegar à alma, atingia grosseiramente o corpo; e a alma, escapando desses golpes, se elevava gloriosa acima dele. Mas, nas repúblicas democráticas, não é assim que a tirania procede; ela deixa o corpo e vai direto à alma. O amo não diz mais: “Pensar como eu ou morrerá”. Diz: “Você é livre de não pensar como eu; sua vida, seus bens, tudo lhe resta; mas a partir deste dia você é um estrangeiro entre nós” (TOCQUEVILLE, 2005 [1835], p. 299).

maioria¹¹¹, favorecendo, assim, a mediocridade em prejuízo do cultivo da originalidade.

O maior perigo dessa formação individual é o de que uma organização social composta pela soma de tais indivíduos facilmente adere às opiniões dogmáticas e, com isso, passa a viver sob uma profunda modorra, tornando-se incapaz de se beneficiar, por exemplo, da criatividade e da genialidade¹¹². Mais do que isso, a homogeneização do pensamento e dos costumes poderia conduzir os indivíduos à adoção de lógicas materialistas e, conseqüentemente, comportamentos solipsistas.

Por essa razão, tomando a individualidade como a matéria-prima para o exercício da liberdade, Mill vislumbra o autodesenvolvimento como uma questão essencial para a democracia. Este deverá ser responsável não apenas por estimular a originalidade e a criatividade, como também a tolerância em relação à diferença¹¹³. Em linhas gerais, Mill pretende aumentar a felicidade (geral), diminuir as paixões autocentradas nos indivíduos e, principalmente, fortalecer as afetividades sociais¹¹⁴.

O autodesenvolvimento humano, por sua vez, é abordado pelo autor a partir de três eixos: a ética, a política e o direito¹¹⁵, relacionando-se diretamente com a formação de um caráter enérgico, capaz de inspirar as pessoas a perseguir, ativamente, a virtude cívica¹¹⁶. Adotando uma postura antipaternalista, Mill partilha

¹¹¹ Nesse sentido, importante mencionar a passagem em que Marcelo Jasmin menciona que “apesar de individualista, a sociedade democrática torna os indivíduos extremamente frágeis frente às opiniões da maioria, obrigando-os a sucumbirem à mesmice cultural e à mediocridade intelectual” (Cf. JASMIN, Marcelo. **Despotismo e história na obra Alexis de Tocqueville**. Instituto de Estudos avançados da Universidade de São Paulo, [s.d.]. Disponível em: << www.iea.usp.br/artigos >>. Acesso em 02 dez. 2021).

¹¹² MILL, 2015 [1859].

¹¹³ O livre desenvolvimento da individualidade é apontado como fator condicionante do bem-estar, razão pela qual se torna indispensável para o processo de civilização, educação e cultura. Adotando o pensamento de *Alexander von Humboldt* (1769-1859), para quem a liberdade e a variedade de situações deveriam ser compreendidas como peça fundamental para o desenvolvimento do vigor individual e, conseqüentemente, da originalidade, Mill defendia que a soma desses elementos seria capaz de gerar vigor individual. Para Mill, é importante dizer, não poderia ser considerado excelente a mera cópia ou imitação. Por outro lado, como alguém que admira o valor da empiria, não ignora que o desenvolvimento social também possa se beneficiar do compartilhamento de experiências e saberes comuns. Nesse sentido, apresenta-se como um ferrenho defensor da educação, defendendo que “é privilégio e condição própria da natureza do ser humano, uma vez atingida a maturidade de suas faculdades, usar e interpretar a experiência de sua própria maneira” (MILL, 2015 [1859], p. 144). A maturidade no uso das faculdades associada à educação seriam, do seu ponto de vista, elementos suficientes para evitar que as tradições e os costumes causem uma espécie de cristalização do pensamento e dos costumes.

¹¹⁴ MATTOS, 1998.

¹¹⁵ DALAQUA, 2018.

¹¹⁶ Mill defende que, no século XIX, “desde a mais alta classe social até a mais baixa, vive sob a vigilância de uma censura hostil e temível” (MILL, 2017 [1859], p. 148). Essa censura era observada na substituição do questionamento “o que eu quero?” por “o que é adequado desejar nesta posição (social) que ocupo?” – ou seja, o autor revela sua preocupação com a inclinação dos indivíduos ao

da convicção liberal segundo a qual “as coisas nas quais o indivíduo é a pessoa mais interessada nunca darão certo a não ser que deixadas à sua própria discrição”¹¹⁷. Entretanto, é importante mencionar, ele também reconhece que a perseguição de tais objetivos não pode ser mobilizada contra o reconhecimento de que a sociedade opera como um todo organicamente integrado¹¹⁸. Em outras palavras, reconhece que o estado das ideias influencia o estado das opiniões desenvolvidas, e por isso acredita que a civilização deve operar como uma característica social que permite com que os indivíduos se submetam ao crivo da razão, enfatizando a importância da vinculação de cada um com o todo – ou seja, da socialização.

Para Mill, portanto, “o homem é a maior obra do homem”¹¹⁹ e, por isso mesmo, não considera aconselhável que a sociedade se torne capaz de determinar os rumos a serem perseguidos pelos indivíduos. Do seu ponto de vista, somente o indivíduo que traça as suas próprias metas e planos de vida consegue fazer uso pleno da razão e de suas faculdades, gozando de liberdade. Defendendo que um dos maiores perigos do seu tempo é o de que os indivíduos, perdidos em meio à multidão, sejam guiados apenas pela mediocridade da opinião pública, defende que o princípio social não pode servir como elemento de subjugação individual.

O auto-aperfeiçoamento, nesse sentido, opera como a capacidade de superação desse estado de conformismo com as regras sociais impostas, permitindo o florescimento de uma energia capaz de colocar em marcha uma espécie de liberdade matizada pelo reconhecimento de um senso de dever que exige a superação das preferências pessoais (autointeresse).

Reconhecendo a falibilidade de posturas dogmáticas, tendo em vista a defesa de que qualquer seleção prévia pode privar a sociedade da possibilidade de vir a ser servida pelos competentes, sem com isso eliminar a ameaça de que ela venha a ser servida pelos incompetentes, Mill se torna um entusiasta do pluralismo democrático como estratégia para superação da vontade majoritária. Para o autor, o progresso seria antagônico à preponderância dos costumes, dependendo da

que é costumeiro, apontando para a subjugação de suas mentes como um processo deletério não apenas do ponto de vista individual como coletivo.

¹¹⁷ MILL, 2015 [1859], p. 247.

¹¹⁸ Este mesmo argumento, é importante mencionar, será retomado futuramente pelo autor, quando da publicação de *A sujeição das mulheres*, em 1869, para corroborar a defesa da emancipação feminina.

¹¹⁹ MILL, 2015 [1859], p. 145.

emancipação individual em relação ao jugo das opiniões. A disputa entre o progresso e os costumes deveria ser um dos principais interesses da filosofia política¹²⁰.

Vale dizer, a convivência em meio às diferentes perspectivas¹²¹ é valorizada pelo autor como elemento fundamental para o desenvolvimento das faculdades humanas. Mill percebe que nas sociedades democráticas modernas, os indivíduos são os únicos capazes de formular normas (sociais e institucionais), e deseja que esse processo ocorra de maneira adequada. Por isso, passa a exigir um tipo específico de comportamento deles, o qual depende da renúncia de preferências pessoais (ou de bens específicos) em prol de escolhas racionais, que assegurem a todos os indivíduos reais condições de perseguir uma vida feliz. Forma-se, do seu ponto de vista, um contexto no qual os indivíduos passam a dispor de uma liberdade responsável, que deve tomar a maximização da felicidade como guia.

O autodesenvolvimento, nesse sentido, pressupõe um mínimo de racionalidade, que valoriza as diferenças de cada participante da vida em sociedade na formação de um etos social responsável. É a possibilidade de melhoramento dos indivíduos que assegura a liberdade. A liberdade, nesse sentido se torna capaz de aperfeiçoar não apenas o desenvolvimento da política, como também da opinião pública, tendo em vista que se torna uma espécie de garantia da perfectibilidade¹²² ilimitada dos indivíduos.

Do ponto de vista individual, o desafio lançado por Mill no que diz respeito à educação é, justamente, o de conseguir encontrar um ponto de equilíbrio entre o

¹²⁰ Como exemplo da nocividade da proscrição da individualidade Mill menciona, no capítulo III de *Sobre a liberdade*, o caso oriental. Do seu ponto de vista, o modelo educacional chinês promoveu uma organização tal do regime de opinião pública, que inviabilizou o suporte social ao inconformismo. Uma sociedade construída sob tal molde se torna estacionária, pois, o padrão de costumes inculcado nos indivíduos não os autoriza a desejar nada diferente do que já está previamente traçado no plano institucional. Neste caso, nem mesmo o governo consegue se livrar da ameaça de vir a se constituir de forma medíocre, porque não dispõe de material humano capaz de traduzir institucionalmente a diversidade, tornando-se inapto e incapaz de combater o processo de uniformização do pensamento (MILL, 2015 [1859], p. 165).

¹²¹ A palavra *mundo* deve ser compreendida no sentido daquilo que cada indivíduo (re)conhece em sua existência. Mill menciona que as tradições e os costumes são os conhecimentos que as pessoas aprendem em suas vidas, mas que não há garantias de que: esta experiência não tenha sido muito limitada, que a interpretação acerca da experiência tenha sido correta, mas que esta não possa ser generalizada para todas as circunstâncias, ou ainda que o costume (por melhor que seja) não tem o condão de promover a educação e/ou o aperfeiçoamento individual, pois retira da ação a qualidade de escolha, limitando-a ao campo das imitações.

¹²² A perfectibilidade consiste na capacidade que os indivíduos têm de se auto-aperfeiçoar, conjugando capacidades morais e intelectuais, rumo à tomada de decisões dotada de sabedoria.

princípio social e a defesa da espontaneidade (individualidade), impedindo que a submissão, ao jugo dos costumes ou da lei, colonize ou tire a liberdade¹²³.

Cumpra ressaltar que o ideal milliano de autodesenvolvimento não se confunde com a intenção de promover uma sociedade harmoniosa e homogênea – o que poderia ser considerado iliberal e, até mesmo, antidemocrático. Trata-se, antes, de um método de organização social capaz de reconhecer e regular o desentendimento por intermédio de procedimentos que não recorram ao uso da violência e força, sendo centrado uma agenda político-institucional de reformas, que incluem a educação e a igualdade de oportunidades como motores para o progresso.

Mill incorpora o agonismo como um aspecto positivo tanto para a formação do caráter (individual) quanto para o desempenho da vida pública¹²⁴. Nesse sentido, defende a possibilidade de correção das próprias opiniões como condição para o florescimento de uma cultura da contestação necessária para o aprimoramento dos indivíduos, da sociedade e da política.

O autodesenvolvimento é, portanto, o elemento que consegue, a um só tempo, alargar as perspectivas dos indivíduos e estimular sua capacidade de simpatizar com os demais cidadãos, atuando no sentido de favorecer a superação das parcialidades no julgamento das questões conflituosas, delineando a moralidade pública orientada para o bem comum. Ao fomentar nos indivíduos o caráter reflexivo e ativo, impele toda a sociedade ao debate, dotando “os cidadãos e as cidadãs [da] capacidade não só de responder, como também de transformar o outro”¹²⁵.

¹²³ Tal como nos ensina Nadia Urbinati (2002), a liberdade política pressupõe a liberdade individual (e vice-versa), porque o argumento milliano se concentra no momento da formação das opiniões. Assim, o exercício da cidadania pressupõe a existência de indivíduos livres e dotados de maturidade, que sejam igualmente capazes de compreender e dar publicidade às suas escolhas racionais, ao invés de simplesmente tentar impor suas preferências aos demais. O estado de “não sujeição”, nesse sentido, pressupõe a superação da passividade social, do estado de infantilização dos indivíduos e altas doses de talento e criatividade. Para Mill (2018 [1859, p. 156]), um dos maiores perigos que a sociedade vitoriana enfrentava era o de que tão poucos ousassem ser excêntricos. Os debates e as instituições deliberativas, por sua vez, gradualmente, seriam capazes de promover a educação dos indivíduos, indicando na prática que eles poderiam mudar de opinião sempre que necessário. A independência da mente é, portanto, um aspecto fundamental da democracia milliana, razão pela qual o processo de auto-aperfeiçoamento não pode ser dissociado da manutenção de espaços de discussão. Para o autor, os indivíduos devem se manter capazes de submeter seus pensamentos e ações a um permanente exame crítico.

¹²⁴ “*For persuasion not to be coercive, a certain style of reasoning and speech was required. The Socratic method of self-inquiry was the protective device Mill envisioned*” (URBINATI, 2002, p. 135).

¹²⁵ DALAQUA, Gustavo Hessmann. Democracia e verdade: uma defesa contingente da democracia epistêmica. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 22, Brasília, jan.-abr. 2017, p. 191-232., p. 216.

2.3 O PLANO SOCIAL: A FORMAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA BEM ESCLARECIDA

Vimos até agora que Mill é um ferrenho defensor da liberdade de pensamento e expressão, porque deposita no conflito entre diferentes pontos de vista o traço marcante do progresso.

Partidário de um ideal de perfectibilidade ilimitada, considera prejudicial a supressão de opiniões minoritárias. Afirma, inclusive, que nenhum ser humano é dotado de tanta razão, que, simplesmente, possa dispor das opiniões contrárias. Em suas palavras, “existe uma grande diferença entre pensar possuir razão e pensar que temos tanta razão que podemos suprimir ideias contrárias às nossas”¹²⁶.

Como se pode observar, a filosofia milliana atribui à opinião pública um importante papel na democracia: o de atuar como a *voz do político*¹²⁷. Por conseguinte, na base de sua filosofia social, surge a preocupação com a adoção de um sistema no qual o político possa ser avaliado do ponto de vista de todos os cidadãos. Esse sistema deve conseguir extrair vozes mais justas dos processos de deliberação pública, afastando a ameaça de homogeneização do pensamento.

Para tanto, precisa proporcionar a suspensão dos julgamentos pré-concebidos (preconceitos ou preferências), para, a partir da formação da variedade de opções postas em debate ser capaz de avaliar e extrair apenas as melhores ideias. De modo geral, Mill defende que aquele que conhece apenas o seu lado de uma situação sabe pouco sobre ela, transformando suas opiniões em dogmas (mortos) ou argumentos de autoridade (superstição)¹²⁸.

Ao reconhecer a difusão dos elementos de poder na multidão, o autor reconhece que a influência de cada indivíduo pode se perder em meio à dinâmica da opinião pública. Diante disso, pretende superar o critério aritmético – o qual se contenta com a pretensa legitimidade irrefletida de um ponto de vista compartilhado pela maioria dos indivíduos¹²⁹ - incorporando a liberdade como princípio norteador

¹²⁶ MILL, 2015 [1859], p. 42.

¹²⁷ Tomamos por empréstimo o conceito de político defendido por Chantal Mouffe, que o compreende como “a dimensão de antagonismo [...] constitutiva das sociedades humanas”. Este conceito não se confunde com o de “política”, que é definida enquanto “conjunto de práticas e instituições por meio dos quais uma ordem é criada, organizando a coexistência humana no contexto conflituoso produzido pelo político” (MOUFFE, Chantal. **Sobre o político**. Tradução Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015).

¹²⁸ MILL, 2015 [1859], Capítulo II (Liberdade de pensamento e debate).

¹²⁹ URBINATI, 2002, Capítulo III (*The agora model*).

para a formação da opinião pública¹³⁰. Certo de que a tirania da opinião (ou dos costumes) poderia comprometer o sucesso do empreendimento democrático, Mill se posiciona no sentido de evitar a exclusão de opiniões minoritárias e permitir a expressão da individualidade em meio à coletividade.

O desafio da democracia, a partir destes objetivos, passa a ser o de promover a justa mediação entre o indivíduo, a sociedade e as instituições. Como nos ensina Nadia Urbinati, a democracia milliana exige que o governo (representativo) mantenha um pé na sociedade e outro no Estado¹³¹, trazendo os cidadãos para dentro das instituições e as instituições para dentro da sociedade. No campo político, passa a ser considerada salutar a existência de posicionamentos diferentes - conservadores e progressistas, por exemplo -, para que a oposição entre eles mantenha a opinião pública dentro dos limites da razão e da sanidade¹³².

Do ponto de vista milliano, “o surgimento do Estado de bem-estar social consolida o princípio de que devemos ser compelidos a fazer nossa parte para manter as providências das quais nos beneficiamos”¹³³. Uma dessas providências, certamente, passa pelo respeito à diversidade de opiniões¹³⁴.

Em razão disso, não obstante o reconhecimento da falibilidade e da potencial opressão que a opinião pública exerce, Mill enaltece a sua importância. Para o autor, a perspectiva de autorrevisão e da capacidade de aprendizado extraído da coletividade, pela via do debate, foram os elementos que o convenceram sobre o ganho civilizatório que a dinâmica da formação da opinião bem esclarecida pode promover na sociedade democrática. Ele entende que cabe à opinião pública intervir sempre que as condutas individuais e/ou os atos governamentais tenham

¹³⁰ Para Mill, a liberdade (de pensamento e expressão) é vantajosa porque permite que também o “homem médio” atinja a estatura mental necessária para compreender o seu entorno, tornando-se intelectualmente ativo.

¹³¹ “*The representative had to have one foot in civil society, and the other in the state*” (URBINATI, 2002, p. 76).

¹³² MILL, 2015 [1859], p. 130.

¹³³ MILL, 2015 [1859], p. 48.

¹³⁴ “A menos que opiniões favoráveis à democracia e à aristocracia, à propriedade e à igualdade, à cooperação e à competição, ao luxo e à abstinência, À socialização e à individualidade, à liberdade e à disciplina, e a todos os outros antagonismos existentes na vida prática sejam expressas com igual liberdade, impostos e defendidas com igual talento e energia, não há a possibilidade de que qualquer um desses elementos cumpra o seu dever, a balança certamente penderá mais para um lado, em detrimento do outro” (MILL, 2015 [1859], p. 131).

potencial de causar prejuízos ao interesse comum. Mill reconhece, portanto, o elevado potencial sancionador que a opinião detém sobre os atores sociais¹³⁵.

Ademais, defende a capacidade de incorporação de valores racionais, ao afirmar que “a sociedade é capaz de fazer a nova geração, como um todo, tão boa quanto e um pouco melhor do que ela mesma”¹³⁶, desde que não se deixe balizar apenas pelas preferências individuais (opinião não esclarecida) ou pelos maus exemplos.

Por fim, mas não menos importante, destaca o papel de fiscalização e do exercício de controle do poder como outros elementos importantes associados à opinião pública. Mill reconhece que na democracia são os próprios eleitores que devem emitir juízos sobre a adequação (ou não) das funções públicas desempenhadas pelos parlamentares, o que também se dá em grande medida pela opinião.

Assim, a opinião bem esclarecida desempenha a função de guia, auxiliando os atores sociais a discernir o “certo” do “errado”. Vale dizer, para Mill, nem mesmo a mais absoluta transparência na gestão pública seria, por si só, uma garantia contra o mal ou um estímulo ao bem, exceto quando o público a quem a gestão se destina exerça supervisão sobre o trabalho efetuado pela Administração Pública.

2.4 O CAMPO POLÍTICO: A CONSTATAÇÃO DA NECESSIDADE DE ELEVAÇÃO DA QUALIDADE DA MÁQUINA ESTATAL

Em *Considerações sobre o Governo Representativo*, Mill afirma que sempre que a inclinação geral dos indivíduos em uma sociedade privilegiar os interesses egoístas em detrimento da proteção do interesse geral, será impossível o desenvolvimento de um bom governo. Tal argumento se deve ao reconhecimento de que mesmo as instituições representativas seriam de pouca ou nenhuma valia, podendo também operar como instrumento para perpetuação da tirania, quando os

¹³⁵ Mill (2015 [1859]) enfatiza que a opinião pública é capaz de levar os indivíduos a se sentirem punidos, mesmo nos casos em que a legislação não tipifique como ilícita, do ponto de vista legislativo, determinada conduta (ação ou omissão). Para o autor, apenas sobre as condutas que tenham potencial lesivo contra os interesses de outrem pode a opinião pública exercer juízos sobre os indivíduos. Neste caso, prossegue o autor, o bem-geral se beneficia com a intervenção social. Do contrário, por força do reconhecimento do princípio do dano, não faria sentido a imposição de eventuais mediações ou interferências, devendo prevalecer um estado de total liberdade para os indivíduos.

¹³⁶ MILL, 2018 [1861], p. 178.

seus destinatários não se mostram suficientemente engajados com a política, pretendendo ver esgotada a sua participação por intermédio do exercício do direito de votar nas eleições.

Nesse contexto, o governo é definido como uma “grande influência atuante sobre a mente humana e, ao mesmo tempo, como um conjunto de providências organizadas para os assuntos públicos”¹³⁷ -, razão pela qual não deve ser escolhido de forma aleatória, na exata medida em que o seu exercício sempre estará atrelado às qualidades observadas nos membros da comunidade que pretende organizar.

Interessante observar que Mill não rotula aprioristicamente os diferentes tipos de governo como “bons” ou “maus” em si mesmos¹³⁸. Do seu ponto de vista, essa avaliação deve resultar da aplicação de diferentes parâmetros, os quais devem ser extraídos da realidade social de cada comunidade. É, portanto, dessa comparação entre a matéria-prima social e os atos de governo requeridos para o seu aprimoramento que devem ser avaliados os possíveis benefícios da adoção de determinada estrutura governamental em detrimento de outras.

Em vista disso, o seu projeto político privilegia a compreensão de que o governo deve conduzir a sociedade ao aprimoramento individual, de forma relacional, a partir de sucessivas etapas do desenvolvimento social e institucional¹³⁹. Nas palavras do autor, “têm-se o máximo avanço possível quando a constituição do governo é compatível com a sua realização e abre espaço para ela”¹⁴⁰.

Os limites para a intervenção das autoridades públicas na vida privada devem ser apresentados de forma a equilibrar os interesses individuais e sociais, aqui compreendidos como algo que se coloca além da mera manifestação majoritária da vontade popular¹⁴¹. Como visto no subtópico anterior, um dos

¹³⁷ MILL, 2018 [1861], p. 49.

¹³⁸ Nesse sentido, o ceticismo milliano pode ser observado, justamente, no fato de que ele não defende a técnica da representação política democrática como um mecanismo vital para o autodesenvolvimento moral em toda e qualquer forma de organização social, restringindo o sucesso da empreitada às denominadas sociedades “civilizadas”.

¹³⁹ MATTOS, Laura Valladão de. A posição de J. S. Mill em relação ao Estado: os casos das sociedades “civilizadas” e das sociedades “atrasadas”. **Economia e Sociedade**. Campinas, v. 17, n. 1 (31), p. 135-155, abr. 2008.

¹⁴⁰ MILL, 2018 [1861], p. 35.

¹⁴¹ Vemos no capítulo II (A teoria do valor) da obra *Utilitarismo* (2014 [1863]) a defesa do argumento de que a única regra diretiva para a conduta humana deve ser o princípio da utilidade. Isso porque o padrão a ser observado em sociedade não se relaciona com a maior felicidade do próprio agente ou da soma de indivíduos que deliberem em um mesmo sentido (ou seja, a maioria). A ética utilitarista só pode atingir a finalidade pretendida por intermédio da assimilação de uma cultura geral de nobreza e de caráter, pressupondo a adoção de um padrão de moralidade que não se resume ao cômputo exclusivamente quantitativo da felicidade perseguida. Em *Considerações sobre o*

problemas da democracia milliana se situa na dificuldade de definir, de forma taxativa, quais são esses interesses, tendo em vista que estes não podem prejudicar o desenvolvimento social nem sequestrar a possibilidade do desenvolvimento individual pleno dos envolvidos. Como consequência mais evidente dessa problemática, não há como pretender definir quais são os limites de atuação governamental de forma descontextualizada.

Reconhecendo que o governo consiste, basicamente, em atos realizados por seres humanos¹⁴², enfatiza a preocupação em relação à virtude e à inteligência dos membros que compõem a esfera institucional. Defende a indicação de agentes capazes de influenciar, ou mesmo de refrear, as massas ignorantes sempre que necessário, sob pena de todas as suas operações falharem¹⁴³. Não contando com essa estrutura, de freios e contrapesos para equilibrar a dinâmica político-institucional, o governo, necessariamente, deverá ser reconhecido como manifestação de uma gestão pública inadequada. Ainda nesse sentido, interessante destacar que a noção de constituição política adequada se vincula ao estabelecimento de diferentes metas, tais como a elevação dos indivíduos para além do padrão de ignorância e de estupidez, a virtuosidade e capacidade dos servidores públicos, e a formação de uma opinião pública bem esclarecida.

Os elementos que autorizariam um governo a ser considerado apropriado, segundo Mill, formam um tripé, porque devem condensar o autodesenvolvimento dos indivíduos que compõem a comunidade - tendo em vista que as instituições políticas respondem à dinâmica social a partir da ampliação dos espaços de participação -, à qualidade da máquina estatal, que, por sua vez, deverá se adaptar para aproveitar a quantidade de boas qualidades existentes no corpo social da qual emana (notadamente através do filtro de competência imposto pela representação política), utilizando-os em conformidade aos propósitos estabelecidos, sendo

governo representativo (2018 [1861], p. 134), o autor retoma a temática para afirmar que a democracia deve ser constituída de um modo tal que não permita “que nenhum dos vários interesses setoriais fosse tão poderoso a ponto de poder prevalecer contra a verdade, a justiça os outros interesses setoriais combinados”. Nesse sentido, julga necessária a preservação do equilíbrio entre os interesses pessoais, de modo a impedir que a soma de pessoas com a mesma preferência (opinião) impeça uma ação orquestrada por razões elevadas, abrangentes e de execução voltada para o longo prazo.

¹⁴² MILL, 2018 [1861], p. 45.

¹⁴³ Mill afirma que os elementos fundamentais do bom governo são a virtude e a educação dos seres humanos que compõem a comunidade, porque é dela que são selecionados os melhores e mais competentes representantes (MILL, 2018 [1861], Capítulo II (O critério de uma boa forma de governo)).

orientada por uma opinião pública racional capaz se manter permanentemente atenta para os perigos ocultos no contexto dos pensamentos fabricados por indivíduos muito semelhantes.

Assim, o mérito das instituições políticas é avaliado por Mill à luz de dois critérios distintos: o grau de fomento que promovem para o avanço mental da comunidade, e o grau de perfeição com que organizam os valores moral e intelectual (ativos) já existentes nos indivíduos, permitindo com que operem com máxima eficiência¹⁴⁴. Logo, o governo deve ser avaliado pelo que faz *dos* cidadãos, assim como pelo que faz *com* os cidadãos, pois, para além de constituir um conjunto de providências organizadas para os assuntos públicos, Mill considera que o governo também consiste em elemento capaz de influenciar a estrutura psíquica dos indivíduos¹⁴⁵.

O aperfeiçoamento da máquina estatal, por sua vez, só poderá ser levado a cabo por intermédio da combinação de dois fatores: o incremento da participação individual plural na esfera pública e o bom desempenho das atividades exercidas pelos representantes políticos eleitos. Portanto, a permanência das instituições representativas na democracia milliana é subordinada à disposição do próprio povo em lutar por elas. Nas palavras do autor,

Quando ninguém ou apenas uma fração do povo sente pelos assuntos gerais do Estado o grau de interesse necessário para a formação de uma opinião pública, os eleitores raramente farão qualquer uso do sufrágio a não ser em favor de seus interesses particulares ou dos interesses de sua localidade ou dos de alguém a quem estão ligados como adeptos ou dependentes¹⁴⁶.

Os elementos da participação e da representação, a seguir abordados, situam-se na base da filosofia milliana, porque depositam no alargamento do político em direção à sociedade a possibilidade da criação de um etos democrático, no qual

¹⁴⁴ MILL, 2018 [1861], p. 46.

¹⁴⁵ Mill (2018 [1861], p. 194) menciona que “uma das partes mais importantes do funcionamento de uma instituição é o seu espírito, a impressão que causa na mente do cidadão”. Por isso, compreende o sufrágio como mecanismo de proteção, o qual deve operar como uma espécie de autoproteção ao mesmo tempo em que deve promover a proteção dos demais cidadãos em dado contexto. A participação popular, nesse sentido, é apontada como um dever a ser exercido “com [a] melhor e mais conscienciosa opinião sobre o bem público” (MILL, 2018 [1861], p. 195). Assim, apesar do reconhecimento de que muitos eleitores apresentarão dois conjuntos de preferências distintas (razões privadas e razões públicas), defende a mobilização das razões públicas pelo eleitorado quando do exercício do direito de voto.

¹⁴⁶ MILL, 2018 [1861], p. 83.

se estabelece uma complexa relação de agências de correção situadas entre o governo, as instituições e o campo social¹⁴⁷.

2.4.1 Participação popular

O ato de participar, de tomar parte nas questões políticas e sociais, revela a necessidade dos indivíduos de se engajar na política para realizar objetivos comuns. A participação, dessa forma, pode ser definida a partir de critérios numéricos e também pela intensidade de indivíduos ou de grupos envolvidos no processo de tomada de decisões analisado, a qual pode se expressar por intermédio de diferentes canais, especialmente: o canal organizacional - que abrange as atividades que se desenvolvem no espaço não institucionalizado, o corporativo - caracterizado pela representação de interesses privados no governo, e o eleitoral - como forma de interação relacionada com o exercício do direito de voto¹⁴⁸.

Mill, reforçando o ponto de vista tocquevilleano¹⁴⁹, foi um grande entusiasta da participação popular na política em todos os canais de participação popular. No terceiro capítulo do livro *Considerações sobre o Governo Representativo*, chegou a afirmar que, especificamente, para as sociedades civilizadas o governo representativo seria a melhor técnica de governo, justificando o seu ponto de vista a partir do argumento de que a técnica seria a única a autorizar o governo a convocar todos os cidadãos para participar ativamente da política, tornando corriqueiros o desempenho das diferentes funções públicas pelos indivíduos, tanto nas esferas locais, regionais quanto nacionais¹⁵⁰. Isso porque, para o autor, o bom governo dependeria de altos níveis de participação¹⁵¹.

¹⁴⁷ CORVAL, Paulo R. dos S. Democracia representativa: revisitando J. S. Mill. **Revista de Informação Legislativa**. ano 52, n. 206, abr./jun. 2015, p. 245-270.

¹⁴⁸ CREMONESE, Dejalma. A participação como pressuposto da democracia. **Desenvolvimento em questão**. Editora Unijuí, ano 10, n. 19, jan./abr. 2012, p. 78-102.

¹⁴⁹ Tocqueville pode ser apontado como um defensor do participacionismo, tendo em vista o fato de não se contentar apenas com instrumentos procedimentais para conceituar a democracia. Para o autor, o estado social pressupõe atividades mais comprometidas, que tenham o condão de democratizar diferentes esferas da sociedade. Isso não pode nos fazer perder de vista que também este autor valorizou a importância da institucionalização como um mecanismo de impedir que a participação adotasse um viés anárquico (GOMES, Eduardo Teixeira. O governo representativo em John Stuart Mill: Representações e paradigmas. **Anais do VI Congresso Internacional UFES/Paris-Est: Culturas políticas e conflitos sociais**, set./2017, p. 276-296).

¹⁵⁰ MILL, 2018 [1861], p. 66.

¹⁵¹ O autor entende que o trato da coisa pública deve ser uma atividade compartilhada por todos, vez que se uma pessoa acredita não ter nada a fazer pelo seu país, não tardará para dele se desinteressar.

O princípio da participação política, elevado à categoria de máxima da prudência, indica que o respeito aos interesses dos cidadãos em dada organização social só ocorre conforme todos possam se envolver ativamente nos espaços deliberativos e, mais do que isso, influenciar a tomada de decisões. Nesses termos, a participação pode ser compreendida como um mecanismo de defesa do indivíduo contra eventuais abusos perpetrados contra a sua liberdade.

A participação política transforma o indivíduo em verdadeiro guardião dos seus interesses, o que, a despeito de poder se apresentar como uma postura egoísta, consiste, segundo Mill, na única forma de garantir com que os interesses que se desejam ver assegurados na esfera pública não venham a ser aniquilados, por força dos processos de homogeneização do pensamento nas sociedades democráticas. Em suas palavras, “a prosperidade geral alcança um nível maior e uma difusão mais ampla, proporcionais à quantidade e à variedade das energias pessoais dedicadas a promovê-la”¹⁵².

Vale lembrar que em *Considerações sobre o Governo Representativo* (1861) a palavra despotismo perde a sua violência, passando a ser associada com estagnação ou incapacidade de o governo se valer da complexidade social, da deliberação e da pluralidade de opiniões¹⁵³. Para o autor, a noção de tirania inclui a perversão do político através da supressão da participação popular. A democracia, portanto, se vale do desenvolvimento de uma sociedade participativa, não se resumindo a um procedimento para escolha de líderes políticos. Os cidadãos, ativos e enérgicos, devem se tornar capazes de conduzir a política por um caminho melhor, democratizando todos os espaços da vida em sociedade. A participação opera como um antídoto contra a homogeneização dos pensamentos e/ou dos costumes, garantindo a diversidade no tecido social e, também como instrumento catalisador da educação moral e cívica dos indivíduos (autodesenvolvimento), no campo da ação política. Por estas razões, Mill defendeu a indissociabilidade entre o caráter ativo dos indivíduos e as práticas sociais (*práxis*), as quais deveriam se realizar dentro do espaço de intersecção entre as instituições e a opinião pública.

A crescente participação popular cria uma espécie de sinergia com o poder estatal, exercendo influência sobre o poder deliberativo (pautado pelo critério da competência), e o poder administrativo (determinado pelo critério da seleção popular

¹⁵² MILL, 2018 [1861], p. 69.

¹⁵³ URBINATI, 2002, p. 60.

por intermédio do sufrágio). No governo representativo, o corpo político excede a noção de uma silenciosa congregação de delegados, localizando na participação o componente capaz de extrair a racionalidade do antagonismo de opiniões dispostas no campo político¹⁵⁴.

Vimos anteriormente que, para Mill, a ação social responsável num governo democrático deve ser avaliada pelos tipos de instituição que este governo possui, bem como, pela possibilidade de ação política dos cidadãos¹⁵⁵. Isso porque a somatória de tais elementos amolda um etos democrático, uma cultura, na qual a soberania individual deixa de ser observada como um princípio abstrato, para ser compreendida como a possibilidade de aquisição gradual da civilização. Reconhecendo o papel formativo que a educação exerce nos indivíduos, Mill apoia a realização e ampliação do campo das discussões por intermédio da participação popular¹⁵⁶, como um mecanismo de aperfeiçoamento da formação das opiniões e das instituições. Vale lembrar que o ideal de democracia milliano é o de constituir uma sociedade capaz de regular o próprio desentendimento por intermédio de procedimentos capazes de conciliar o julgamento individual, a livre discussão e a decisão política qualificada no campo institucional. Para o autor, a discussão aberta promovida pelos diferentes canais de participação postos à disposição na democracia encorajaria o desenvolvimento de hábitos e costumes mais tolerantes e, posteriormente, o aprimoramento da produção legislativa¹⁵⁷.

¹⁵⁴ Mill compreende que um dos grandes desafios da democracia seria o de conciliar a instituição da representação com a função de governo. A representação é apresentada como a mediação entre o Estado e a sociedade, tendo como principal função a de captar os diferentes interesses em disputa no campo social, para se constituir como um organismo vivo, dotado de voz. A política representativa milliana pressupõe a participação popular, na medida em que este elemento permite a expressão de diferentes opiniões, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos deliberativos. É o reconhecimento de que a construção da comunidade depende da expansão da ação pública e da atuação parlamentar, que permite a conclusão de que a democracia se constitui como uma verdadeira escola para os cidadãos.

¹⁵⁵ PATEMAN, 1999.

¹⁵⁶ Influenciado por Humboldt, Mill acreditava que a comunidade democrática tinha que se colocar no campo das discussões, porque apesar da igualdade, os seres humanos tendem a imprimir diferentes significados para as coisas, desenvolvendo opiniões falíveis sobre as temáticas que perpassam as esferas pública e privada. O etos democrático milliano favorece a consolidação de uma força social agregadora, na qual todas as ações devem ser submetidas a um criterioso exame crítico antes de se revestirem de institucionalidade.

¹⁵⁷ Tal como veremos na sequência desta dissertação, Mill colocará em marcha este projeto a partir da separação entre duas instâncias: a de fala e de ação. A primeira, vinculada à existência de um sujeito interessado (ou partidário), cujas decisões são tomadas com base em preferências pessoais (opinião), e segunda a ser desempenhada pela figura do representante político, sujeito dotado de capacidade para a tomada de decisões suportadas pela razão.

Para o autor, o governo não pode ser julgado “bom” ou “seguro” apenas porque as pessoas se prestem a seguir acriticamente as normas impostas pelos melhores ou mais hábeis legisladores, mas sim pelo fato de obedecerem às normas para as quais contribuíram, ativamente, para instituir¹⁵⁸. Em outras palavras, para Mill, o bom governo é aquele que preserva um espaço de liberdade política, associado à possibilidade de opinar, influenciar e fiscalizar, os atos governamentais e sociais, em um espaço que privilegia a igualdade entre as esferas de fala e de ação.

Mill, cumpre ressaltar, não acredita nem na capacidade (*per se*) das classes dirigentes nem na das massas para, individualmente, conseguir colocar em marcha a democracia. Acredita que um governo realmente livre é aquele que se constitui quando as diferentes classes sociais não são capazes de se extinguir mutuamente. Deste modo, o bom governo passa a ser observado como aquele que não produz párias sociais, permitindo com que todos compartilhem o sentimento de que o governo é seu, convivendo pacificamente com diferentes performances na política.

Somente um arranjo como este seria dotado de elementos capazes de despersonalizar o poder político, tornando-o uma esfera investida de soberania popular, publicizada, que por se encontrar assentada sobre a pluralidade pode, a partir de requerimentos e procedimentos específicos, vir a ser modificada sempre que se fizer necessário. À luz de tais argumentos, o autor defende que, conforme os indivíduos aprendem a cuidar dos interesses que se encontram mais próximos de sua realidade, eles se tornam, progressivamente, mais virtuosos na política (como um todo)¹⁵⁹. Sua teorização defendeu a possibilidade do desenvolvimento de

¹⁵⁸ URBINATI, 2002, Capítulo II (*The polis of the moderns*).

¹⁵⁹ Mill, assim como Tocqueville, acreditava que a participação nas questões governamentais se tornava uma espécie de *escola* para os indivíduos. Para os filósofos, o cultivo da liberdade em meio à igualdade seria capaz de tornar o povo mais esclarecido e, consequentemente, capaz de perseguir a prosperidade geral ao invés da sua própria prosperidade. Para Tocqueville, nos Estados Unidos, o povo era o centro do poder porque a liberdade encontrava-se assentada sobre a soberania popular. Um exemplo disso residia no sistema comunal, pois nas comunas os deveres públicos eram extensivamente divididos entre os servidores (eleitos pela vontade popular) e os cidadãos. As leis gerais da federação impunham obrigações mínimas às comunas, as quais poderiam ser executadas sem a necessidade de algum tipo de autorização específica. Para o normando, esse modo de organização política permitia com que o princípio da soberania popular pairasse sobre todo o sistema político norte-americano, permitindo a participação igualitária de todos os indivíduos nas questões governamentais, além de despertar o seu genuíno interesse pelas questões políticas. Ao colocar o direito ao alcance de todos os indivíduos, a democracia desenvolve um senso de pertencimento que desperta o interesse pela obediência às normas. O indivíduo não ataca os direitos alheios com o intuito de que os seus direitos também não viessem a ser objeto de ataque. Deste modo, ambos defendem a perspectiva segundo a qual os cidadãos que desfrutam de

avenidas de participação, as quais levariam à transformação de toda a realidade social, aperfeiçoando-a. Então, para o autor, é a participação (em nível local, regional e/ou nacional), nos níveis institucional e não institucional, que capacita os indivíduos a democratizar o governo, retirando os melhores resultados possíveis¹⁶⁰.

A democracia, compreendida a partir desse referencial, privilegia o reconhecimento de que os indivíduos governem e que sejam governados ao mesmo tempo em que lhes seja assegurado o exercício da liberdade individual, de pensamento e expressão. O núcleo da democracia participativa milliana é, portanto, centrado na noção de liberdade (individual e social), e não apenas na igualdade de condições. Vale dizer, para Mill, a qualidade da Administração Pública – e, de modo geral, da justiça – depende não apenas do valor dos indivíduos que a compõem como também do valor da opinião pública que a influencia, motivo pelo qual reafirma a necessidade de que os valores, moral e intelectual, presentes na comunidade sejam, de algum modo, incorporados ao governo.

A constituição geral do bom governo, nesse sentido, é vinculada à organização das boas qualidades existentes nos membros individuais da comunidade para a condução das questões de natureza coletiva. Todavia, dentro de uma teoria que separa as esferas de fala e de ação, atribuindo a esta última a capacidade de “filtrar” os valores e opiniões livremente dispostas, propõe que a esfera da Administração Pública se constitua como um corpo representativo do povo inteiro, qualificando a direção das ações políticas. Elegendo a constituição representativa como meio adequado para assegurar os elevados padrões de inteligência, honestidade e virtude, defende a necessidade de que a competência deliberativa seja atribuída apenas aos indivíduos dotados de capacidade para julgar sobre as questões inerentes à coletividade¹⁶¹.

direitos por mais tempo, seriam aqueles que melhor aprenderiam a usufruí-los. (TOCQUEVILLE, 2015 [1835], Livro I, Capítulo 5).

¹⁶⁰ PATEMAN, 1999, p. 31.

¹⁶¹ Para Mill, a condução de representantes virtuosos e habilidosos é fundamental para a qualidade da atuação governamental. Importante destacar que esta superioridade não é baseada em questões patrimoniais, condições financeiras, sexo ou etnia, encontrando-se vinculada a um processo formativo complexo, que passa pelo desenvolvimento de habilidades específicas e treino para o desempenho da função pública. Nas palavras do autor, “a única justificativa para se dar a opinião de uma só pessoa um peso maior, equivalente ao de várias pessoas, é a superioridade mental individual” (MILL, 2018 [1861], p. 174). Interessante ressaltar que o autor afirma textualmente não levar em consideração a diferença de sexo, por considerá-la completamente alheia aos direitos políticos, “tal como é a diferença de altura ou cor do cabelo” (MILL, 2018 [1861], p. 181). Mill defende, por fim, que todos os seres humanos têm interesse no bom governo, razão pela qual todos devem ter voz na política. Contudo, defende que as instituições nacionais sejam

Portanto, não há dúvidas de que Mill se vale do critério da superioridade da opinião, o que no campo da ética se manifesta através da defesa dos juízes competentes¹⁶² e, na política, se associa à eleição dos indivíduos dotados de superioridade intelectual¹⁶³ - tal como veremos no próximo tópico. Vale reforçar, para o autor, todos devem ter direito à opinião, mas isso não significa, do seu ponto de vista, que todas as opiniões possam ser igualmente consideradas na esfera pública¹⁶⁴. Ele considera que a opinião ou o julgamento do ser moral ou intelectual tem mais valor do que a do inferior, afirmando que se as instituições insistirem em posição contrária, elas estarão contribuindo para a tomada de uma direção maléfica para o governo e para a sociedade¹⁶⁵.

Ainda nesse sentido, interessante mencionar que, para Mill, não podem constituir critérios para a determinação da pretensa superioridade da opinião argumentos como: patrimônio, remuneração ou qualificações e/ou privilégios de ordem familiar. Ele é enfático ao afirmar que a única justificativa para se dar a opinião de alguém peso maior consiste na verificação de uma capacidade intelectual superior, a qual pode ser aferida, por exemplo, a partir da análise da educação ou,

capazes de apresentar aos cidadãos as coisas que eles devem enxergar para o seu próprio bem, atribuindo tal capacidade apenas a alguns indivíduos. Nas palavras do autor, “as instituições nacionais deveriam apresentar ao cidadão todas as coisas que lhes competem à luz em que ele deve enxergá-las para o seu próprio bem: e como é para seu próprio bem que ele pense que todos têm direito a alguma influência, mas os melhores e mais sábios a uma influência maior do que a dos demais, é importante que essa convicção seja professada pelo Estado e se encarne nas instituições nacionais” (MILL, 2018 [1861], p. 180).

¹⁶² MILL, John Stuart. **Utilitarismo**. Tradução Ricardo Marcelino Palo Rodrigues. São Paulo, SP, Brasil: Hunter Books, 2014 [1863], Capítulo II – A teoria do valor.

¹⁶³ Sobre esta questão, interessante observar que Mill se posiciona em favor da adoção do voto plural, desde que as gradações não venham a ser concedidas a partir de critérios arbitrários. Em suas palavras, “a pluralidade de voto não pode em hipótese alguma ser estendida a tal ponto que os privilegiados com esse direito ou classe (se for o caso) a que pertencem em sua maioria venha a ultrapassar, com seus votos, todo o restante da comunidade” (MILL, 2018 [1861], p. 176).

¹⁶⁴ Essa regra se aplica apenas para os casos que envolvam o interesse público, haja vista a defesa do princípio do dano na esfera privada. Para o autor, o indivíduo deve ser livre para seguir as opiniões que lhe pareçam mais convenientes, pouco importando se estas sejam mais ou menos arrazoadas.

¹⁶⁵ Em linhas gerais, Mill se posiciona no sentido de defender que “uma coisa é a exclusão completa do direito de voz nos assuntos comuns; conceder maior potencial de voz a alguns, com base na maior capacidade para a gestão dos interesses conjuntos é outra. Afirma que” quando duas pessoas com interesse comum num assunto qualquer são de opiniões diferentes, exige a justiça que as duas opiniões sejam tidas de valor exatamente igual? Se com igual virtude uma é superior à outra em conhecimento e inteligência – ou, com igual inteligência, uma supera a outra em virtude -, a opinião, o julgamento do ser moral ou intelectual superior tem mais valor do que a do inferior: e, se as instituições do país praticamente afirmam que são de mesmo valor, estão afirmando uma coisa que não existe. Um dos dois, como homem mais sábio ou melhor, tem direito a reivindicar peso superior: a dificuldade consiste em determinar qual dos dois, coisa impossível entre os indivíduos, mas, tomando os homens em grupos e números, pode-se fazê-lo com certo grau de precisão”. (MILL, 2018 [1861], p. 172-3).

na ausência de parâmetros educacionais comuns, levando em consideração as atividades profissionais exercidas por tais indivíduos¹⁶⁶.

A democracia representativa milliana implementa uma espécie de disciplina (ou controle) de competência em relação à participação no corpo coletivo nas instituições¹⁶⁷. Contudo, prevalece o entendimento de que, ainda assim, trata-se de uma teoria democrática, haja vista a conjugação entre dois polos diferentes: o institucional e o extra-institucional. Ao reconhecer que na democracia o poder não provém apenas das instâncias governamentais, como, principalmente, dos indivíduos e de suas associações no espaço público, Mill estabelece as bases para o reconhecimento de um poder diárquico e relacional¹⁶⁸, na qual os indivíduos são incentivados a exercer todo o potencial de seu poder comunicativo, como uma forma de assegurar a liberdade¹⁶⁹ necessária para que a sociedade e as instituições possam permanecer em constante transformação.

2.4.2 Representação política

Vimos até agora que um governo democrático é aquele em que o poder político condensa elementos relacionados à ampla participação popular¹⁷⁰ e os mecanismos de institucionalização desta participação. Neste subtópico veremos como Mill mobiliza as energias da liberdade, criando o espaço que relaciona os lados de “dentro” e de “fora” do debate público, permitindo o bom desenvolvimento da máquina estatal.

Antes de adentrar nas questões relacionadas à representação, faz-se necessário lembrar que Mill reconheceu diferentes formas de participação, em especial o sufrágio, o exercício de funções ligadas à aos Poderes Executivo,

¹⁶⁶ A partir deste critério, defende o autor que, em razão do alto grau de instrução que possuem, seriam os profissionais liberais aqueles que deveriam ter suas opiniões levadas em consideração com peso abstrato maior do que os demais profissionais.

¹⁶⁷ Ora, não há dúvidas de que o modelo proposto privilegia a ampliação dos espaços de participação política. Todavia, em decorrência da divisão de competências promovidas em seu raciocínio, pode-se tornar paradoxal a conclusão de que todos os indivíduos dotados de capacidade civil devem participar, incrementando o espaço participativo, enquanto apenas os “melhores” (os mais educados ou mais sábios) devem decidir acerca dos rumos da política.

¹⁶⁸ DALAQUA, Gustavo Hessmann. Democracia representativa, conflito e justiça em J. S. Mill. **Dois pontos**: Curitiba, São Carlos, v. 13, n. 2, p. 15-37, out. /2016.

¹⁶⁹ “*The point is that when citizens perform public duties their individual freedom is more secure*” (URBINATI, 2002, p. 12).

¹⁷⁰ Para Mill, a participação não pode ser observada como um privilégio concedido a poucos, tendo em vista que se trata de um elemento fundamental para criar as condições para o desenvolvimento dos sentimentos morais e da cidadania.

Legislativo e Judiciário, bem como a participação em debates. No tópico anterior, enfatizamos a importância da participação nos debates como salvaguarda da liberdade e da pluralidade de interesses no campo social. Agora, resta-nos esclarecer como estes elementos serão incorporados à máquina estatal, sem que ocorra um indesejado agigantamento do Estado.

A arena da representação consiste na base política da proteção da liberdade milliana. Em linhas gerais, trata-se de um operador capaz de conferir expressão e identidade política aos diferentes grupos que compõe o tecido social, de modo a assegurar tanto o direito à voz quanto as condições necessárias para a produção das mudanças pretendidas na vida em sociedade¹⁷¹.

Vale dizer, a democracia representativa deve impedir que o poder político venha a ser exercidos em caráter ofensivo à liberdade, porque reconhece o poder popular como uma força política concreta. O povo (não a maioria), por intermédio dos representantes eleitos, deve ser reconhecido como detentor da supremacia substancial em todos os setores do governo – porque é, de fato e de direito, o detentor da soberania¹⁷². Significa que o governo só será considerado realmente democrático quando todos os grupos sociais, majoritários e minoritários, forem politicamente representados¹⁷³.

O governo democrático operacionalizado pela técnica da representação política é aquele no qual o povo exerce, pela via indireta, o poder último da nação¹⁷⁴ neutralizando diferentes focos de dominação. Para tanto, o objetivo desta técnica passa a ser definido em termos de uma busca (permanente) pelo equilíbrio entre as forças operantes de forma interrelacional, tais como a opinião pública e o governo¹⁷⁵.

Para alcançar os resultados pretendidos, Mill vislumbra (a) a criação de um espaço parlamentar qualificado, como um local para o exercício de funções de

¹⁷¹ LIMONGI, 2020, p. 108.

¹⁷² MILL, 2018 [1861], p. 97.

¹⁷³ Ao optar situar o conceito de democracia no campo social – seguindo o caminho trilhado por Tocqueville – Mill o compatibiliza com a ideia de representação, impedindo com que o governo democrático pretenda ver esgotado o poder político nas instâncias institucionais (DALAQUA, 2016).

¹⁷⁴ Nas sociedades democráticas, diz o autor, é desnecessário que a constituição confira ao povo tal domínio, porque o poder popular decorre da própria forma de organização social.

¹⁷⁵ “O sistema representativo”, diz Mill, “deveria ser constituído de forma a manter esse estado de coisas: não deveria permitir que nenhum dos vários interesses setoriais fosse tão poderoso a ponto de poder prevalecer contra a verdade, a justiça e os outros interesses setoriais combinados. Deve-se sempre preservar tal equilíbrio entre os interesses pessoais de modo que cada um deles, para ter êxito, precise atrair pelo menos uma ampla proporção daqueles que agem por motivos mais elevados e por visões mais abrangentes e de mais longo prazo” (MILL, 2018 [1861], p. 134).

vigilância e controle do poder¹⁷⁶, bem como (b) uma ampla esfera de participação capaz de fornecer forças sociais plurais, as quais serão arregimentadas por intermédio da competição eleitoral¹⁷⁷. A democracia representativa milliana, como uma proposta muito específica de governo, reconhece a importância da extensão do sufrágio como um importante antídoto contra a tirania¹⁷⁸.

Não obstante, Mill reconhece que também o ideal de sufrágio universal pressupõe algumas melhorias na sociedade antes de poder ser implementado. Afirmou que “o ensino universal deve[ria] preceder o voto universal”¹⁷⁹, admitindo como exceção à universalidade do sufrágio os analfabetos. Além deles, também se posicionou contrariamente ao exercício do voto pelos falidos e insolventes, bem como os beneficiários de auxílios assistenciais (esmolas paroquiais), por entender que “aquele que não consegue prover à sua subsistência com seu próprio trabalho não tem direito ao privilégio de se servir do dinheiro público”¹⁸⁰.

Ainda nessa perspectiva, interessante observar a posição de Mill em relação ao voto feminino¹⁸¹. Contrariando a tendência de seu tempo, observada nos Estados Unidos e em outras nações europeias que, em geral conseguira chegar “à extensão

¹⁷⁶ No capítulo V de *Considerações sobre o Governo Representativo* (1861), Mill elenca um rol de funções a serem desempenhadas pelas assembleias representativas, as quais incluem as seguintes atividades: vigilância e exercício de controle sobre as operações governamentais; dever de publicidade em relação a todos os atos do governo; imposição de que os atos considerados questionáveis sejam expostos e justificados publicamente pelo governo; poder de destituir de cargos públicos indivíduos que abusem do cargo no governo ou que desempenhem suas funções de maneira desidiosa ou imponderada.

¹⁷⁷ HELD, 1987, ver Capítulo 3 (A formação da democracia desenvolvimentista [a favor e contra o Estado]).

¹⁷⁸ Como exemplifica Norberto Bobbio (2013, p. 69) “um dos remédios contra a tirania [...] está exatamente no fato de que, para a formação da maioria, participem das eleições tanto as classes abastadas (que sempre constituem a minoria da população que tende naturalmente a prover aos próprios interesses exclusivos) quanto as classes populares, desde que paguem um imposto por menor que seja. A participação no voto tem um grande valor educativo: é através da discussão política que o operário (the *manual labourer*), cujo trabalho é repetitivo e cujo ambiente de fábrica é angustiante, consegue compreender a relação entre eventos distantes e o seu interesse pessoal e estabelecer relações com cidadãos diversas das suas cotidianas relações de trabalho, tornando-se, assim, membro consciente de uma grande comunidade [...]”.

¹⁷⁹ MILL, 2018 [1861], p. 168.

¹⁸⁰ MILL, 2018 [1861], p. 171.

¹⁸¹ A questão do feminismo milliano e a defesa da extensão do sufrágio às mulheres será detalhadamente abordada no próximo capítulo desta dissertação, o qual terá por objetivo demonstrar como o reconhecimento da dimensão social da democracia em Mill impõe a emancipação das mulheres, tornando-se uma espécie de ilustração do argumento democrático desenvolvido. De todo modo, desde já, esclarecemos que o critério do sexo é considerado pelo autor como uma questão alheia à política – como também o seriam a cor de cabelo ou a altura dos indivíduos. Para Mill, todos os seres humanos, independentemente de suas características pessoais, têm interesse comum no bom governo e, por isso mesmo, devem ser estimulados a dele participar. Posicionando-se contrariamente àqueles que consideravam desnecessária a ampliação do sufrágio às mulheres, Mill alega que este direito certamente contribuiria para aumentar a dignidade das mulheres e traria benefícios para toda a sociedade (MILL, 2018 [1861], p. 181-3).

do voto aos analfabetos antes que às mulheres”¹⁸², o autor se mostrou favorável ao sufrágio feminino. Do seu ponto de vista, os valores defendidos ao longo da Modernidade tinham conseguido afastar as premissas que vinham sustentando, até então, a desqualificação política das mulheres. Mais do que isso, inaugura a obra *A sujeição das mulheres* (1869) afirmando que “o princípio que regula as relações sociais existentes entre os dois sexos – a subordinação de um ao outro – está errado em si mesmo, e constitui agora um empecilho ao aprimoramento humano”¹⁸³. A extensão do sufrágio às mulheres, como um dispositivo legal de autoproteção, contribuiria para o desenvolvimento de afinidades cultivadas entre os sexos, tornando-se o motor da superação da moral de submissão e desenvolvimento do espaço necessário para o florescimento da liberdade na sociedade.

Considerando, enfim, que as normas escritas só se tornam efetivas quando harmonizadas com a distribuição concreta de força política real no tecido social¹⁸⁴, a democracia representativa milliana não pode prescindir da participação das mulheres, sob pena de desequilibrar o modo como o poder é exercido. Vale dizer, a exclusão de qualquer minoria, seja deliberada ou resultante do funcionamento da máquina, dá o poder não ao povo, mas sim a uma ou algumas classes – as quais não tardarão para sobrepor suas vozes em relação às demais.

Ressaltando a importância da função de antagonismo, e visando assegurar o poder como um lugar vazio¹⁸⁵ e equanimemente representado, Mill propõe mudanças no sistema eleitoral, defendendo a substituição do esquema majoritário pela adoção do sistema proporcional e o voto plural¹⁸⁶, como uma espécie de segundo antídoto contra a tirania da maioria.

O sistema proporcional por ele proposto foi, originalmente, idealizado por Thomas Hare (1806-1891), e tinha como objetivo assegurar adequada representação também aos grupos sociais minoritários. Neste novo modelo, a

¹⁸² BOBBIO, 2013, p. 71.

¹⁸³ MILL, 2017 [1869], p. 225.

¹⁸⁴ MILL, 2018 [1861], p. 95-6.

¹⁸⁵ Considerar “vazio” o lugar do poder, segundo Claude Lefort, significa compreender a impossibilidade de que os governantes (um, poucos ou muitos) se apropriem do poder político. Sendo assim, seu “exercício depende do procedimento que permite um reajuste periódico” institucionalizando o conflito. (LEFORT, 1991, p. 32). Mill, seguindo essa linha de raciocínio, afirma que “os que têm poder supremo sobre todas as coisas [...] não precisam mais das armas da razão: podem impor sua mera vontade”, inclusive pelo uso da violência (MILL, 2018 [1861], p. 181).

¹⁸⁶ MILL, 2018 [1861], Capítulo VII (Sobre a verdadeira e a falsa democracia; a representação de todos e representação apenas da maioria).

eleição passaria a observar a proporção dos votos recebidos ou em um único colégio nacional ou num colégio amplo e não mais o critério majoritário¹⁸⁷.

Sem pormenorizar como o esquema de votação plural deveria ser adotado, Mill se posicionou favoravelmente à imposição de um sistema de gradação das opiniões envolvendo questões relacionadas ao interesse público. Para o autor, portanto, a opinião do ser moral ou intelectual tem mais valor do que a do ser inferior¹⁸⁸.

Note que o filósofo não revela ao seu leitor quais são os critérios para criar o quadro referencial adequado para a aplicação do voto plural. Sumariamente, afirma que a gradação proposta não poderia ser concedida a partir de critérios arbitrários, tais como patrimônio, remuneração ou qualificações de ordem pessoal ou familiar. Aponta a educação e a avaliação de desempenho de atividades profissionais como possíveis critérios para divisar a superioridade do voto plural.

Além disso, afirma que princípio representativo vindica que a pluralidade de votos não possa “ser estendida a tal ponto que os privilegiados com esse direito ou classe a que pertencem (se for o caso) em sua maioria venham a ultrapassar, com seus votos, todo o restante da comunidade”¹⁸⁹. Não podemos perder de vista que todo o argumento de reforma do sistema eleitoral proposto se volta para o adequado funcionamento da democracia e, portanto, não pode suprimir ou bloquear a participação de outros grupos.

Para Mill, é importante esclarecer, em sociedades com baixo nível médio de inteligência, a atribuição de valor igual ao voto poderia impor o silenciamento às minorias, contribuindo para a formação de uma legislação de classe. Isto é, Mill reconhece que “às vezes é preciso desigualar para igualar”¹⁹⁰, e que a democracia só é adequadamente posta em marcha quando os processos deliberativos se propõem a levar em consideração vozes plurais, e não apenas os interesses que conseguem se sobrepôr irrefletidamente sobre os demais. Considerando que o espírito das instituições representativas de um país deva “apresentar aos cidadãos as coisas que ele deve enxergar para o seu próprio bem”¹⁹¹, justifica o

¹⁸⁷ No sistema majoritário “cada colégio tem o direito de conduzir apenas um candidato e dos candidatos em disputa aquele que recebe a maioria dos votos [independentemente da quantidade de turnos] vence e os demais perdem” (BOBBIO, 2013, p. 70).

¹⁸⁸ MILL, 2018 [1861], p. 173

¹⁸⁹ MILL, 2018 [1861], p. 176.

¹⁹⁰ DALAQUA, 2016, p. 17.

¹⁹¹ MILL, 2018 [1861], p. 180.

reconhecimento de uma influência maior aos melhores e mais sábios como uma exigência da própria justiça.

Então, a arena de representação se constitui como um espaço em que todos os interesses e opiniões devem ser livremente debatidos, para que dessa oposição seja possível extrair apenas os interesses bem compreendidos. Para tanto, no campo institucional, Mill obriga os parlamentares à adoção de uma série de providências com o intuito de conseguir elevar o grau de civilidade da sociedade. Em linhas gerais, tais providências passam pela vigilância e controle do governo, o compromisso com a publicidade e a plena exposição dos atos, especialmente daqueles que possam suscitar maiores dúvidas ou incompreensão social e o compromisso com a manutenção da qualidade da máquina estatal, que deve ser servida pelos melhores e mais competentes representantes.

Quando devidamente formado, o parlamento constitui uma excelente amostragem do povo, assegurando o exercício da liberdade no campo político. Por esta razão, pode-se dizer que o princípio representativo atuar na democracia milliana como um mecanismo de controle e proteção da política, salvaguardando o poder da ignorância associada ao pensamento massificado.

Este projeto político tem como pressuposto o reconhecimento de que as instituições são obras humanas, fruto de ações voluntárias, que para serem bem executadas dependem da habilidade dos indivíduos que a constituem. Por isso, além da estrutura interna do parlamento, faz-se necessário que também o povo esteja disposto a aceitá-lo e, mais do que isso, a seguir suas orientações e a cumprir suas determinações. Assim, a ética associada ao governo representativo consiste em, diante dos inevitáveis conflitos existentes na sociedade, conseguir estabelecer acordos públicos que não apaguem os interesses antagônicos, mantendo espaços para a manifestação do inconformismo e de debate.

Os representantes eleitos, na medida em desfrutam de capacidade virtual superior que a média dos indivíduos, não podem atuar como meros porta-vozes do eleitorado, sendo fundamental que desfrutem de ampla liberdade na esfera pública. Nesse sentido, seu papel passa a ser o de conferir “voz aos interesses e preocupações dos cidadãos com os quais se identifica e advoga-los à luz das

perspectivas dos representantes que foram eleitos por outros constituintes”¹⁹² moderando os rumos da democracia.

A constituição democrática depende, segundo Mill, desse equilíbrio imperfeito entre a ampliação dos espaços de participação e a modulação do interesse público pelos parlamentares eleitos, porque só assim vislumbra reais possibilidades de refrear os impulsos dos mais fortes ou dos mais numerosos em determinada sociedade. Assim, a doutrina moral constitucional que anima o governo representativo milliano é reconhecida e apoiada na representação adequada de todos, sempre com vistas à preservação máxima da liberdade individual em meio à igualdade de condições.

No próximo capítulo, abordaremos essa mesma questão enfatizando aspectos relacionados à teoria feminista milliana. Veremos como o reconhecimento da dimensão social do fenômeno democrático foi mobilizado para impedir que o governo representativo convivesse com a exclusão de grupos sociais, por minoritários que fossem, do campo político. Enfatizando a importância da autoridade decisória dos indivíduos (liberdade) e os problemas associados à capacidade de influência da opinião no exercício do poder, Mill propôs a luta pela emancipação feminina como uma ilustração de reforma político-social não apenas para corrigir uma injustiça contra as mulheres, como também para alcançar o aperfeiçoamento da democracia representativa.

¹⁹² DALAQUA, 2016, p. 18.

3 O FEMINISMO MILLIANO COMO ILUSTRAÇÃO DO RECONHECIMENTO DA DIMENSÃO SOCIAL DA DEMOCRACIA

“Difilmente poderemos ir muito longe na ponta dos pés”.

Virgínia Woolf

3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O FEMINISMO MILLIANO

Surgido no século XVIII e aprimorado no XIX, o feminismo liberal da primeira geração discute eixos que envolvem educação e a autonomia privada das mulheres. Mill, como um dos grandes expoentes desta geração, questionou publicamente a legitimidade do princípio que impunha a subordinação de um sexo ao outro, tendo afirmado, em mais de uma passagem, que este princípio não apenas deveria ser considerado incorreto, como também um empecilho ao desenvolvimento humano¹⁹³.

O feminismo liberal milliano, é importante dizer, não pretendia se constituir como a última palavra sobre o assunto. Como bom liberal, o autor reconhecia que melhor seria assegurar a possibilidade de que as próprias mulheres falassem sobre suas experiências, interesses e/ou obstáculos enfrentados em seu cotidiano¹⁹⁴. Contudo, sabia que mesmo os (poucos) testemunhos que elas prestavam acerca de tais questões não vinham desacompanhados dos traços culturais que distorciam sua imagética individual ou, quando superada esta questão, vinham acompanhadas do suborno decorrente das relações de dependência¹⁹⁵. Usufruindo de sua posição intelectualmente privilegiada e da visibilidade de seus escritos, sensibilizou-se com o movimento sufragista britânico e atuou em favor dos direitos das mulheres¹⁹⁶.

¹⁹³ MILL, 2017 [1869], Capítulo I.

¹⁹⁴ O autor se valia da máxima liberal segundo a qual “as coisas nas quais o indivíduo é a pessoa mais interessada nunca darão certo a não ser que deixados à sua própria discrição” (MILL, 2017 [1869], p. 247).

¹⁹⁵ Para Mill, a posição de reverencialismo ou de admiração das mulheres em relação aos homens as colocavam em uma posição social desfavorável ao estabelecimento de relações sinceras e abertas. Considerava que o medo de perder terreno no campo das opiniões ou dos sentimentos masculinos seria tão forte que mesmo a mais honesta entre as mulheres tenderia a apresentar de forma tendenciosa os seus interesses, limitando-se a mostrar somente o que julgasse socialmente bom, agradável ou esperado. Por isso, tendo afirmado que “o conhecimento sobre o outro provavelmente jamais exist[iria], a não ser entre pessoas que, além de serem íntimas, [fossem] iguais” Mill resolve somar esforços ao movimento em favor da emancipação feminina (MILL, 2017 [1869], p. 257).

¹⁹⁶ O livro *A subjugação das mulheres* foi escrito por sugestão de sua enteada, *Helen Taylor* (1831-1907), ativista do movimento sufragista inglês, que, por sua vez, também teria contribuído com

Vale mencionar que estas contribuições foram objeto de severas criticadas por parte de seus contemporâneos¹⁹⁷, os quais rotularam o feminismo milliano como uma questão filosófica menor ou sem importância. Acostumados a observar Mill tratando de grandes temas filosóficos, pode ter causado surpresa aos leitores mais desatentos a publicação de um manifesto versando sobre as relações havidas entre homens e mulheres na esfera privada ou familiar¹⁹⁸.

O modo fragmentado como o livro *A sujeição das mulheres* (1869) foi recebido pela crítica, em certa medida, contribuiu para a formação da opinião de que este seria um argumento isolado ou desconectado das demais inquietações do autor. Seus críticos falharam ao não perceber que, para além de um argumento centrado nas relações privadas entre os sexos, Mill estava propondo a ampliação do escopo político para também abranger a esfera das relações familiares.

A análise da proximidade de escrita das obras acima mencionadas já poderia nos servir de pista sobre a incorreção deste ponto de vista, pois o intervalo entre os anos de 1859 e 1869 foi marcado por intensa atividade intelectual do autor. Neste período, entre outros ensaios e discursos, foram publicadas as seguintes

ideias e até mesmo com algumas passagens escritas no texto final. Outra influência reconhecida, na vida e na obra do autor, foi a de sua esposa *Harriet Taylor Mill* (1807-1858), que ao tempo da publicação desta obra já era falecida, a qual foi reconhecida pelos seus pares como pensadora e ativista do movimento liberal inglês, tendo defendido o sufrágio feminino e os ideais radicais de liberdade e igualdade para as mulheres. É o que se extrai da leitura do capítulo VII de sua autobiografia: “*The other treatise written at this time is the one which was published some years later under the title of The Subjection of Women. It was written at my daughter’s suggestion that there might, in any event, be in existence a written exposition of my opinions on that great question, as full as conclusive as I could make it. The intention was to keep this among other unpublished papers, improving it from time to time if I was able, and to publish it at the time when it should seem likely to be most useful. As ultimately published it was enriched with some important ideas of my daughter’s, and passages of her writing. But in what was of my own composition, all that is most striking and profound belongs to my wife; coming from the fund of thought which had been made common to us both, by our innumerable conversations and discussions on a topic which filled so large a place in our minds*” [MILL, 2006 [1873], p. 265].

¹⁹⁷ Não pelas mesmas razões, a contemporaneidade também reserva críticas ao feminismo liberal milliano, considerando evidente a ausência da preocupação com a sobreposição de determinações de desigualdades – tais como gênero, classe e raça – nas discussões promovidas pela primeira geração do feminismo. Os críticos contemporâneos afirmam que as reivindicações das sufragistas não eram capazes de contemplar a totalidade das questões relacionadas à submissão das mulheres, razão pela qual elas não representavam todo o coletivo em nome do qual pretendiam lutar (MIGUEL; BIROLI, 2014, Capítulo 1 - Feminismo e política).

¹⁹⁸ A ala conservadora pretendia ver justificada a crítica aos argumentos feministas millianos a partir de questões vinculadas ao reconhecimento da universalidade dos direitos fundamentais. Defendiam também que o modo como a sociedade civil havia se organizado obedecia à “ordem natural” das coisas. Em sua obra, Mill recusou os fundamentos jusnaturalistas, privilegiando o princípio da utilidade como orientação para a regulação moral (BOBBIO, 2013, Capítulo 12). O autor compreendia que o questionamento sobre o cenário político em que as mulheres estavam inseridas envolveria o abandono de uma constelação de sentimentos profundamente enraizados na opinião pública e nas instituições – o que não aconteceria de um dia para o outro, como em um passe de mágica.

obras: *Sobre a liberdade* (1859), *Considerações sobre o Governo Representativo* (1861), *Utilitarismo* (1863)¹⁹⁹ e *A sujeição das mulheres* (1869).

Ainda em relação à cronologia de suas principais obras, merece destaque a observação de que *Considerações sobre o Governo Representativo* e o esboço de *A sujeição das mulheres*²⁰⁰ tenham sido escritos simultaneamente entre os anos de 1860 e 1861. A opção de publicar o primeiro e retardar a publicação do segundo livro - que só foi divulgado ao público em 1869 - como explica o próprio autor, foi motivada pelo reconhecimento do alto potencial que as denúncias veiculadas no livro tinham para ser reprovadas pelo grande público²⁰¹.

No entanto, ainda que esta pista não fosse suficientemente capaz de nos convencer sobre a existência de um fio condutor entre seus escritos políticos e a questão feminista, também a radicalidade do modo como Mill compreendeu a democracia representativa poderia, sim, nos convencer deste argumento.

O binômio formado pela defesa do princípio do dano e o interesse na maximização da felicidade, tônica da filosofia social milliana, demandava a superação da sujeição das mulheres como uma questão de justiça. A seguir, veremos como o autor aborda a formação de um sistema de privilégios e vantagens de cunho sexual, antecipando a crítica ao modelo de sociedade patriarcal, para situar a agenda dos direitos das mulheres como a ilustração do reconhecimento da democracia como uma forma de organização social.

¹⁹⁹ A primeira edição em forma de livro do *Utilitarismo* foi publicada por Mill no ano de 1963. Antes disso, em 1861, os mesmos argumentos que deram corpo ao livro foram apresentados na *Fraser's Magazine* (v. 64), na forma de ensaios (CARDOSO DIAS, Maria Cristina Longo. Sobre a edição de Roger Crisp do *Utilitarianism*, de John Stuart Mill. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, n. 17, 2/2010, p. 249-263).

²⁰⁰ O livro *A subjugação das mulheres* foi escrito por sugestão de sua enteada, *Helen Taylor* (1831-1907), ativista do movimento sufragista inglês, que, por sua vez, também teria contribuído com ideias e até mesmo com algumas passagens escritas no texto final. Outra influência reconhecida, na vida e na obra do autor, foi a de sua esposa *Harriet Taylor Mill* (1807-1858), que ao tempo da publicação desta obra já era falecida, a qual foi reconhecida pelos seus pares como pensadora e ativista do movimento liberal inglês, tendo defendido o sufrágio feminino e os ideais radicais de liberdade e igualdade para as mulheres. É o que se observa na leitura do capítulo VII de sua autobiografia: “*The other treatise written at this time is the one which was published some years later under the title of The Subjection of Women. It was written at my daughter's suggestion that there might, in any event, be in existence a written exposition of my opinions on that great question, as full as conclusive as I could make it. The intention was to keep this among other unpublished papers, improving it from time to time if I was able, and to publish it at the time when it should seem likely to be most useful. As ultimately published it was enriched with some important ideas of my daughter's, and passages of her writing. But in what was of my own composition, all that is most striking and profound belongs to my wife; coming from the fund of thought which had been made common to us both, by our innumerable conversations and discussions on a topic which filled so large a place in our minds*” [MILL, 2006 [1873], p. 265].

²⁰¹ MILL, 2016 [1873], Chapter VII (*General view of the remainder of my life*).

3.2 O ETOS DESPÓTICO DA SOCIEDADE PATRIARCAL

3.2.1 A submissão feminina entre a natureza humana e os costumes

No século XIX, era amplamente aceita a opinião de que as relações mantidas com o sexo feminino se constituíam como uma forma de especial proteção diante de sua suposta “inferioridade”. Associada à tutela dos incapazes, a ética sexual vigente na sociedade restringia, por diferentes meios, o âmbito de participação das mulheres²⁰². O argumento de que elas teriam uma inclinação *inata* para as atividades domésticas foi extrapolado, passando a ser compreendido em termos de absoluta inaptidão para as questões de natureza pública, cedendo espaço para a consolidação de uma série de preconceitos que colocavam os homens como seres mais aptos ou mais capazes para o desempenho das funções e das atividades políticas.

Para Mill, que se manteve fiel à teoria das circunstâncias, não faltariam contraexemplos para questionar este ponto de vista. Nesse sentido, afirmou que o modo de subjetivação das mulheres era passível de críticas, à medida que contribuía para a internalização de aspectos socioculturais que supervalorizavam a *crença* de que elas seriam essencialmente diferentes dos homens. Mill se esforçou para demonstrar que a imagética, corporal e psíquica, das mulheres era fundamental para a visão que elas tinham do mundo, mas também, e não menos importante, para a visão que o mundo poderia ter sobre elas. A alteração de suas capacidades de autopercepção as tornavam vulneráveis à assimilação acrítica de toda a sorte de estereótipos²⁰³. Estes estereótipos, por sua vez, conformariam a realidade, impondo a marginalização das mulheres como um arauto da manutenção do despotismo na sociedade moderna.

Não havia dúvidas, então, de que o ideal de natureza feminina deveria ser questionado. Mill se esforça para demonstrar que a ideia de “mulher” era também determinada pela temporalidade social, como resultado de sucessivos processos

²⁰² A primeira fase do feminismo demanda mudanças nos eixos da educação, direitos políticos, igualdade no casamento e também em relação ao exercício da propriedade privada. A demanda por igualdade na educação foi apresentada como um meio para promover o livre desenvolvimento das mulheres como indivíduos racionais (MIGUEL; BIROLI, 2014).

²⁰³ Exemplos de tais estereótipos se associam ao processo de docilização e o incentivo ao desejo de viver para o outro (ética do cuidado), bem como o desenvolvimento de afetividade restritos a padrões tradicionais e religiosos.

ordinários - linguagem, gestos, sinais e leis - que formavam a ilusão de uma feminilidade essencialmente diversa da masculinidade.

Em relação a este tema, é interessante mencionar a sinuosidade do conceito milliano de natureza humana, vez que o mesmo não é uniforme. Seu ponto de vista varia entre o tratamento de uma questão abstrata (ahistórica e universal) e a sua compreensão da natureza como uma questão concreta (histórica e particular), só referível com vistas a circunstâncias e elementos sociais.

Há, portanto, uma grande dificuldade para definir, com precisão, quais são as fronteiras entre o “natural” e o “artificial” em sua filosofia.

Em linhas gerais, podemos dizer que Mill se posiciona entre os que defendem que os seres humanos têm, sim, uma natureza universal, a qual os dotou da capacidade de estruturar ideias. Quando exposta a determinadas circunstâncias esta capacidade é capaz de gerar conteúdo.

Ocorre que este conteúdo não pode ser compreendido apenas sob viés psicológico. A compreensão das leis que orientam a formação do caráter humano também depende de critérios etológicos. Com isso, Mill não pretende afirmar que as características artificialmente adquiridas pelos seres humanos sejam, necessariamente, “antinaturais”, mas sim, que elas devem ser encaradas como o resultado do cultivo da parte maleável (e universal) da natureza humana, notadamente, através do hábito, das tradições e costumes vigentes²⁰⁴.

Assim, ao assumir a reunião entre elementos de cunho psicológico e etológico, Mill se tornou capaz de agenciar os preconceitos e a sistematização de normas que potencializaram a submissão feminina, para afirmar o caráter contingente da afirmação da pretensa incapacidade feminina para as questões de natureza pública. Considerando que aquilo que havia se convencido chamar de características “naturais” femininas eram, na verdade, o resultado de sucessivas relações de dominação, tradicionalmente, entabuladas entre os sexos, enfatizou que a sua reunião não poderia pretender sintetizar um ponto de vista atemporal e universalmente válido sobre as mulheres.

Tendo associado as eventuais diferenciações observadas entre os sexos ao campo das tradições sociais, Mill reconheceu o caráter meramente contingente das

²⁰⁴ MATTOS, 1998, Capítulo 1 (A natureza humana).

definições que até então vinham sendo apresentadas sobre a “natureza” feminina²⁰⁵. Aproximou-se da conclusão de que o corpo é histórico e que a cultura, através da associação entre elementos naturais e artificiais, pode representá-lo de maneiras distintas. No caso das mulheres, o reconhecimento desta circunstância é agravado pela constatação de que “nenhuma outra classe de dependentes teve seu caráter tão veementemente distorcido de suas proporções *naturais* por causa de seu relacionamento com seus senhores”²⁰⁶ quanto as mulheres²⁰⁷.

Por considerar relevância das experiências formativas para o desenvolvimento do caráter humano bem como a deformação da autopercepção das mulheres, o filósofo se posicionou firmemente ao lado daqueles que acusavam a injustiça da associação da biologia a um destino de servidão. Ao desnaturalizar a submissão das mulheres, Mill enfatizou o peso das circunstâncias na determinação do caráter humano contribuindo para a sua desvinculação da sexualidade.

3.2.2 Agência dos sentimentos e dependência: a facilidade da contenção das rebeliões femininas

Reconhecendo que resquícios da lei do mais forte alimentavam o sistema patriarcal de opressão, Mill enfatizou a importância do papel dos hábitos e costumes para a assimilação da arbitrariedade predominante nas relações entre os sexos. Por isso, insistiu no argumento de que as (boas e as más) predisposições sociais colocavam-se, em alguma medida, a favor da conservação do poder patriarcal.

²⁰⁵ Na década de 1980, a filósofa estado-unidense Judith Butler colocou em evidência a problematização do gênero, questionando a falsa estabilidade da categoria “mulher”. A filósofa buscou explicar as “categorias fundacionais de sexo, gênero e desejo como efeitos de uma formação específica de poder”, supondo, para tanto, “uma forma de investigação crítica, a qual Foucault, reformulando Nietzsche, chamou de ‘genealogia’. Tal crítica se recusa a “buscar as origens do gênero, a verdade íntima do desejo feminino, uma identidade sexual genuína ou autêntica que a repressão impede de ver; em vez disso, ela investiga as apostas políticas, designando como origem e causa das categorias de identidade que, na verdade, são efeitos de instituições, práticas e discursos cujos pontos de origem são múltiplos e difusos” (BUTLER, 2017, p. 9).

²⁰⁶ Cf. MILL, 2017 [1869], p. 252.

²⁰⁷ O autor argumenta que, possivelmente, nem mesmo os povos conquistados e escravizados teriam sido tão fortemente reprimidos quando o foram as mulheres. Em sua opinião, em tais povos geralmente remanesce algum campo de liberdade para se desenvolverem conforme suas próprias crenças, enquanto elas, ao contrário, tiveram todas as suas potenciais aptidões mantidas em uma redoma, sendo “cultivadas [exclusivamente] para o benefício e o prazer de seus senhores” – ou seja, para os seus pais, maridos e/ou filhos do sexo masculino, não dispondo de alternativas para a sua condição cultural” [MILL, 2017 [1869], Capítulo 1].

Instalado no coração de todos os homens (chefes de família ou aspirantes a tal posição), o desejo de dominação sobre as mulheres não se confinava a uma classe social específica, permeando os sentimentos morais de quase a totalidade dos homens. Fazia-se necessária a investigação sobre os elementos que perpetuavam o despotismo e reduziam sua existência a uma condição análoga à servidão²⁰⁸.

O despotismo, compreendido como uma forma de poder simultaneamente exercida contra os atos e contra as emoções dos dominados, pressupunha a (re)afirmação constante do estado de servidão daqueles que subjugava. Pois, o sucesso desta forma de dominação era alcançado quando o subjugado se tornava absolutamente incapaz de resistir ou de se libertar do seu tirano.

Mill percebeu que tanto os costumes - que tendiam a apresentar o poder do déspota como um ato de benevolência ou cuidado -, quanto a dependência (física e psíquica) abalavam o exercício da liberdade de agência das mulheres, desestimulando a criação e/ou a manutenção de focos de rebelião. Menos do que incapacidade ou apatia, faltava o reconhecimento de suas individualidades como fios que contribuíam para a formação do tecido social.

Por isso, a desigualdade na forma de acesso aos cargos e funções, a dependência econômica e a interdição ao exercício do sufrágio foram apontadas como amostras de circunstâncias que contribuíam para a configuração da subjugação feminina. A conjunção desses elementos contribuiu ativamente para a formação de um complexo sistema de privilégios e vantagens, o qual assegurou aos homens uma posição de considerável superioridade em relação às mulheres.

Este sistema é conhecido como patriarcado²⁰⁹. O direito patriarcal surgiu como efeito da substituição das famílias (aristocráticas) pelo indivíduo como unidade fundamental da sociedade civil, traduzindo a opção que privilegiou o *status* sexual

²⁰⁸ Em passagem do capítulo II, que aborda as condições sobre os contratos de matrimônio, Mill afirma “não se pode dizer uma palavra sobre o despotismo na família que não possa ser dita sobre o despotismo político” (MILL, 2017 [1869], p. 269).

²⁰⁹ Embora não tenha se valido do termo, Mill manifestou uma concepção clara sobre a existência de um modelo de socialização sustentado por modelos de hierarquização que tornavam visível a preferência em relação a um dos sexos. Nem mesmo a transformação da servidão em dependência conseguia ocultar a violência que a privação de direitos das mulheres representava ao ideal de liberdade defendido pelo autor. O patriarcado se tornava uma barreira à participação paritária entre os sexos, reduzindo a possibilidade de politização da experiência de vida das mulheres. (MORALES, Maria H. Rational Freedom in John Stuart Mill's Feminism. In: URBINATI, Nadia. ZAKARAS, Alex. **J. S. Mill's Political Thought: a bicentennial reassessment**. Cambridge, United Kingdom: Cambridge University Press, 2007, The Patriarchal sexual ethic).

como critério para a legitimidade da constituição das alianças políticas²¹⁰. Nas palavras do autor, trata-se de uma verdadeira relíquia do mundo antigo, a qual mantinha o aparato moderno reduzido às formas pré-modernas de organização social.

Para os críticos de tal modelo na contemporaneidade, a ficção que fundou a sociedade civil e inaugurou o mundo político - da legislação, da liberdade e da igualdade – teria considerado apenas pessoas de um único sexo como contratantes, mantendo distinções hierárquicas convenientes como, por exemplo, a diferenciação entre homens e mulheres. Por que não gozavam da mesma proporção de liberdade e igualdade, as mulheres se constituíram como objeto e não como partes do pacto original fundador da organização social. Esta configuração inicial seguiu produzindo efeitos nos contratos reais, razão pela qual elas permaneceram ocupando uma posição jurídica (ou *status*) inferior unicamente justificável em vista do seu sexo²¹¹.

Assim, sob a ótica crítica, apenas os indivíduos do sexo masculino poderiam ser apresentados como “agentes da modernidade” adequados para o exercício do governo – das relações públicas e também das relações privadas. A mulher, como um mero complemento, assegurava a reprodução deste modelo²¹². O patriarcado, como um modelo de socialização fortemente hierarquizado, demandava a operação de controle sobre os pensamentos e as ações das mulheres, mais do que a sua submissão física. Por esta razão, o ideal de superioridade masculina se constituiu sobre a necessidade da criação de mulheres dispostas a reproduzir o esquema que as oprime²¹³. A educação, os costumes e as leis, animados pelo etos social patriarcal, estimularam a passividade das mulheres, comprometendo o desenvolvimento de relações livres, tanto do ponto de vista individual quanto do social.

Assim, nem mesmo a sutileza de alguns dos mecanismos empregados para submeter as mulheres, como por exemplo a opinião pública, foi o bastante para

²¹⁰ MILL, 2017 [1869], Capítulo 1.

²¹¹ PATEMAN, 2020, p. 22.

²¹² LUGONES, María. Rumo a um feminismo decolonial. In: Audre Lorde [et. al]. *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Heloisa Buarque de Hollanda (org.). Rio de Janeiro/Brasil: Bazar do Tempo, 2019, p. 358.

²¹³ Esta afirmação pode ser relacionada com uma passagem da obra *Discurso sobre a servidão voluntária*, na qual Étienne de La Boétie questiona “que condição é mais miserável do que viver assim, sem ter nada que lhe pertença, recebendo de outrem seu conforto, sua liberdade, seu corpo e sua vida?” (LA BOÉTIE, Etienne. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Tradução de Evelyn Tesche. Introdução e notas de Paul Bonnefon. – São Paulo: Edipro, 2017, p. 72).

afastar a mácula da origem brutal deste modelo de constituição do corpo social. Além disso, a valorização da experiência subjetiva das mulheres, ao invés do apego ao esquema abstrato e universal do contratualismo, poderia incorporar à política a pluralidade que o próprio liberalismo, desde seus escritos primeiros, parecia exigir para a produção dos melhores efeitos.

Ocultar o fato de que a ideologia do feminino vinha sendo mobilizada como estratégia política, voltada para a manutenção do exercício de um poder incompatível com a liberdade liberal, conferiu ao tema a nota de sua importância. A nova epistemologia do social, da qual Mill se tornou entusiasta, convidava à reflexão sobre a alienação das mulheres. O esforço para manter as questões feministas fora do centro do debate político limitava as suas fronteiras e comprometia o desenvolvimento de toda a sociedade, razão pela qual deveria ser abandonado, sob pena de causar prejuízos inestimáveis a toda a humanidade.

A construção da subjetividade feminina como um aspecto meramente complementar ao do homem faz com que Mill observe na dinâmica das relações sociais uma estratégia de manutenção da reprodução de assimetrias, exploração e marginalização das mulheres. A definição do “papel” das mulheres na esfera privada – do casamento, maternidade e, em geral, do dever de cuidado – organizaram, limitando, as suas possibilidades de vida na esfera pública.

O foco dos discursos morais enfatizava a domesticidade e a aptidão para a renúncia dos interesses próprios em nome da família e dos bons costumes como virtudes femininas. Ao mesmo tempo, à medida em que elas dedicavam suas vidas à manutenção e ao aprimoramento do espaço nuclear da família, suas energias pessoais eram canalizadas apenas para este espaço de socialização, criando uma lacuna participativa.

A privatização do cuidado, por sua vez, tornava as mulheres cada vez mais vulneráveis e dependentes em relação aos patriarcas, inclusive, do ponto de vista econômico. Mas tudo isso não parecia o bastante para a continuidade do sistema patriarcal, razão pela qual a vida íntima se entrelaçou com questões sociais. Obstáculos institucionais também foram mobilizados para assegurar que as mulheres não pudessem acessar à esfera pública: diferenças envolvendo o contrato de matrimônio²¹⁴, o exercício diferenciado do direito à propriedade privada, currículo

²¹⁴ Em passagem do capítulo IV d’*A sujeição das mulheres*, Mill menciona que as mulheres são entregues por seus pais aos seus maridos na insofismável esperança de que estes utilizassem seu

escolar e a recusa ao exercício do direito ao voto se somavam facilitando a contenção de eventuais rebeliões.

Enquanto as mulheres fossem subalternizadas em suas relações familiares, elas não teriam condições para resistir às posições estereotipadas que asseguravam a manutenção dos privilégios e das vantagens associadas ao sexo. A tolerância social a esta forma de violência, em certa medida naturalizava a ideia de que alguns nasciam dotados de melhores condições de governar do que outros.

A subjetividade resistente, com isso, limitava-se a expressar (quando o fazia) infrapoliticamente. Não havia espaço para que tais questões fossem levadas ao espaço público de contestações. Havia um *locus* social fraturado que, ao posicionar homens e mulheres em posições distintas, relegava a existência feminina ao esquecimento e à invisibilização. Um primeiro passo para a mobilização da resistência, certamente, passaria pelo reconhecimento de tais questões. Além disso, porque ninguém consegue resistir à opressão sozinho, fazia-se necessário que as mulheres conseguissem adentrar no mundo político, compartilhar as questões e formar coalisões políticas.

O esforço de Mill é o de demonstrar que o nascimento não pode ser tomado como uma questão relevante para justificar a contenção de focos de resistência. Se a modernidade reconheceu apenas as condutas como fonte para a conquista do respeito, então também em relação à reivindicação das mulheres deveria ser respeitado o espaço de livre manifestação. Para o autor, seriam os movimentos de coalisão que impulsionariam uns aos outros a se reconhecer e a buscar sociabilidades alternativas, baseadas em vivências e experiências atravessadas pela criatividade e pelo objetivo comum de aperfeiçoamento humano.

A moralidade, a opinião e as leis operavam como estratégias de contenção do poder político das mulheres, e vinham sendo encaradas como obstáculos ao exercício da liberdade e da igualdade. As relações sociais vinham formando uma sociedade política particular, a qual passou a ser apresentada como sinônimo da dominação de uns pelos outros (neste caso, das mulheres pelos patriarcas)²¹⁵. Nela

poder apenas para o bem delas. A generalização da prática demonstrava que o sistema de hierarquização empregado ressoava no desenvolvimento de relações desiguais no campo familiar. A educação dos filhos espelhava a egolatria dos patriarcas, razão pela qual as relações domésticas constituíam-se como uma contradição aos princípios da justiça.

²¹⁵ SPIVAK, Gayatri. Quem reivindica a alteridade. In: Audre Lorde [et. al]; **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Organização Heloísa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

os focos de resistência eram facilmente contidos, porque a complexa situação estratégica de poder que promovia havia apagado e negado a importância de todos os agentes “alternativos” das transformações.

3.3 Ausência de participação e problemas de representação

Considerando anacrônica a manutenção da sociedade patriarcal, Mill concluiu que a humanidade seria muito melhor se as mulheres fossem, fática e juridicamente, livres²¹⁶. Para o autor, a ampliação do campo de ação das mulheres seria um bem, porque permitiria que cada um participasse ativamente das melhorias alcançadas pelos outros em um espaço comum.

A superação das barreiras que vinham negando o direito à voz das mulheres teria um valor muito alto, porque permitiria o reconhecimento das mulheres como indivíduos²¹⁷ e, portanto, como seres dotados da mesma extensão e profundidade dos mesmos direitos fundamentais. Imbuído pela força desta conclusão, defendeu um princípio de igualdade radical entre os sexos extraído do reconhecimento de que “a única escola para um genuíno sentimento moral é uma sociedade entre iguais”²¹⁸.

A desigualdade entre os sexos colocava em evidência a ausência de conexões adequadas entre as relações de poder desenvolvidas na vida doméstica, no mundo do trabalho e, principalmente, na esfera de produção das decisões políticas. O poder, que deixou de ser observado como uma mera instituição ou como certa força investida a alguém, passou a ser compreendido como a designação de uma complexa estratégia social – a tessitura do social²¹⁹.

Ao defender a indissociabilidade entre a política e a vida social, Mill compreendeu que muitos dos arranjos privados deveriam ser analisados e debatidos à luz da democracia. A ênfase sobre a importância da organização de arranjos capazes de assegurar o bem geral conduziu seu projeto à necessidade de que todos os indivíduos fossem considerados no cálculo geral de utilidade²²⁰. Não havia como

²¹⁶ MILL, 2017 [1869], Capítulo IV.

²¹⁷ Nesse sentido, uma das maiores ambiguidades de teóricos contratualistas, como Locke e Rousseau, é o de que eles “negam e supõem ao mesmo tempo que as mulheres podem fazer contratos”. Tal posição nega que o transbordamento desta condição permeia os atos da vida civil e política, definindo diferentes limites para os sexos (PATEMAN, 2020, p. 86).

²¹⁸ MILL, 2017 [1869], p. 281.

²¹⁹ SPIVAK, 2019, p. 253.

²²⁰ O indivíduo capaz de contratar é aquele que é considerado completo em si, razão pela qual tem que ser “proprietário de sua pessoa e de seus atributos”. Por esta razão, o contrato supõe que as

negar a trama do social e pretender que os resultados obtidos fossem para além de uma legibilidade imposta pela (classe) opressora. A democracia liberal não mais se contentaria com uma base de decisões obtida a partir do cômputo de apenas metade dos indivíduos disponíveis na sociedade²²¹. O processo de codificação social no modelo patriarcal comprometia a qualidade das decisões políticas, que se mantinham no campo da parcialidade (apesar de se pretenderem universais).

Como um ideal de vida, a proposta de democracia milliana coloca em disputa o argumento da humanidade em desenvolvimento²²². A liberdade é compreendida como uma questão contenciosa associada, em certa medida, ao contexto da vida em sociedade plural e diversificada²²³. Não podemos perder de vista que a sociedade teorizada por Mill não é aquela em que as opiniões ou decisões públicas podem prevalecer de forma “selvagem”.

Adoçada por ideais republicanos²²⁴, a sociedade civil milliana só é considerada “civilizada” quando elimina as interferências arbitrárias das associações civis e políticas sem minimizar a importância do engajamento cívico dos indivíduos em todas as suas ações. Em outras palavras, a principiologia mobilizada pelo autor deve contribuir para a formação de um indivíduo sempre atendo à moralidade emergente do campo real²²⁵.

Especificamente em relação à questão das mulheres, afirma que a sociedade não mais poderia dispor da exclusão de, pelo menos, cinquenta por cento das energias existentes. Assegurar a participação e a representação política às mulheres seria uma forma de corrigir o problema, porque lhes concederia a oportunidade de dispor de liberdade e, assim, poder escolher os meios a serem empregados em suas próprias vidas.

partes reciprocamente obrigadas, acima de tudo, consigam se reconhecer como iguais. Segundo esta concepção, as mulheres não poderiam ser consideradas como indivíduos contratantes (PATEMAN, 2020, p. 87).

²²¹ Vimos que uma das principais características da democracia milliana foi a de não se contentar com o critério majoritário de escolha. Para se tornar adequada, a sociedade democrática deveria evitar a conformação à opinião majoritária. A manutenção da pluralidade ideológica e a adoção da técnica do governo representativo contribuiriam para o desenvolvimento de um governo, formal e materialmente, democrático.

²²² RYAN, Alan. *Mill in a liberal landscape*. In: SKORUPSKI, John. ***The Cambridge Companion to Mill***. Cambridge University Press, 1998.

²²³ Para o autor, a tendência fatal da humanidade a abandonar a meditação sobre uma coisa quando [considera que ela] não está em dúvida é a causa de metade dos seus erros” (MILL, 2017 [1859], p. 125).

²²⁴ DALAQUA, 2018.

²²⁵ BARROS, 2020.

A fidelidade ao modelo de organização social patriarcal estaria cobrando um preço muito alto das sociedades modernas, o qual se traduziria em termos de manutenção da arbitrariedade e afastamento da autonomia, comprometendo a própria ideia de civilização. Ao afirmar que o critério para a avaliação da qualidade do governo estaria associado à capacidade de desenvolver a energia dos indivíduos, o argumento feminista milliano desponta como uma conclusão inevitável.

O governo somente será livre quando a sociedade civil for livre, esta só será livre quando todos os indivíduos gozarem da liberdade para cuidar de si e/ou de seus interesses em um movimento cíclico, que deve negociar entre o aspecto individual e coletivo para produzir uma realidade melhor para todos. Para o autor, a sociedade moderna estaria capacitada para reprimir o que é errado em todos os setores da vida pelo exercício superior que a liberdade lhe outorgou, desde que abandonasse a divisão estanque entre as esferas pública e privada e adotasse a liberdade como norte.

O gênero, como um marcador da diferença, vinha se constituindo como uma construção, histórica e cultural, que permeou as representações (mitos e ideologias) e gerou efeitos concretos no mundo à medida em que produziu e reproduziu identidades e hierarquias. A proposital diferenciação entre os espaços público (do universal, da razão e da impessoalidade) e privado (das relações íntimas e pessoais), bem como os critérios de definição – e, em certa medida de restrição do papel de cada um dos sexos dentro de cada uma destas esferas - consolidou um cenário político em que a aparente homogeneidade em relação ao primeiro tinha o condão de ocultar as relações de poder exercidas no segundo. Assim, as mulheres tiveram que se acostumar a ouvir vozes que não as próprias para conseguir emitir julgamentos sobre si e sobre os outros.

O universal teria sido criado a partir de uma racionalidade exclusivamente masculina, a qual parece situar os indivíduos modernos em um mundo no qual é possível se constituir, de forma livre e racional, de modo totalmente independente – sem a necessidade da existência de uma complexa rede de apoio doméstico e familiar²²⁶.

A desigualdade entre os sexos alçou os patriarcas à condição de anteparo simbólico neste modelo de organização social. O seu poder não se restringiu aos

²²⁶ MIGUEL, BIROLI, 2014.

lares estendendo seus efeitos também sobre os campos moral e político. Os rituais de servidão a que as mulheres foram submetidas em âmbito privado se reproduziam na esfera pública. A construção da vida familiar e a questão da responsabilidade social da dependência enfraqueciam as possibilidades de criação de um *locus* no qual sua expressividade pudesse ser mobilizada em prol da autonomia e da sociabilidade. Para elas, então, a garantia de liberdade encontrava-se vinculada à politização de aspectos relevantes da vida privada, incluindo a questão da dependência biológica dos filhos, a vulnerabilidade econômica, o trabalho (remunerado e não remunerado) e a superação da visão idílica da família. Vale dizer, fazia-se necessário o rompimento de seu silêncio e a valorização de suas visões de mundo como novos agentes epistêmicos²²⁷. Elas precisavam não apenas da possibilidade de ingressar no espaço público, como também da real capacidade de transformá-lo.

O feminismo milliano partia da constatação de que não pode existir uma sociedade justa enquanto as relações familiares fossem estruturalmente injustas. Ainda nesse sentido, também a democracia demandaria relações de igualdade em todas as esferas da vida, incluindo a vida privada, tendo em vista que a liberdade de escolha é considerada uma condição para a legitimidade dos contratos e dos acordos na sociedade moderna²²⁸. Portanto, ao observar que as questões que atravessavam os indivíduos do sexo feminino estavam prejudicando o modo de organização da sociedade, Mill passou a exigir a adoção de mecanismos, institucionais e extra-institucionais, que conseguissem privilegiar a autonomia em meio à igualdade. À luz de tal constatação, a participação e o exercício da cidadania feminina passam a ser observadas como um problema democrático indissociavelmente vinculado à ideia de justiça.

3.4 O FEMINISMO MILLIANO COMO ILUSTRAÇÃO DE SUA IDEIA DE DEMOCRACIA

²²⁷ A adoção da epistemologia feminista tem como objetivo revelar o processo artificial de construção das unidades conceituais e das temáticas, supostamente, naturais. Desconstruir as sínteses, as unidades e as identidades, permitindo que as mulheres ingressem “no espaço público e nos espaços de saber transformando inevitavelmente esses campos, recolocando as questões, questionando, criando novas questões, transformando-as radicalmente” (RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: Ângela Davis [et. al.]; Heloísa Buarque de Hollanda (org.), 2019, p. 379).

²²⁸ MIGUEL, BIROLI, 2014, p. 36.

No capítulo segundo desta dissertação, vimos que a noção de democracia milliana foi defendida como uma forma de vida, cujo funcionamento ótimo pressupõe a o engajamento dos cidadãos ao ideal de autogoverno e na capacidade de auxiliar as pessoas no processo de tomada de decisões por intermédio de laços de solidariedade. A liberdade individual é apresentada em estreita relação com a imposição de obrigações e de deveres cívicos. Em certa medida, é possível dizer que Mill reconhece que a ideia de direitos naturais, por si só, não conseguiria substituir os privilégios associados à noção de um indivíduo abstrato, androcêntrico, e sugere a vinculação da moralidade pública ao princípio da utilidade.

A esfera de atuação da democracia milliana é, portanto, o campo político. Não se trata de um conceito abstrato, puramente orientado por regras do *dever ser*. O político é o lugar em que as disputas entre diferentes opiniões e pontos de vista podem acontecer – ou seja, o campo que revela como as coisas *são*. Trata-se de um espaço, material e simbólico, dotado de grande complexidade, que se organiza nas fronteiras entre a sociedade civil e as instituições. Por isso, ele expõe ambiguidades que se situam no debate entre autonomia, consentimento e escolhas voluntárias.

A forte hierarquia do modelo de organização da sociedade patriarcal não permitia a formação da sociedade democrática, porque esta dependeria de uma igualdade robusta de base. A tolerância à visão *apolítica* como as mulheres vinham sendo tratadas pela sociedade e, conseqüentemente, pelo governo tornava inócua a mera manutenção de mecanismos de renovação periódica de representantes eleitos, porque eles não corrigiam o problema da sub-representação derivada da fratura do social. A possibilidade de renovação periódica, neste caso, colocava em disputa mais do mesmo: a repetição dos interesses político dominantes.

Evidenciando a complexidade entre a formação da preferência e da agência, Mill insistiu na defesa de que a simetria política entre diferentes manifestações de interesse poderia, em alguma medida, contribuir para a superação da gramática da opressão que havia se instalado na sociedade vitoriana.

Por isso, ao lado da inegável preocupação com aspectos relacionados à liberdade do indivíduo - tal como observado nas obras *Sobre a liberdade* (1861) e *A sujeição das mulheres* (1869) – vemos a ênfase milliana em relação ao cuidado com o desenvolvimento de mecanismos outros, éticos e políticos, voltados para o

aperfeiçoamento das opiniões e das instituições – como em *Considerações sobre o Governo Representativo* (1861) e *Utilitarismo* (1863).

Vale dizer, o papel desempenhado pela administração pública e pelas instituições políticas não é menosprezado pelo autor. A qualidade da máquina estatal, reconhecidamente vinculada à qualidade dos indivíduos que podem ocupar tais funções, só pode ser alcançada quando os indivíduos e o corpo social forem, de fato, libertos do jugo da opressão e da arbitrariedade que tiraniza os pensamentos, os costumes e a legislação.

Por isso, mais do que a ampliação dos espaços de participação, a democracia representativa milliana deseja suprimir as eventuais distorções e assimetrias que impediam a fruição do potencial transformador da intersubjetividade. Mill se posicionou para defender que o fortalecimento de aspectos individuais e sociais promoveria o aperfeiçoamento das instituições, democratizando-as.

Por esta razão, o governo representativo, como técnica aplicável a um poder diárquico e descentralizado, deveria assegurar a individualidade, orientar a satisfação individual para o princípio da utilidade (maximização da felicidade) e promover a avenidas de participação. O aumento do fluxo de comunicação entre a sociedade e o governo que é compreendido como o caráter vital da democracia, porque estimula o interesse dos indivíduos pela coisa pública dotando-os, ainda que de forma indireta, de mecanismos de fiscalização e controle.

A democracia, aqui compreendida como uma forma de sociedade, impõe o desenvolvimento da moral para além do androcentrismo. A liberdade individual milliana desnaturalizou o direito de alguns governarem os demais, contestando a oposição entre o público e o privado. O viés utilitarista da moral defendida não mais se compatibilizaria com a alienação dos direitos das mulheres a figuras patriarcais de autoridade. Para Mill, a dignidade humana sempre restaria ameaçada diante da recusa de participação de todos os indivíduos na política. A tendência à parcialização das verdades obtidas em um modelo não participativo o vinculou a uma agenda de reformas associadas ao reconhecimento identitário, participação e adequada representação política.

A complexidade das sociedades modernas, que não mais comportaria a participação direta, seria beneficiada pela adoção do sistema democrático representativo, porque nele as pessoas exerceriam por meio de representantes

periodicamente eleitos por elas mesmas²²⁹, o poder e o controle final sobre o governo. O princípio representativo, por valorizar a importância da pluralidade de opiniões e a condução qualificada do governo, tornou-se a base jurídica para a proteção da liberdade na economia da obra de Mill.

Nesse contexto, como uma consequência dos argumentos éticos e políticos defendidos pelo autor, a teoria feminista exigiu a superação da desigualdade entre homens e mulheres, questionando os moldes em que as estruturas sociais, jurídicas e políticas vinham se estabelecendo até então. A liberdade humana e o modo de vida democrático foram opostas à estrutura patriarcal, exigindo alternativas que garantissem às mulheres sua emancipação, servindo como uma ilustração de seus argumentos políticos.

²²⁹ Vale mencionar que Mill não parecia muito confiante sobre a capacidade de julgamento dos eleitores. Embora tenha se posicionado a favor do sufrágio universal, o fez sob a condição de que a educação universal precedesse a sua institucionalização. Por isso, como mencionado anteriormente, ele recomendou um complexo sistema de votação plural, com o objetivo de garantir que as massas ignorantes não contribuíssem para a sujeição da ordem política às opiniões tirânicas. (HELD, 1987, p. 85).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desta dissertação, buscamos evidenciar a importância do reconhecimento de Mill como um teórico da democracia, enfatizando que muitos dos aspectos explorados em sua filosofia social e moral contribuíram para o desenvolvimento de estratégias que aprimoraram o modelo constitucional democrático contemporâneo.

Especificamente em atenção ao problema de pesquisa inicialmente formulado, defendemos que a teoria feminista liberal milliana se revestiu de grande importância no pensamento do autor, à medida que ilustrou o modo como o reconhecimento da dimensão social da democracia alterou sua dinâmica, exigindo que todos, cidadãos e cidadãs, pudessem participar dos benefícios da igualdade e da liberdade²³⁰. Vale dizer, ao identificar a igualdade de condições como ponto de partida das sociedades democráticas, Mill enfatizou a importância da participação popular e, conseqüentemente, do sufrágio. O voto, mais do que o exercício de um direito político, revelaria o comprometimento do(a) eleitor(a) com o desempenho de uma responsabilidade pública, a qual teria forte viés pedagógico. Nesse sentido, a luta pela emancipação das mulheres surge na teoria milliana como uma conclusão moral e política inescapável, não se tratando de um tema menor ou pouco relevante para o campo da filosofia.

Traçando uma breve história da consolidação do verbete democracia, vimos que foi em meados do século XIX, notadamente a partir das contribuições de Tocqueville, que o conceito passou a ser observado como uma forma de experiência política, tipicamente moderna, vinculado a um modelo de organização social impulsionado pelo princípio da igualdade.

Preocupado com a questão da tirania, Tocqueville tematizou o conformismo da opinião pública, apontando-o como uma ameaça latente nas sociedades movidas por este ideal. Para além da tirania exercida pelo Estado, preocupação comum a muitos pensadores liberais do seu tempo, o filósofo francês reconheceu uma *nova* espécie de tirania, denominando-a de onipotência da maioria. Com isso, o Estado Social se constituiu na literatura como um local de tensão entre os princípios da igualdade e da liberdade. Tocqueville alertou seus leitores que a liberdade política só

²³⁰ BOBBIO, 2013, Capítulo 13 (A democracia representativa).

pode ser alcançada a partir de uma práxis que coloque em marcha a participação dos indivíduos em prol da concretização de valores cívicos.

O problema da exequibilidade desta forma de liberdade era o de que os democratas viviam sob a permanente ameaça da uniformização das opiniões e dos costumes. Vimos anteriormente que, uma vez abandonados os valores aristocráticos, restou o corpo social fragmentado em indivíduos que se sentiam independentes entre si - caracterizando um acentuado individualismo. Reconhecido o fato de que neste modo de organização social eles só teriam a eles mesmos para contar, não tardou para que passassem a buscar proteção comum por intermédio da reunião de pequenos ou grandes grupos com interesses semelhantes.

Tocqueville observou que esses grupos tendiam a se comportar como os próprios indivíduos que os compunham – ou seja, sempre de forma interessada. Consequentemente, eles abandonavam negócios comuns e se voltavam para a defesa de interesses ou preferências pessoais ou familiares. Por não conseguirem extrapolar suas experiências imediatas, eles privatizavam suas relações vinculando-se a um estado de progressiva indiferença cívica.

Essa espécie de alienação em relação à coisa pública, por sua vez, repercutia negativamente no campo político, que tiranizado, se via privado dos possíveis benefícios associados ao livre exercício do pensamento e opinião. O despotismo democrático seria, então, aquele que degradaria os indivíduos não pelo emprego da violência ou da força, mas sim pelo conformismo atrelado à uniformidade das opiniões. O isolamento dos indivíduos e a privatização das relações democráticas geraria a dependência e a indiferença em relação ao bem comum. O poder deixa de ser exercido de forma violenta passando a assumir um caráter tutelar, o qual afasta a autonomia.

A solução para o problema, sob a ótica tocquevilleana, seria a adoção da terapêutica comunitária. Considerando que o poder social que a democracia enfrenta não tem um rosto, à medida que é exercido no domínio das opiniões e dos costumes, não seria o sufrágio uma alternativa suficientemente eficaz para assegurar mudanças. A liberdade moderna só poderia ser conquistada a partir da recusa da servidão ao poder em todas as suas formas e fontes de emanção (estatal e/ou social). Tocqueville observa que a solução para o problema passa pelo desenvolvimento de vias de participação capazes de (re)aproximar o interesse

destes indivíduos pela coisa pública, resgatando a figura do homem político ou cidadão.

Há, nesse sentido, uma recusa veemente ao espírito de obediência – a qual não poderia ser corrigida apenas pela engenharia institucional do voto. A mudança nasce da diferença de opiniões e de pontos de vista, razão pela qual em uma sociedade pautada pela uniformidade do pensamento restariam diminuídas as possibilidades de transformação. O reconhecimento do aspecto sociológico da democracia evidenciou que o despotismo poderia se manifestar a partir de diferentes fontes, razão pela qual qualquer solução que privilegiasse apenas uma delas ignorando a outra restaria fadada ao fracasso.

Mill reteve de Tocqueville muitas destas conclusões, mantendo-se atento para a ameaça do despotismo dos costumes. Defensor da liberdade individual e da diversidade, ele depositava grande confiança no potencial de aperfeiçoamento individual pela via da educação e do diálogo. Desta maneira, nem mesmo o pessimismo decorrente do reconhecimento dos possíveis males associados ao modo de organização democrática o fez renunciar à incorporação desta perspectiva à sua teoria política e moral.

Ao abraçar o viés sociológica da democracia, Mill propôs a adoção do modelo constitucional de governo representativo, inspirado nas assembleias da Antiguidade, que permitiria a manutenção de um espaço agonístico, não adversarial, no qual as competências deliberativa e especializada pudessem ser estrategicamente mobilizadas com o intuito de atingir o aperfeiçoamento do ordenamento democrático.

Estimando tanto a liberdade quanto a igualdade, Mill desejava explorar o caráter pedagógico da participação com o objetivo de refinar as competências de fala e de ação situadas na intersecção entre os campos social e político, para dele conseguir extrair uma espécie de aristocracia natural, apta ao exercício das atividades de governo e preservação do bem comum. Essa é a razão pela qual se pode dizer que a democracia milliana foi concebida como um mecanismo central para o desenvolvimento dos indivíduos, da sociedade e das instituições, só podendo ser adequadamente compreendida como um processo, dotado de grande dinamismo, comprometida com o esforço permanente de aperfeiçoamento das opiniões, dos costumes e, conseqüentemente, da legislação produzida. O nexo entre o liberalismo e a democracia milliana se situa nesta investida para que os

mecanismos, institucionais e extra-institucionais, possam atuar no sentido de garantir a melhor forma de exercício do poder.

À luz dessa conclusão, Mill se deparou com a necessidade de ampliar o escopo da eticidade democrática, defendendo a ideia de que um corpo social só é, realmente, livre quando é composto por indivíduos livres. Afirmou ainda que aqueles que vivem sob a dependência da vontade discricionária de outrem se encontram em condições análogas à da escravidão. Como consequência de tais premissas, Mill reprovou a situação social e jurídica das mulheres no século XIX, por entender que o estado de subjugação em que se encontravam poderia obstaculizar o futuro e a qualidade da democracia.

Vale dizer, a liberdade defendida pelo autor, de viés republicano, pressupõe a submissão de todos ao império da lei. As mulheres, no entanto, vinham sendo sistematicamente excluídas do campo de atuação destas leis, porque permaneciam submetidas ao regramento estabelecido nas relações privadas. Em outras palavras, confinadas no espaço doméstico (ou familiar) eram expostas à autoridade e, muitas vezes ao arbítrio, de seus pais, maridos e filhos, não dispondo do mesmo grau de liberdade de escolha que os indivíduos do sexo masculino.

Mill reconheceu a urgência de que as mulheres pudessem se reunir à comunidade política, abandonando o estado de dependência e servidão a que foram, cultural e juridicamente, constritas. Tendo compreendido que a autonomia exigida pelo modelo de liberdade que defendia consistia no desenvolvimento da capacidade de reflexão e de tomada de decisões pessoais e políticas, ele defendeu que também as mulheres pudessem ter voz e, mais do que isso, passassem a ser ouvidas na esfera pública.

Reconhecendo que a democracia demandava forte eloquência cívica de todos os cidadãos, Mill se colocou ao lado daqueles que defendiam a falta de condições de acesso à educação formal, ao trabalho e ao voto como entraves à participação feminina na política. Denunciando que o modelo de sociedade patriarcal privilegiava relações de tutela com o sexo feminino, pretendeu ver desautorizado o argumento de que a situação, social e jurídica, das mulheres seria fruto de uma *natureza*, por si só, capaz de impor a sujeição pessoal como uma característica inata. A valorização da teoria das circunstâncias o tornou cético para a alegação de que as mulheres seriam incapazes ou desinteressadas pelo exercício de funções e atividades de natureza política. Nesse mesmo sentido, alinhado à teoria feminista

nascente, na obra *A sujeição das mulheres* (1869), evidenciou que diferentes estratégias de poder operavam, de forma sistemática, para que elas permanecessem subalternizadas e, conseqüentemente, marginalizadas da vida pública. A liberdade e a autonomia, que vinham sendo reiteradamente subtraídas da experiência (subjéctiva, social e jurídica) das mulheres, para além de uma questão ética ou de justiça social, passaram a também ser compreendidas como condições indispensáveis para alcançar a qualidade da democracia.

Ao longo de sua obra, Mill também defendeu que a prosperidade geral se tornaria mais difusa quanto maior a quantidade de energias aptas a promovê-la no tecido social. Ele considerava que os direitos e os interesses individuais só desfrutariam de proteção efetiva quando os(as) próprios(as) interessados(as) fossem capazes de defendê-los. Logo, quanto maior a participação dos indivíduos na esfera pública, maior seriam os potenciais benefícios extraídos de tal organização social. A comunidade democrática seria, portanto, aquela em que o espaço de debate nunca poderia ser restringido, porque se favorece a diversidade para alcançar decisões cívicas bem justificadas, que não se confundam com a expressão de meras preferências individuais. Trata-se, em suma, de uma comunidade que se orienta pela ideia de bem-comum, razão pela qual se propõe a moderar os diferentes interesses postos em diálogo, impedindo que apenas um ponto de vista se assenhere dos atos da vida civil e/ou do próprio governo.

A noção de bem comum defendida por Mill, é interessante ressaltar, não pode se identificar com os interesses de uma determinada classe social, porque é tributária de um conteúdo ético, de matriz utilitarista, que preconiza a maximização da felicidade como critério para aferição da legitimidade das decisões políticas. Também não pode ser confundida com a maior felicidade do próprio agente (que delibera) ou com a posição majoritária ou hegemônica em certo tempo e lugar. Cuida-se, por sua vez, da maximização da felicidade em termos globais, razão pela qual deve ser concebida de forma gradual, como resultado dialético associado às mudanças nos sistemas social e político. A filosofia milliana não celebra o indivíduo isolado que se pretende desconectado dos laços sociais, por isso tanto o processo de formação das opiniões quanto o da produção legislativa devem se manter vinculados ao exercício do debate e da ampla participação. Sendo assim, a natureza das relações democráticas impõe o cultivo holístico da cultura da personalidade

(indivíduo) e a preocupação com o outro (sociabilidade), com o intuito de salvaguardar a liberdade.

O reconhecimento da relevância do mecanismo da representação, por seu turno, conduz o pensamento milliano à questão da participação e o sufrágio universal. O voto, como importante meio de expressão pessoal, mais do que um direito, deveria ser encarado como uma responsabilidade pública. Sua subtração da experiência de vida feminina contrariaria frontalmente diversos valores defendidos pelo autor, entre os quais: a individualidade, o princípio do dano e o princípio da utilidade.

O *etos* democrático deve privilegiar a liberdade conferindo espaço para que a multiplicidade opere seu potencial benefício, que é o de permitir mudanças e aprimoramento das opiniões através do debate. Nesse sentido, no campo institucional a adoção da técnica do governo representativo seria responsável pela manutenção da possibilidade de interação entre os dois tipos de competência mobilizados pelo autor: a deliberativa (comum a todos) e a especializada, que seria desempenhada por aqueles que se mostrassem mais sábios e prudentes. A representação atuaria como um instrumento político apto a conferir expressão e identidade a diferentes grupos, evitando a homogeneização do pensamento e dos costumes – ou seja, a tirania da maioria.

Para as mulheres, o reconhecimento da igualdade individual e da importância da ampliação de diferentes canais de participação colocou em destaque o fato de que as barreiras (pessoais, sociais e jurídicas) que obstaculizavam sua efetiva participação na esfera pública deveriam ser, de uma vez por todas, transpostas. Com isso, Mill mobilizou a temática feminista evidenciando sua indissociabilidade do universo da política.

A democracia, compreendida como um modelo de sociedade diárquica, polimórfica e descentralizada, pressupõe o reconhecimento da importância da participação de todos os atores sociais na esfera pública para viabilizar o processo de escolha dos melhores e dos mais capacitados líderes para governar, sob pena de que as normas produzidas possam se tornar desiguais e injustas. Essa conclusão apela para o reconhecimento de que a finalidade desta forma de organização social é o progresso individual, social e institucional. No caso específico da teoria política milliana esse ideal pretende ser alcançado por intermédio da representação, à medida em que se apresenta como um procedimento capaz de manter o governo

com um pé na sociedade e outro no Estado. O processo de formação da racionalidade pública deve permitir que a própria sociedade regule seus desentendimentos através de procedimentos que não se confundam ou se valham da força ou da violência.

Aplicando tais conclusões à luta pelo reconhecimento dos direitos das mulheres no século XIX, o filósofo observou que a moralidade vitoriana demonstrava, com clareza solar, que os interesses de classe e o sentimento de superioridade masculina poderiam, sim, se apropriar da opinião pública tornando os costumes despóticos. Como muitas vezes as instituições se limitam a espelhar os valores hegemônicos na sociedade, também as leis produzidas sob tais circunstâncias poderiam se tornar fonte de opressão e marginalização. Assim se passava com as mulheres. Compreendendo a liberdade como ausência de sujeição pessoal e de dependência, defendeu que a reformulação das relações havidas entre os sexos e a necessidade de (re)distribuição do poder na sociedade eram questões fundamentais da democracia. Suas ideias revelaram-se, no todo, absolutamente incompatíveis com a manutenção da sujeição pessoal, motivo pelo qual delineou uma proposta moral e política de presença, com o intuito de assegurar a todos(as) não apenas a enunciação como, principalmente, a satisfação do exercício do direito à liberdade.

REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. **Política**. Tradução e notas António Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. 3. ed. – Lisboa: Nova Veja, 2019. (Coleção Biblioteca Clássica).
- BARROS, Alberto Ribeiro Gonçalves de. **Liberdade política**. – São Paulo: Edições 70, 2020.
- BERLIN, Isaiah. **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Tradução Wamberto Hudson Ferreira. Brasília, Brasil: Editora Universidade de Brasília, 1981. (Coleção Pensamento Político, 39). Título original: *Four essays on liberty*.
- BOBBIO, Norberto **Liberalismo e democracia**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo, SP, Brasil: Brasiliense, 2013. Título original: *Liberalismo e democrazia*.
- _____. **Estado, governo e sociedade**: por uma teoria geral da política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. (Coleção Pensamento Crítico, v. 69). Título original: *Stato, governo, società: per una teoria generale della politica*.
- _____. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. – Rio de Janeiro: Elsevier, 1992. Título original: *L'età dei Diritti*.
- _____. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 14. ed. – Rio de Janeiro, São Paulo: Paz e Terra, 2017. Título original: *Il futuro della democrazia: una difesa delle regole del gioco*.
- BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução Renato Aguiar. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017 (Sujeito e História). Título original: *Gender Trouble*.
- CASSIMIRO, Paulo Henrique Paschoeto. Alexis de Tocqueville e o liberalismo francês: Continuidades e rupturas sobre o conceito de democracia. *Revista brasileira de ciências sociais* [online], São Paulo, v. 33, n. 96, 2018.
- CONSTANT, Benjamin. **A liberdade dos antigos comparada à dos modernos**: discurso pronunciado no Ateneu Real de Paris em 1819. Tradução Leandro Cardoso Marques da Silva. – São Paulo, SP, Brasil: Edipro, 2019. Título original: *De la liberté des anciens comparée à celle des modernes*.
- CORVAL, Paulo R. dos S. Democracia representativa: revisitando J. S. Mill. **Revista de Informação Legislativa**. ano 52, n. 206, abr./jun. 2015, p. 245-270.
- CREMONESE, Dejalma. A participação como pressuposto da democracia. **Desenvolvimento em questão**. Editora Unijuí, ano 10, n. 19, jan./abr. 2012, p. 78-102.

DALAUQUA, Gustavo Hessmann. Democracia e verdade: uma defesa contingente da democracia epistêmica. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 22, Brasília, jan.-abr. 2017, p. 191-232.

_____. Democracia representativa, conflito e justiça em J. S. Mill. **Dois pontos**: Revista dos Departamentos de Filosofia da Universidade Federal do Paraná e da Universidade Federal de São Carlos. Curitiba, São Carlos, v. 13, n. 2, p. 15-37, out. 2016.

_____. **Democracia representativa, consenso e conflito em J. S. Mill**. 2019. Tese (Doutorado em Filosofia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. doi:10.11606/T.8.2019.tde-07112019-173316. Acesso em: 2021-11-09.

_____. John Stuart Mill's republican feminism. **Kalagatos**: revista de filosofia. [S.l.], v. 15, n. 2, mai. - ago. 2018.

_____. **O desenvolvimento do eu**: ética, política e justiça em John Stuart Mill. Curitiba, PR, Brasil: Editora UFPR, 2018. (Série Pesquisa, n. 328).

DE LA BARRE, François Poullain. Da Igualdade entre os dois sexos: discurso físico e moral, onde vemos a importância de se desfazer preconceitos [1679]. In: ROVERE, Maxime (org.). **Arqueofeminismo**: mulheres filósofas e filósofos feministas dos séculos XVII e XVIII. Tradução Andrea Maria Mello, Camila Lima de Oliveira, Pedro Muniz, Viviana Ribeiro, Yasmin Haddad. – São Paulo, SP, Brasil: n-1 edições, 2019.

DECLARAÇÃO dos direitos do homem e do cidadão, 1789. Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, 2015.

DEMOCRACIA. In: DIDEROT, Denis; D'Alembert, Jean Le Ronde. **Enciclopédia**, ou dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios. v. 4 – Política. Pedro Paulo Pimenta; Maria das Graças de Souza (orgs.). Tradução Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta; Thomas Kawauche. – São Paulo: Editora UNESP, 2015. Título original: *Encyclopédie, ou dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers*.

CARDOSO DIAS, Maria Cristina Longo. Sobre a edição de Roger Crisp do *Utilitarianism*, de John Stuart Mill. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, n. 17, 2/2010, p. 249-263.

FINLEY, Moses I. **Democracy ancient and modern**. New Jersey, United States of America: Rutgers University Press, 2019 [1973].

GOMES, Eduardo Teixeira. O governo representativo em John Stuart Mill: Representações e paradigmas. **Anais do VI Congresso Internacional UFES/Paris-Est: Culturas políticas e conflitos sociais**, set./2017, p. 276-296.

HAROCHE, C.; DAS GRAÇAS, M. A desigualdade econômica, social e psíquica das mulheres: uma questão democrática. **EXILIUM Revista de Estudos da**

Contemporaneidade. [S. l.], v. 1, n. 1, p. 101-117, 2020. DOI: <https://doi.org/10.34024/exilium.2020.v.11287>. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/exilium/article/view/11287>> Acesso em 17 nov. 2022.

HELD, David. **Modelos de Democracia.** Tradução de Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte/MG/ Brasil: Editora Paideia Ltda. 1987. Título original: *Models of Democracy*.

JASMIN, Marcelo. **Despotismo e história na obra Alexis de Tocqueville.** Instituto de Estudos avançados da Universidade de São Paulo, [s.d.]. Disponível em: <www.iea.usp.br/artigos>. Acesso: 02 dez.2021.

KEHL, Maria Rita. **Ressentimento.** 3. ed. – São Paulo: Boitempo, 2020.

LA BOÉTIE, Etienne. **Discurso sobre a servidão voluntária.** Tradução de Evelyn Tesche. Introdução e notas de Paul Bonnefon. – São Paulo: Edipro, 2017. Título original: *Discours de la servitude volontaire*.

LEFORT, Claude. **Pensando o político:** ensaios sobre democracia, revolução e liberdade. Tradução Eliana M. Souza. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. Título original: *Essais sur le politique: XIX – XX siècles*.

LIMONGI, Maria Isabel. Crise democrática como forma de experiência política moderna em Tocqueville e Stuart Mill. **Revista do NESEF**, v. 9, n. 2, ago. - dez., 2020.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo decolonial. In: Audre Lorde [et. al]. **Pensamento feminista:** conceitos fundamentais. Heloisa Buarque de Hollanda (org.). Rio de Janeiro/Brasil: Bazar do Tempo, 2019.

MANIN, Bernard. **Los principios del gobierno Representativo.** Versión de Fernando Vallespín. Madrid, España: Alianza Editorial S.A., 2019. Título original: *The Principles of Representative Government*.

MATTOS, Laura Valladão de. **Economia política e mudança social.** – São Paulo, SP/ Brasil: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

_____. A posição de J. S. Mill em relação ao Estado: os casos das sociedades “civilizadas” e das sociedades “atrasadas”. **Economia e sociedade.** Campinas, v. 17, n. 1 (32), p. 135-155, abr. 2008.

_____. A posição de J. S. Mill em relação ao Estado: os casos das sociedades “civilizadas” e das sociedades “atrasadas”. **Economia e Sociedade.** Campinas, v. 17, n. 1 (31), p. 135-155, abr. 2008.

_____. Continuidade ou ruptura? Uma análise de alguns aspectos da filosofia social de J. S. Mill, Alfred Marshall e J. Maynard Keynes. **Revista de Economia Política.** v. 35, n. 2 (139), p. 360-383, abr.– jun., 2015.

MERQUIOR, José Guilherme. **O liberalismo** – antigo e moderno. Coordenação João Cezar de Castro Rocha; tradução Henrique de Araújo Mesquita. 3. ed. – São Paulo: É realizações. 2014 (Biblioteca José Guilherme Merquior).

MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. 1. ed. - São Paulo, Brasil: Boitempo, 2014.

MILL, John Stuart. *A sujeição das mulheres*. In: _____. **Sobre a liberdade e A sujeição das mulheres**. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo, SP, Brasil: Penguin Classics Companhia das Letras, 2017 [1869]. Título original: *On liberty and The Subjection of Women*.

_____. Autobiography. In: MILL, John Stuart. **The Collected Works of John Stuart Mill**. v. 1; Toronto, Canada: University of Toronto Press; London, United Kingdom: Routledge and Kegan Paul, 2016 [1873].

_____. **Considerações sobre o Governo Representativo**. Tradução Denise Bottman. Porto Alegre, RS, Brasil: L&PM, 2018 [1861]. Título original: *Considerations on Representative Government*.

_____. De Tocqueville on democracy in America [I]. In: **The Collected Works: Essays on Politics and Society**. v. XVIII. Editor J. M. Robson. Toronto, Canada: University of Toronto Press; London, United Kingdom: Routledge and Kegan Paul, 1977 [1835].

_____. De Tocqueville on democracy in America [II]. In: **The Collected Works: Essays on Politics and Society**. v. XVIII. Editor J. M. Robson. Toronto, Canada: University of Toronto Press; London, United Kingdom: Routledge and Kegan Paul, 1977 [1840].

_____. *Sobre a liberdade*. In: MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade e A sujeição das mulheres**. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo, SP, Brasil: Penguin Classics Companhia das Letras, 2017 [1859]. Título original: *On liberty and The Subjection of Women*.

_____. **The Spirit of the age**. Selected and Edited by Alan Ryan: NY/London: W. W. Norton & Company, 1997 [1831].

_____. **Utilitarismo**. Tradução Ricardo Marcelino Palo Rodrigues. São Paulo, SP, Brasil: Hunter Books, 2014 [1863].

MOOKHERJEE, Monica. **Women's right as multicultural claims**: Reconfiguring gender and diversity in Political Philosophy. 2 ed. Edinburgh/UK: Edinburgh University Press, 2011.

MORALES, Maria H. **Mill's the subjection of women**: Critical essays on the classics. USA: Rowman & Littlefield Publishers, Inc., 2005.

_____. Rational Freedom in John Stuart Mill's Feminism. In: URBINATI, Nadia. ZAKARAS, Alex. **J. S. Mill's Political Thought: a bicentennial reassessment.** Cambridge, United Kingdom: Cambridge University Press, 2007.

MOUFFE, Chantal. **Sobre o político.** Tradução Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

NICOLETE, Roberta Soromento. **Quando a política caminha na escuridão: interesse e virtude n'a Democracia na América de Tocqueville.** São Paulo: Alameda, 2018.

PATEMAN, Carole. **Participation and Democratic Theory.** Cambridge, United Kingdom: Cambridge University Press, 1999.

_____. **O contrato sexual.** Tradução Marta Avancini. 2. ed. – São Paulo: Paz e Terra, 2020. Título Original: *The sexual contract*.

PITIKIN, Hanah Fenichel. **The Concept of Representation.** Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 1997 [1972].

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: Ângela Davis [et. al.]; Heloísa Buarque de Hollanda (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto.** Rio de Janeiro/Brasil: Bazar do Tempo, 2019.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia.** Tradução Mariana Echalar. São Paulo, SP, Brasil: Boitempo, 2014. Título Original: *La haine de la démocratie*.

REIS, Helena Esser dos. **Liberdade do cidadão: uma análise do pensamento ético-político de Alexis de Tocqueville.** 2002. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.

ROSANVALLON, Pierre. **A democracia inacabada.** Curadoria Christian Edward Cyril Lynch. 1. Ed. – São Paulo: Alameda, 2018.

_____. A história da palavra democracia na época moderna. Tradução Eliana Maria de Melo Souza. **Perspectivas.** São Paulo, 19, p. 113-129, 1996.

_____. **Le peuple introuvable: histoire de la représentation démocratique en France.** [S.l.]: Éditions Gallimard, 1998.

_____. **O liberalismo econômico: história da ideia de mercado.** Tradução Antonio Penalvez Rocha. Bauru, SP, Brasil: EDUSC, 2002. – (Coleção ciências sociais). Título original: *Le libéralisme économique; histoire de l'idée de marché*.

_____. **Por uma história do político.** Tradução Christian Edward Cyril Lynch. São Paulo, SP, Brasil: Alameda Casa Editorial, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social; Ensaio sobre a origem das línguas; Discurso sobre a origem e o fundamento da desigualdade entre os homens; Discurso sobre as ciências e as artes.** Tradução de Lourdes Santos

Machado; introdução e notas de Paulo Arbousse-Batisde e Lourival Gomes Machado. 2. ed. – São Paulo: Abril Cultural, 1978 [1762] (Os pensadores).

_____. **Emílio, ou da Educação**. Tradução Roberto Leal Ferreira. 2. ed. – São Paulo, SP, Brasil: Martins Fontes, 1999 [1762] – (Paidéia).

ROVERE, Maxime (org.). **Arqueofeminismo**: mulheres filósofas e filósofos feministas dos séculos XVII e XVIII. Tradução Andrea Maria Mello, Camila Lima de Oliveira, Pedro Muniz, Viviana Ribeiro, Yasmin Haddad. – São Paulo, SP, Brasil: n-1 edições, 2019.

RUSSEL, Bertrand. **História da filosofia ocidental – Livro I**: A filosofia antiga. Tradução Hugo Langone. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

SKORUPSKI, John. **The Cambridge Companion to Mill**. Cambridge, United Kingdom: Cambridge University Press, 1998.

SPIVAK, Gayatri. Quem reivindica a alteridade. In: Audre Lorde [et. al]; **Pensamento feminista**: conceitos fundamentais. Organização Heloísa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático; tradução Eduardo Brandao; prefácio, bibliografia e cronologia François Furet. 2. ed. - São Paulo: Martins Fontes, 2005 [1835]. (Paidéia). Livro I. Título original: *Democracy in America*.

_____. **A democracia na América**: sentimentos e opiniões: de uma profusão de sentimentos e opiniões que o estado social democrático fez nascer entre os americanos; tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2000 [1840]. (Paidéia). Livro II. Título original: *Democracy in America*.

_____. **Democracy in America and Two Essays on America**. Translated by Gerald E. Bevan. London, England: Penguin Group, 2003 [1835].

URBINATI, Nadia. Crise e metamorfoses da democracia. Tradução Pedro Galé e Vinicius de Castro Soares. **Revista brasileira de ciências sociais**. [S.l.], v. 28, n. 82, p. 5-16, jun. 2013.

_____. **Mill on democracy**: from the Athenian polis to representative government. Chicago: The University of Chicago Press, 2002.

_____. O que torna a representação democrática. Tradução Mauro Soares. **Revista Lua Nova**. São Paulo, n. 67, p. 191-228, 2006.

_____. **Representative Democracy**: Principles and Genealogy. Chicago and London: University of Chicago Press, 2008.